



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 106, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2024

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)

2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)

3ª - Senador Dr. Hiran (PP-RR)

4ª - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 99ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE JULHO DE 2024

1.1 – ABERTURA	14
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Eduardo Girão – Convite à população para participar da manifestação que ocorrerá na Avenida Paulista, no dia 14 de julho, em prol de diversas pautas, destacando-se a defesa da PEC nº 45/2023, que criminaliza o porte e posse de qualquer quantidade de droga ou entorpecente.	14
Senador Jorge Kajuru – Celebração da derrota do partido Reunião Nacional no segundo turno das eleições parlamentares na França, ocorrido no último domingo, dia 7 de julho de 2024.	17
Senador Plínio Valério – Indignação com a cobrança, pelas empresas de navegação fluvial, da taxa extraordinária pelo transporte na Região Amazônica na época de seca e comentários sobre as consequências para a população. Apelo para a recuperação da BR-319, rodovia que liga Manaus-AM às demais cidades da região.	18
Senador Mecias de Jesus – Homenagem ao município de Boa Vista-RR, pelo aniversário de 134 anos da cidade, com destaque para as ações empreendidas por S. Exa., no curso do seu mandato, em benefício dos serviços públicos da capital roraimense.	21
Senador Marcos do Val – Indignação com decisões proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes que determinaram busca e apreensão no gabinete de S. Exa. no ano de 2023.	22
Senador Fernando Dueire – Apoio ao Projeto de Lei nº 6.035/2019, em tramitação na Câmara dos Deputados, que destina recursos aos municípios para a realização de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, em razão dos impactos positivos dessa medida para a qualidade de vida dos munícipes.	23
Senadora Zenaide Maia – Repúdio às declarações proferidas pelo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Sr. Luiz César de Paula Espíndola, sobre caso de assédio sexual. Registro do compromisso de S. Exa. com a defesa dos direitos das mulheres e com políticas inclusivas.	25
Senador Humberto Costa – Manifestação contrária ao Projeto de Lei nº 5008/2023, que dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda de cigarros eletrônicos.	26



Senador Izalci Lucas – Críticas ao Governo Federal pelo panorama econômico do país, destacando suposta crise fiscal. Expectativa pela aprovação da PEC nº 45/2023, que prevê como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins.	28
1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 39 minutos e reabertura às 17 horas e 33 minutos	32
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Falas da Presidência	
Registro dos 30 anos da vigência do Plano Real no Brasil.	32
Repúdio à tentativa de golpe de estado na Bolívia	33
Registro de encontro de S. Exa. com comitiva do Rio Grande do Sul destinada a discutir medidas necessárias para reconstrução do estado.	34
Referência ao Projeto de Lei Complementar nº 121/2024, de autoria de S. Exa., que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, além de prever instituição de fundo de equalização federativa.	34
1.3.2 – Item 1	
Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023, primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que <i>abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social. Transcorrida a terceira sessão de discussão, em primeiro turno.</i>	38
1.3.3 – Item 2	
Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2022, primeiro signatário o Deputado Federal Christino Aureo, que <i>altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de Tribunais de Justiça. Transcorrida a terceira sessão de discussão, em primeiro turno.</i>	39
1.3.4 – Item 3	
Projeto de Lei nº 3038/2021, da Defensoria Pública da União, que <i>cria o Conselho Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União de que trata o inciso XXI do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Aprovado com emendas de redação,</i> após aprovação do Requerimento nº 15/2024-CCJ.	43
Redação final do Projeto de Lei nº 3038/2021 (Parecer nº 105/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada. À sanção.	44
1.3.5 – Item extrapauta	
Projeto de Resolução nº 21/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que <i>autoriza o Município de Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros). Aprovado,</i> após Requerimento nº 82/2024-CAE.	47



Redação final do Projeto de Resolução nº 21/2024 (Parecer nº 106/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À promulgação.	47
1.3.6 – Item extrapauta	
Projeto de Resolução nº 22/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que <i>autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do “Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo”</i> . Aprovado , após Requerimento nº 83/2024-CAE	48
Redação final do Projeto de Resolução nº 22/2024 (Parecer nº 107/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À promulgação.	48
1.3.7 – Item extrapauta	
Requerimento nº 490/2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a comemorar o Dia do Advogado. Aprovado	48
1.3.8 – Item extrapauta	
Requerimento nº 176/2024, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 5 de agosto, destinada a celebrar os 50 anos do I Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília. Aprovado	48
1.3.9 – Oradores	
Senador Marcos Rogério, como Líder – Manifestação contrária à Portaria SPA/MF nº 827/2024, que estendeu o prazo de adequação das pessoas jurídicas que atuam no setor de exploração de jogos online com isenção de arrecadação tributária para 31 de dezembro de 2024.	49
Senadora Janaína Farias – Elogios ao Governo Federal pelo anúncio do Plano Safra 2024-2025, que beneficiará o agronegócio e a agricultura familiar.	51
Senador Astronauta Marcos Pontes – Comemoração da Revolução Constitucionalista de 9 de julho de 1932.	53
Senador Zequinha Marinho – Ponderação acerca da classificação de sete municípios do Pará entre as dez piores cidades brasileiras em qualidade de vida, segundo o <i>ranking</i> produzido pelo Índice de Progresso Social (IPS). Críticas à atuação das ONGs na Região Amazônica e às políticas ambientais adotadas. Preocupação com a suposta inibição do desenvolvimento regional que seria causada pela realização da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas na Amazônia, em 2025.	55
Senador Jayme Campos, como Líder – Apelo para a aprovação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei Complementar nº 108/2021, de autoria de S. Exa., que permite o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a cento e trinta mil reais, bem como possibilita que o MEI possa contratar até dois empregados.	56
Senador Irajá – Satisfação com o parecer favorável à qualificação da Hidrovia do Arco Norte ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.	58
Senador André Amaral – Lamento pelo falecimento do Sr. Biliu de Campina, músico e compositor com uma importante atuação na festa de São João de Campina Grande-PB.	59
1.3.10 – Item extrapauta	



Requerimento nº 66/2024, da Comissão de Educação e Cultura, de urgência para o Projeto de Lei nº 2246/2022. Aprovado	60
1.3.11 – Convocação de Sessões	
Convocação de sessão de entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara para 10 de julho, às 10 horas.	60
Convocação de sessão deliberativa ordinária para 10 de julho, às 14 horas	60
1.4 – ENCERRAMENTO	60
1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO	61

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 99ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimento

Nº 66/2024-CE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2246/2022, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica”.	64
---	----

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 3038/2021

Redação final (Parecer nº 105/2024-CDIR/PLEN-SF)	67
--	----

2.2.2 – Projeto de Resolução nº 21/2024

Redação final (Parecer nº 106/2024-CDIR/PLEN-SF)	72
--	----

Requerimento nº 82/2024-CAE	77
-----------------------------------	----

2.2.3 – Projeto de Resolução nº 22/2024

Redação final (Parecer nº 107/2024-CDIR/PLEN-SF)	80
--	----

Requerimento nº 83/2024-CAE	85
-----------------------------------	----

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações



Do Senador Chico Rodrigues, de ausência de S. Exa. do País, nos dias 8 e 9 de julho (Ofício nº 26/2024).	88
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 50/2024).	93
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Ofício nº 51/2024).	94
Do Senador Angelo Coronel, de ausência de S. Exa. do País, no período de 11 a 15 de julho (Ofício nº 86/2024).	95

3.1.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2958/2019, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de pensão por morte em caso de morte presumida do segurado.	97
Projeto de Lei nº 270/2020, que altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.	103
Projeto de Lei nº 480/2020 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados), que institui a Campanha Setembro da Paz.	108
Projeto de Decreto Legislativo nº 850/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais.	112
Projeto de Lei nº 2093/2021, que cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina.	115
Projeto de Lei nº 4240/2021, que confere o título de Vale Nacional dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.	118
Projeto de Lei nº 281/2022, que altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para criar mecanismos de auxílio na aquisição e na reconstrução de imóveis destruídos em razão de desastres naturais.	121
Projeto de Lei nº 2469/2022, que institui o Dia Nacional do Rádio.	125
Projeto de Decreto Legislativo nº 230/2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmarense Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	128
Projeto de Decreto Legislativo nº 495/2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.	131
Projeto de Decreto Legislativo nº 500/2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pontal, Estado de São Paulo.	134



Projeto de Decreto Legislativo nº 521/2023, que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.</i>	137
Projeto de Decreto Legislativo nº 547/2023, que <i>aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.</i>	140
Projeto de Lei nº 3090/2023, que <i>institui o Dia Nacional da Música Gospel.</i>	143
Projeto de Lei nº 4047/2023, que <i>institui a campanha Agosto Branco, destinada a conscientizar a população sobre o câncer de pulmão.</i>	146
Projeto de Lei nº 4517/2023, que <i>institui o Dia Nacional da Identidade Civil.</i>	149
Projeto de Lei nº 4746/2023, que <i>altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para possibilitar a organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos.</i>	152
Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2024, que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária São José para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.</i>	156
Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2024, que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.</i>	159
Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2024, que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo.</i>	162
Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2024, que <i>aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Alagoas - UFAL para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas.</i>	165
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Comunicação e Direito Digital, aos Projetos de Decreto Legislativo nº^{OS} 850/2021; 230, 495, 500, 521 e 547/2023; 41, 43, 65 e 194/2024.</i>	168
Projeto de Lei nº 2781/2024 (nº 1450/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres.</i>	170
3.1.3 – Pareceres aprovados em Comissão	
Nº 68/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 16/2024	177
Nº 69/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 15/2024	188
Nº 70/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1548/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 117/2018)	198



<i>Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 1548/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 117/2018).</i>	206
Nº 71/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1086/2024	207
Nº 72/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2764/2022	215
Nº 79/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2246/2022	223
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2246/2022.</i>	230
Nº 80/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2102/2019	231
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2102/2019.</i>	238
Nº 81/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2610/2023	239
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2610/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 272/2024-CE).</i>	249
Nº 82/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 147/2024	251
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 147/2024</i>	257
Nº 83/2024-CE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18/2024	258
Nº 84/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4284/2019	264
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4284/2019 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 271/2024-CE).</i>	272
Nº 28/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 5391/2020	274
Nº 29/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1299/2024	286

3.1.4 – Projetos de Lei

Nº 2797/2024, do Senador Rogério Carvalho, que altera a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001; a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; a Lei nº 12.608, de 10 de abril de



2012; e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para permitir que os programas habitacionais federais apoiem a reforma e a recuperação de unidades habitacionais danificadas em decorrência de desastre ou acidente e para conceder benefícios fiscais e tributários na construção ou reconstrução de infraestrutura e de unidades habitacionais em municípios do Estado do Rio Grande do Sul em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.	295
Nº 2798/2024, do Senador Eduardo Gomes, que altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências, para transferir a obrigação de compra dos Créditos de Descarbonização aos produtores derivados de petróleo.	305
Nº 2799/2024, da Senadora Damares Alves, que altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.	311
Nº 2800/2024, do Senador Jorge Seif, que cria a Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema, no Estado de Santa Catarina.	317
Nº 2801/2024, do Senador Carlos Viana, que altera o art. 154-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer ação pública incondicionada nos crimes previstos no art. 154-A.	320
Nº 2802/2024, do Senador Carlos Viana, que altera o art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a responsabilidade civil dos pais por atos praticados pelos filhos menores pela internet.	324
Nº 2803/2024, do Senador Angelo Coronel, que altera as Leis 13.116, de 20 de abril de 2015, para dispor sobre o licenciamento simplificado para a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações; e 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações), para vedar a implementação de redes de telecomunicações sem certificação.	328
Nº 2804/2024, do Senador Angelo Coronel, que altera as leis 12.965, de 23 de abril de 2014, 9.472, de 16 de julho de 1997, 9.998, de 17 de agosto de 2000 e 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a regulação e a fiscalização dos provedores de aplicações de internet e dá outras providências. .	335

3.1.5 – Projeto de Lei Complementar

Nº 121/2024, do Senador Rodrigo Pacheco, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa.	347
---	-----

3.1.6 – Projetos de Resolução

Nº 21/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Município de Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).	362
--	-----



Nº 22/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do “Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo”*. . 375

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 21 e 22/2024. 389

3.1.7 – Recurso

Nº 12/2024, do Senador Zequinha Marinho, contra a decisão do Presidente sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1013 e 2144/2023; 2165/2024. 391

3.1.8 – Requerimentos

Nº 508/2024, do Senador Zequinha Marinho, requer a oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 624/2023. 395

Nº 511/2024, do Senador Marcos Rogério, requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 2.338/2023. 398

Nº 512/2024, do Senador Flávio Arns, requer voto de aplauso à professora Ursulina Claudino, por seu aniversário de 90 anos. 401

Nº 513/2024, do Senador Carlos Viana, requer a prorrogação do prazo da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil, por 156 (cento e cinquenta e seis) dias. 405

Nº 514/2024, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 266/2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 408

Nº 515/2024, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 307/2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 411

Nº 516/2024, da Senadora Rosana Martinelli e outros Senadores, requer urgência para o Projeto de Lei nº 715/2023, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 414

Nº 86/2024-CAE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1548/2022 (Substitutivo-CD) 417

Nº 10/2024-CEsp, requer inserção em ata de voto de aplauso ao preparador físico da Seleção Brasileira de Basquete, Diego Falcão, e ao técnico José Neto, pelo posicionamento público e coragem ao defender suas convicções pessoais e profissionais, mesmo diante de adversidades e pressões. 419

3.1.9 – Retificação

Retificação do despacho apostado aos Projetos de Lei nºs 1013 e 2144/2023; e 2165/2024. *As matérias perdem o caráter terminativo.* 425

PARTE III



4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	426
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	429
6 – LIDERANÇAS	430
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	432
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	441
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	444
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	488

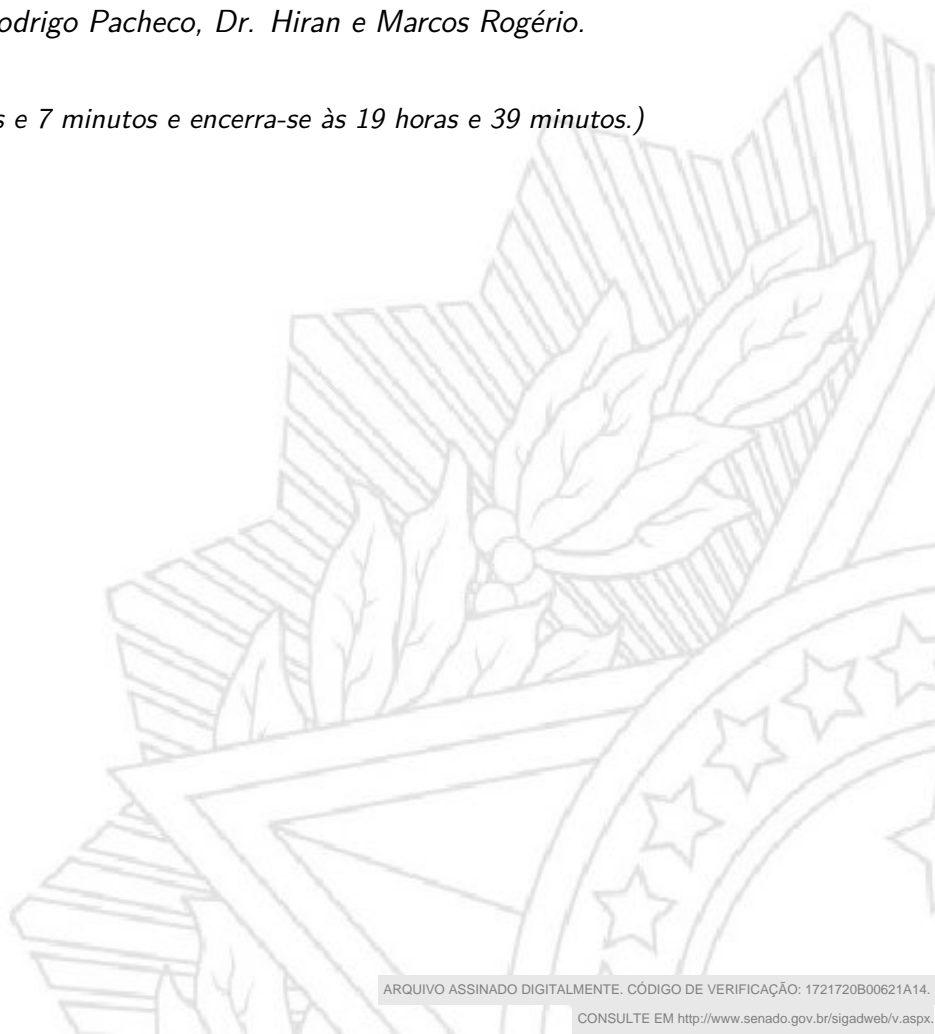


Ata da 99ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 9 de julho de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Dr. Hiran e Marcos Rogério.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 7 minutos e encerra-se às 19 horas e 39 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Fala da Presidência.) – Boa tarde a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação da Medida Provisória nº 1.210, de 2024, bem como à apreciação da seguinte pauta, já disponibilizada em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Primeiro, Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, do Senador Jader Barbalho;
- Segundo, Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2022, do Deputado Christino Aureo;
- Projeto de Lei nº 3.038, de 2021, de iniciativa da Defensoria Pública da União.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para uso da palavra.

O primeiro Senador inscrito é o Senador Jorge Kajuru, que não está presente.

Vamos chamar, em seguida, o ilustre Senador Eduardo Girão.

Por favor.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão, Senador Dr. Hiran, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileira, brasileiro que está nos ouvindo ou nos assistindo pelo trabalho muito correto da equipe da TV Senado, da Rádio Senado e da Agência Senado!

Eu quero começar este pronunciamento, Sr. Presidente, fazendo um protesto, porque nós estamos fazendo esta sessão de pronunciamentos, de discursos, o chamado Pequeno Expediente, e daqui a pouco vamos ter uma sessão deliberativa, mas era para ela ter ocorrido ontem, porque, muitas vezes, o que sobra para quem é de oposição é falar, é falar, é denunciar, é cobrar. Mas marcaram para ontem uma sessão na hora da única sessão da segunda-feira que a gente tem para fazer os nossos pronunciamentos. Poxa, por que não marcam outro horário? Se a gente tem tão poucas oportunidades para usar a tribuna desta Casa, por que... “Ah, não, mas vai ter uma sessão especial...”, como foi a da Codevasf. O.k. Perfeito. Um trabalho que merece, uma instituição sobre a qual a gente pode fazer debate, sessões, mas por que não marcam num horário diferente da sessão programada sempre, de segundas às quintas-feiras, às 14h? – apenas nas sextas é às 10h da manhã, mas todos os dias é às 14h. E ontem tiraram essa nossa oportunidade de nos pronunciarmos porque marcaram uma sessão da Codevasf às 2h da tarde. Aí cancelam a única sessão que a gente tem para fazer denúncia. Isso não é bom para a democracia. Não é bom para a democracia esse tipo de postura.

Então, eu peço ao Presidente da Casa, peço à Secretaria-Geral da Mesa que tenha este cuidado: quando for ter outra sessão extra próxima ao horário da nossa sessão de discursos, que marquem para 4h da tarde, para 5h da tarde. Não tem problema. Podem até remarcar a nossa. Mas isso atrapalha realmente aqui o andar dos trabalhos. Eu estou com uma série de discursos atrasados aqui de coisas que a sociedade precisa saber.

Eu quero, hoje, falar sobre domingo que vem. Eu quero convidar você, brasileira, brasileiro, independentemente da posição que tenha, mas que se alinhe com pautas por que a sociedade grita hoje nas ruas, e nós temos que ir para as ruas. A única forma que eu vejo hoje, inclusive até de esta Casa se levantar, é o povo brasileiro se manifestando nas ruas de forma ordeira, pacífica, respeitosa. Mas, as ruas, as grandes mudanças que nós tivemos neste país foram exatamente através de movimentos populares. Então nós temos que voltar porque tem muita coisa errada neste país, os valores estão completamente



invertidos, as prioridades, a questão moral degradada desta nação.

Vai ter um grande evento, e eu estarei presente, no próximo domingo, 14 de julho. E olhem a data, 14 de julho – tem até uma simbologia em tudo isso aí porque foi nessa mesma data, em 1789, que acontecia a Tomada da Bastilha, um dos mais importantes eventos que marcaram a história da humanidade. A França viveu a grande crise do reinado de Luís XVI, com gastos excessivos e aumento abusivo dos impostos. A Bastilha era onde permaneciam todos os presos políticos, olhem só a sinalização, as coincidências, e a gente sabe que nada é por acaso. Inclusive a França, neste final de semana, Senador Plínio Valério, teve as eleições para o Parlamento, e aí a gente vê, rapaz, lideranças do Governo Lula aqui comemorando que a esquerda ganhou, mas quem ganhou no voto... É porque o sistema é diferente, mas a maioria da população votou na direita, só que, no sistema lá, distrital, acabou prevalecendo a esquerda. Só que a gente não pode esquecer que ampliou bastante o crescimento da direita, e não me venham com aquela história de querer pregar extrema direita. Você já viu isso? Extrema direita, parece que não existe direita, só extrema direita, para algumas pessoas. É tudo caso pensado, é tudo bem bolado para induzir ao erro a população brasileira. Quer dizer que defender a vida de bebês contra assassinatos, ser contra a liberação das drogas, que levam ao vício, que estragam uma sociedade, que devastam, que ser contra a erotização das nossas crianças nas escolas, a doutrinação delas – deixem nossas crianças em paz –, quer dizer que isso é ser de extrema direita? É o extremo. Eles querem colocar pecha, essa é a guerra de narrativa desonesta que vive... Mas, olhem só, o povo indignado, Sr. Presidente, resolve invadir e destruir a prisão lá na França: tinha início a Revolução Francesa, com os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, com ela a primeira declaração universal dos direitos dos seres humanos, sinalizando para o início de uma nova era – sinalizando.

No próximo dia 14 de julho, todos os homens e mulheres de bem, repito, estão convocados para uma manifestação pacífica na Avenida Paulista. As ruas continuam sendo até hoje o grande palco para os movimentos democráticos que promovem transformações sociais. E as pautas, para essa importante manifestação, estão em sintonia com a vontade da grande maioria da população brasileira. Estaremos defendendo a vida desde a concepção, dizendo “não” ao aborto. Estaremos chamando a atenção da Câmara dos Deputados para que cumpra o seu dever, votando a PEC 45 – já aprovada aqui pelo Senado –, que introduz, na Constituição, o princípio consolidado nas leis de tolerância zero ao tráfico de drogas. A aprovação dessa PEC poderá criar um impasse importantíssimo para a libertação do Brasil; um impasse institucional que finalmente fará chegar a hora da verdade na nossa nação. Sim, porque o STF quer esmagar isto aqui – quer esmagar! –, legisla até sobre maconha hoje. A interesse de quem eu não sei, porque esta Casa, o Congresso Nacional, nunca se esquivou de debater sobre drogas e sempre fez leis com tolerância zero.

Estaremos reivindicando – também nas ruas – a justa anistia aos presos políticos de 8 de janeiro, ao mesmo tempo em que cobramos do Senado da República que cumpra seu dever constitucional e dê início imediato a um dos mais de 20 pedidos de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes.

Milhões de brasileiros, Sr. Presidente, estão indignados com tanto ativismo político de alguns ministros do Supremo, com tantos abusos de autoridade, com tanta invasão de competência e tanta arbitrariedade cometida por um único homem...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que não tem nenhuma legitimidade popular, mas que está conseguindo anular, esmagar um Poder constituído por 594 Parlamentares eleitos para representar a vontade de mais de 100 milhões de brasileiros.

Aberrações jurídicas, como o famigerado inquérito das *fake news*, em que um único magistrado – ele



mesmo! – tem o poder de acusar, investigar, julgar e condenar sem direito a nenhum recurso, rasgando a nossa Constituição e se aproveitando desse inquérito do fim do mundo para perseguir, censurar e punir aqueles que ousam fazer alguma crítica aos “infalíveis detentores da suprema toga” – isso tudo entre aspas.

Sr. Presidente, se o senhor me der um pouco mais de tempo... Eu estou concluindo.

Depois de muitas interferências do Supremo no Congresso Nacional, todas...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... aceitas passivamente, eis que chegaram ao ponto de legislar de forma ilegal, liberando o tráfico de pequenas quantidades de drogas – uma calamidade social sem precedentes! – e, o pior, com o voto do Ministro Barroso, que tinha a obrigação moral de se declarar suspeito, pois já participou de evento em Nova York, patrocinado por George Soros, o maior investidor na legalização da maconha no Brasil. Essa foi uma das principais razões do pedido de *impeachment* que fiz aqui, junto com mais de uma dezena de Senadores, tempos atrás.

Para concluir, se o senhor me der mais um minuto e meio, eu fecho.

Vivemos tempos muito difíceis de completa inversão de valores: todos os criminosos de colarinho branco que assaltaram este país, chamado Brasil...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... desviando bilhões de reais, estão livres, mesmo sendo réus confessos.

Chegamos a um nível muito grande de degradação em que o sistema corrompido e corruptor permitiu que uma pessoa condenada em três instâncias a mais de dez anos de prisão por ter chefiado o maior esquema de corrupção da história voltasse a ser novamente Presidente da República.

E, depois do inquérito do 8 de janeiro, o que já estava muito ruim piorou ainda mais. Alexandre de Moraes sustenta, com um festival de injustiças, uma narrativa absurda, que pais, mães e avós de família, detidos portando apenas bandeira do Brasil e uma Bíblia, são terroristas perigosos, capazes de, num domingo à tarde, sem nenhuma arma, derrubar o Governo e destituir o Supremo Tribunal Federal.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Eu queria dizer ao nosso querido Senador Kajuru que concedi a ele três minutos e que vou conceder também três minutos a V. Exa. – ou mais.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Eu, não, eu cumpro o meu horário.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Obrigado, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Um minuto final, Sr. Presidente, agradecendo-lhe e agradecendo ao Senador Kajuru também.

É risível o que estão querendo fazer com o nosso país, com pessoas boas e justas. E aqueles, a minoria, que erraram devem ser punidos, mas com o rigor da lei, não rasgando o nosso ordenamento jurídico.

Sr. Presidente, esse Ministro está abolindo o Estado democrático de direito, rasgando nossa Constituição.

No dia 14, certamente uma das principais questões que precisarão ser respondidas é: já que ainda estamos numa democracia, pelo menos na teoria, quem tem o poder de impedir os abusos do STF? É o



Senado. É apenas o Senado que pode promover o *impeachment*, mas que continua covardemente preferindo a omissão. Repito mais uma vez: até quando? Falta mais o quê, para que cheguemos ao fundo do poço da degradação moral de uma nação?

Abraço, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Muito obrigado, Senador Girão.

Próximo inscrito, Senador Jorge Kajuru.

Senador Kajuru, por favor.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Inicialmente, é um privilégio ter na Presidência desta sessão um homem público consagrado e respeitado em toda a nossa amada Roraima. E, para que o Brasil saiba, é um ser humano raríssimo, de um carinho enorme com o próximo, de amor sincero à oftalmologia, em que ele é um craque. Que Deus o cubra de tudo o que, nesta vida, você e sua família merecem, Senador Hiran, em função do carinho com que está cuidando da minha visão, eu vendo a melhora dela a cada dia. Parece que nesta semana, se Deus quiser, eu já vou ter uma visão melhor para perto, graças ao senhor, ao seu trabalho. Então, gratidão. E quem não a tem não tem caráter.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Muito obrigado, Senador.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – A minha gratidão sempre, pode ter certeza disso.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Muito obrigado, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, ocupo a tribuna, neste 9 de julho de 2024, para saudar o que aconteceu na França, no último domingo, quando o segundo turno da eleição parlamentar resultou numa derrota surpreendente da ultradireita e, por conseguinte, uma grande vitória da democracia. Às vésperas de acolher mais de 10 mil atletas de todos os cantos do mundo, em Jogos Olímpicos marcados pela inédita igualdade de gêneros, os franceses, em sua maioria, reafirmaram o lema nacional de liberdade, igualdade, fraternidade, criado na Revolução de 1789.

Vitorioso no primeiro turno, o partido que representa a extrema-direita foi contido pela estratégia do voto útil, que uniu legendas da extrema-esquerda à centro-direita e gerou um comparecimento eleitoral recorde, pátria amada – o que precisamos aprender aqui no Brasil –, porque beirou os 70%! A chamada frente republicana não impediu o crescimento da extrema-direita, que ficou mais forte e segue como ameaça à democracia, mas mostrou aos franceses e aos eleitores de outros países que a extrema-direita pode ser derrotada democraticamente.

Os problemas na França, é claro, não desapareceram com o afastamento do risco maior. Encerrada a disputa nas urnas, o Primeiro-Ministro Gabriel Attal pediu demissão, mas o Presidente Emmanuel Macron não aceitou e solicitou que ele fique no cargo até uma definição.

Será necessário negociar uma aliança entre os vitoriosos – o que nunca é fácil na política –, pois hoje é óbvia a interrogação. Qual interrogação, senhoras e senhores? Como a frente que venceu as eleições parlamentares vai se entender para governar a França? Pergunto. O futuro vai nos trazer a resposta, mas não pode ser deixada de lado uma observação: a história mostra que não se trata de novidade para os franceses o chamado regime de coabitação com Presidente e Primeiro-Ministro pertencendo a partidos adversários. Isso aconteceu pela última vez ainda no início deste século, quando o Presidente gaulista Jacques Chirac teve como Primeiro-Ministro o socialista Lionel Jospin. Acredito que os líderes políticos



franceses que barraram a extrema-direita saberão se acertar.

Num momento delicado para o mundo, a França pode perfeitamente elaborar um projeto de Estado que considere o real interesse nacional e se coloque acima dos agrupamentos ideológicos. O essencial é criar as condições para o país seguir com estabilidade e se fortalecer para impedir o crescimento de correntes políticas que, vitoriosas, lutarão para corroer as instituições e a democracia.

A França, mais uma vez, pode servir de exemplo para muitas outras nações. O Iluminismo nasceu na Europa, nos séculos XVII e XVIII, como movimento cultural que se contrapôs à Idade das Trevas, ampliou-se, transformou parâmetros políticos, sociais, econômicos e nos permitiu avançar em valores civilizatórios.

A humanidade, em pleno século XXI, não pode ceder espaço aos políticos defensores de ideias medievais. É preciso rechaçar os discursos de ódio e criar barreiras contra os que pregam xenofobia, racismo, sexismo, etarismo, capacitismo, homofobia e a intolerância religiosa. Hoje, defender a democracia é fundamental para que a espécie siga adiante sem admitir retrocessos.

Fecho: nunca será demais proclamar liberdade, igualdade e fraternidade!

Agradecidíssimo.

Deus e saúde a toda a Pátria amada e, especialmente, ao maior patrimônio deste Senado Federal, nossos funcionários, companheiros da TV, da Rádio, da Agência Senado e de toda essa belíssima Mesa Diretora.

Sempre cumpro o tempo, Presidente. Cumpri? Acho que nem cheguei aos dez, não é?

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Cumpriu e tem crédito.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Ainda tenho crédito. Sabe por quê? Por causa do Plínio, que tem compromisso. É bom a gente fazer isso com o companheiro, ainda mais quando você o tem como amigo.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Sempre carinhoso.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Obrigado, Hiran querido, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Parabéns! Parabéns, Senador. Muito obrigado.

O próximo inscrito é o nosso querido amigo, meu conterrâneo, Senador Plínio Valério.

Por favor.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Senador Hiran, V. Exa. não sabe o prazer que eu tenho de discursar aqui – porque normalmente os temas são nossos, amazônicos – e de ter o senhor como Presidente hoje. Um grande abraço, meu conterrâneo.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Muito obrigado.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – No caminho de Eirunepé fica Tefé, quando a gente para pra abastecer o avião.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Sem dúvida.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Um grande abraço, Hiran.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – No aeroporto que tem o nome do meu pai.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Isso. Ele tem o



nome do seu pai, o que eu tive o prazer de relatar aqui, como Senador.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Sem dúvida.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Um abraço, Hiran.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, conforme já era previsível, quando começamos a mostrar o risco da seca na Região Norte, no Amazonas principalmente, as principais empresas de navegação que atendem a Amazônia já comunicaram que querem cobrar US\$5 mil de “taxa de pouca água” – aspeado – por contêiner. A revelação foi feita pelo Secretário de Desenvolvimento do Governo amazonense, meu amigo Serafim Corrêa.

Eu tinha alertado sobre isso aqui na época da enchente do Rio Grande do Sul. Eu tinha alertado para a seca que vinha para o Amazonas, para a gente tomar providência, porque começaria a exploração. Uma das coisas mais chatas na vida, quando a gente está num diálogo, é dizer: “Eu não lhe disse?”. É uma das coisas mais chatas que tem, mas eu disse isso aqui, eu falava disso aqui.

O Secretário Serafim revelou o fato, que caracterizou como absurdo, durante a reunião do Conselho de Administração da Suframa, lá em Manaus.

Com a previsão de uma seca intensa para este ano, alguns setores começam a colocar as garras de fora para faturar em cima do que pode se transformar num drama para milhares de famílias, dramas que nós já vimos no ano passado, principalmente para aquelas famílias que moram no interior do Amazonas, sem falar, claro – e essa ameaça é pertinente e está real –, na economia estadual.

Esse parece ser o caso das empresas de navegação responsáveis pelo transporte de carga para o Amazonas. A empresa MSC, de grande porte, uma das principais responsáveis pelo transporte fluvial na região, enviou correspondência a empresas do Polo Industrial de Manaus anunciando a cobrança, meu amigo Hiran, da taxa de US\$5 mil por contêiner, válido para todas as cargas, incluindo contêiner refrigerado e equipamentos especiais. O assunto será levado ao Governo Federal, tendo em vista que essa taxa impactará diretamente na competitividade dos produtos da Zona Franca. Em sua nota, a empresa MSC comunica que, evidentemente, está monitorando de perto o recuo das águas do Rio Amazonas – e nem poderia ser de outra forma, claro –, o que comprova um período de seca ainda mais severo que nos anos anteriores. Diante disso, a empresa implementará o que, no jargão naval, chama-se “sobrecarga do baixo nível de água”, aplicável a todos os contêineres dirigidos a Manaus e, claro, de Manaus para todos os demais portos, o que significa que o preço vai estar lá em cima e que o consumidor na ponta vai ser prejudicado.

Se estivéssemos falando de televisão, de celular... Mas estamos falando de alimento e de medicação também.

A empresa alega que é uma cobrança extraordinária e temporária, o que não significa que possa ser ainda mais elevada no futuro. Ela valerá a partir de 1º de agosto, quando se sabe que as condições de navegação se tornarão ainda mais precárias que as atuais. A reavaliação será feita periodicamente em função da gravidade da seca e das mudanças nas condições do calado dos rios da Amazônia. Balela! Isso aí vai continuar até que o rio volte a encher. Em outras palavras, permanecendo e se agravando as condições da seca, o que é mais do que previsível, as coisas só vão piorar. A empresa avisa também que já está preparando planos de contingência para garantir o fluxo de carga na região.

Essa é uma condição comum para os moradores da Amazônia, embora, às vezes, incompreensível para os demais. É que praticamente – a gente diz isto aqui – todo o tráfego de mercadorias na região é feito, quase todo ele, por via fluvial. No Amazonas e nas regiões próximas, praticamente inexistem estradas. O transporte aéreo, é evidente, se tornaria caríssimo para esse tipo de atividade.

Em outras palavras, a seca, como as inundações em outras regiões do país, encarece ou mesmo



inviabiliza o transporte de mercadorias. Isso vale para todo tipo de produtos, do feijão até os medicamentos.

É por isso que insistimos – e aqui não se trata de nenhum tipo de obsessão – na recuperação da BR-319, a única rodovia a ligar Manaus às demais cidades do Amazonas, também tirando do isolamento a nossa querida Roraima. A propósito aqui, eu vou rever o tempo do verbo: ela é a única rodovia que ligava Manaus ao restante do país, uma vez que ela se torna intransitável na maior parte do tempo.

Eu espero que, com mais isso aqui, você, brasileiro, você, brasileira, possa entender por que eu falo aqui sempre da BR-319. Falei ontem, falo hoje, vou falar amanhã e falarei sempre. Não é obsessão; é necessidade, é redenção, é direito. Se a gente tiver a estrada pronta, trafegável, nós não vamos ter problema com medicação e abastecimento. Esses navios – muitos deles – vêm do exterior e aí não poderiam usar a BR-319, é claro, mas para o essencial, o principal, o primordial poderiam, sim.

É por isso que a gente volta a falar disso sempre aqui, até porque, meu Senador Hiran, o senhor, que é de Roraima, sabe que reasfaltar a BR-319 não é nenhum favor, não é nenhuma esmola. Nós não somos pedintes, eu não estou aqui de pires na mão a pedir ajuda, a pedir que ajudem. Estou aqui a exigir um direito que nós temos! Somos brasileiros, e eu não posso chegar... Você que está me ouvindo aí de qualquer estado que não seja Rondônia – não, Rondônia, sim – ou que não seja Roraima – a gente vai lá para o norte –, nós não podemos chegar até vocês pela estrada. Brasil?! Isso é Brasil?! É? O que querem é sempre nos isolar, e nós, infelizmente, fazemos parte desse plano diabólico que é o de isolar a Amazônia. A BR-319 vai ser falada aqui sempre, mas sempre, sempre... Enquanto a gente mandato tiver, Hiran, a gente tem que continuar falando nisso, sempre deixando bem claro: vocês não estão fazendo nenhum favor. A estrada já existe há mais de 40 anos! Quando essas ONGs ambientalistas, pregadoras do apocalipse, pregam para você que vão desmatar, é mentira, é cretinice, é hipocrisia! E eu desafiei a Ministra e desafio qualquer um. Aqui ainda me restam dois anos e meio de mandato. Se alguém neste país provar que a BR-319, saindo da Bola da Suframa até Porto Velho, derrubar uma única árvore, uma só árvore para poder asfaltar, eu renuncio ao meu mandato! Nem sei se tenho esse direito, pois o eleitor me colocou aqui, mas é para dizer que não se derruba uma só árvore.

Quando falam para você, falam do entorno. O entorno é responsabilidade do estado. Olhem só os parques. Eu vou pegar o exemplo do parque aqui de Brasília, um parque que todo mundo visita e de que todos gostam. É conservado, é bonito, todos admiram, mas olhem só: tem pistas, tem pista no meio dele. Como diz o meu amigo Roberto Rocha, o melhor fiscal é o olho humano. Se você trafega, se você vê, você denuncia, coíbe. E, hoje, não se pode chegar. O braço do Estado não pode chegar para punir. E o entorno não é papel nosso; o entorno é papel do Estado, que não tem competência para fiscalizar – ou porque não quer, ou porque não tem competência. Agora, nos negar e pregar para você, brasileiro, e pregar para você, brasileira, que a BR-319 vai desmatar?! Não vai! Meu desafio está colocado aqui. Serve para qualquer um, para qualquer um: pode ser a Ministra, pode ser o Diretor, pode ser Funai, Ibama, ICMBio, você que mora, você que não gosta... Venham e me provem que vai derrubar uma árvore no caminho, e eu vou mostrar que você está mentindo. E, se eu não provar que você está mentindo, eu cumpro com a minha palavra e renuncio ao meu mandato.

Repito: a BR-319 há de sair! Os governantes passam, o povo fica, e é esse povo que, um dia, vai ter essa BR-319 trafegável.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Parabéns! Parabéns pelas palavras, querido Senador Plínio Valério.

Eu quero aqui também lembrar aos colegas Senadores e Senadoras que, amanhã, está pautada a



PEC 48, que vai discutir o marco temporal no nosso país.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. *Fora do microfone.*)

– Estarei presente.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – É uma PEC que dá segurança jurídica tanto aos indígenas, aos quilombolas, quanto às pessoas que trabalham e produzem no campo neste país. Estaremos lá na CCJ.

Quero também registrar a presença honrosa de um Deputado que representa muito bem o nosso Estado de Roraima, que é o nosso querido colega Stélio Dener.

Stélio, seja muito bem-vindo! É uma honra lê-lo aqui nesta Casa aqui conosco, participando desta sessão.

Hoje, Senadora Zenaide, temos dois ilustres representantes lá do nosso estado, além do Mecias, aqui no Plenário. Está aqui o nosso Prefeito do Cantá, grande parceiro nosso, o nosso André Castro.

André, seja muito bem-vindo e parabéns pela gestão que você tem feito, junto com seus Vereadores e com o povo do Cantá, aquele município querido que progride tanto sob sua gestão. Deus o abençoe!

Quero aqui, em seguida, passar a palavra ao meu querido irmão e amigo Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, companheiro e amigo Senador Hiran Gonçalves, cumprimento V. Exa., cumprimento os demais Senadores e Senadoras e todos os telespectadores e ouvintes da TV e Rádio Senado.

Sr. Presidente, eu também quero cumprimentar o nosso Deputado Federal Stélio Dener, do Republicanos, que, neste momento, ao lado de V. Exa. nesta mesa, no Senado Federal, representa muito bem o nosso Estado de Roraima.

Também quero cumprimentar o Prefeito André Castro, excelente Prefeito, competente defensor do Município do Cantá. E também quero, Presidente Hiran, registrar, com muita alegria, a presença aqui, no nosso Plenário da Jovem Advocacia de Roraima, na pessoa da Dra. Ariadne Miranda, que ali está. Ela está indo para Cuiabá representar a advocacia roraimense no encontro de advogados jovens do nosso país. Bem-vinda Dra. Ariadne ao nosso Congresso Nacional e ao Plenário do Senado Federal!

Mas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje, dia 9 de julho, é uma data muito importante para todos nós roraimenses de nascimento ou de coração – roraimenses e roraimados. Celebramos hoje o aniversário de nossa capital, Boa Vista, Senadora Zenaide. Boa Vista faz 134 anos. É uma cidade jovem, a única capital brasileira situada no Hemisfério Norte do nosso país, mas, Boa Vista tem outras razões para se destacar. Seu planejamento foi baseado num conceito moderno de urbanização, com ruas e avenidas largas que convergem para o centro econômico e administrativo dinâmico e em constante evolução. Mas temos desafios, e hoje o desafio que se apresenta é levar a mesma qualidade de vida para todos os bairros da periferia.

Minha atuação no Senado Federal tem sido voltada para buscar e disponibilizar os recursos necessários para que o Governo do estado possa investir na melhoria da estrutura e dos serviços à disposição de todos os boavistenses.

Na saúde, viabilizamos investimentos para a aquisição de equipamentos para o Hospital das Clínicas, para a reforma dos blocos A e D do Hospital Geral de Roraima e também, a pedido do nosso querido Senador Hiran, recursos para o Hospital de Amor, que ajuda bastante a sociedade roraimense de Boa Vista.

Na educação, conseguimos recursos para as escolas estaduais, para o instituto federal e para as universidades: Universidade Estadual de Roraima e Universidade Federal de Roraima.

Na segurança, destinamos verbas para as polícias civil, militar e bombeiros, com destaque para o



programa Polícia na Rua, com equipamentos, armas, munições e viaturas.

Boa Vista também é a capital do povo trabalhador. Nesse sentido, o nosso trabalho garantiu a pavimentação de todas as ruas do distrito industrial do Município de Boa Vista, proporcionando melhores condições para as empresas ali instaladas e, logicamente, para seus colaboradores, proporcionando, dando condições para que outras empresas possam se instalar lá no nosso estado, em especial na nossa capital Boa Vista.

Para as famílias da área rural, responsáveis pelo abastecimento da alimentação que nossa capital consome, apoiamos projetos de pesquisa e produção de alimentos, além de garantir as condições para a aquisição de produtos da agricultura familiar, repassando recursos para a Conab, garantindo a compra do produtor familiar.

É claro que, como toda capital, Boa Vista também tem problemas. Um deles é a questão da chegada dos imigrantes ilegais em grande quantidade, que acaba por sobrecarregar todos os serviços públicos da capital e, infelizmente, contribuir para o aumento da violência e das drogas. Nesse sentido, o nosso trabalho aqui em Brasília está voltado para a sensibilização do Governo Federal quanto a essa grave situação e para cobrar das autoridades federais que façam a sua parte. Roraima certamente, através do Governo do estado e da bancada federal, tem feito a sua parte. Boa Vista precisa de tudo e de todos. Por isso, merece uma administração que saiba trabalhar unindo forças entre prefeitura, Governo e toda a bancada federal. Parabéns, Boa Vista! Você pode e merece muito mais. Conte comigo sempre, Boa Vista!

É o que eu tenho a dizer, Presidente Hiran.

Agradeço, mais uma vez, a V. Exa. e aos demais colegas Senadores e Senadoras aqui presentes.

Quero, claro, manifestar o meu abraço afetuoso a todo o povo trabalhador de Roraima e, em especial, da nossa capital Boa Vista, que faz hoje 134 anos.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Obrigado, querido Senador Mecias de Jesus.

O próximo inscrito é o nosso querido Senador Marcos do Val.

Antes de o Senador chegar à tribuna, eu quero também desejar boas-vindas à Ariadne Miranda, que nos visita. Transmita ao nosso Presidente Ednaldo Vidal todo o meu respeito pela instituição OAB do nosso estado, que você tão bem representa aqui como advogada jovem. Seja bem-vinda, Deus a abençoe, tenha uma excelente viagem e um evento muito proveitoso lá no Mato Grosso! Um grande abraço. (*Pausa.*)

Senador Marcos do Val, com a palavra, por favor.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Eu até ia fazer um discurso sobre inteligência artificial, mas resolvi que vou falar amanhã. Hoje, eu queria só botar aqui algumas questões que ainda me incomodam. Eu queria deixar assim... Vou ler um pedaço de um documento que prova que o Ministro Alexandre de Moraes não está cumprindo a Constituição – e quem diz isso não sou eu, é a própria plataforma do Google, que é dona do YouTube. A plataforma diz o seguinte: “[...] pede vênias para registrar que a ordem judicial direcionada à Google não veio acompanhada de fundamentação que motiva a decisão de bloqueio do canal em questão e de quebra de sigilo dos usuários, o que contraria os requisitos de fundamentação decorrentes da Constituição brasileira, da legislação processual e do marco civil da Internet, naturalmente reforçados em matéria de restrições à liberdade de expressão e privacidade”. Quem disse isso foi o Google, para o próprio Ministro. É algo para que a gente precisa alertar, porque senão, como todo mundo já sabe, é ele que vai comandar este país.

Eu quero ler aqui agora, para finalizar, quanto à busca e apreensão que teve aqui, de forma ilegal – e foi a maior violação já feita no Congresso, por uma decisão monocrática sem um fato determinado, a



tal *fishing expedition* –, bom, eu peguei a análise e peguei a conclusão a que eles chegaram. A análise do material apreendido no Termo de Apreensão nº 42/2023 foi realizada conforme o Relatório de Análise da Polícia Judiciária nº 89, de 2023, cuja Polícia Federal responsável exarou as seguintes conclusões: “O item 3 não possui registros relevantes no que concerne ao objetivo das investigações da CGRC, da PF”. Outro item: “Não foram encontrados documentos e imagens relacionadas ao evento ora investigados e de documentos e imagens relativos à vida privada do assessor”.

Outra análise realizada nos materiais apreendidos nos Termos de Apreensão nºs 2425047, de 2023, e 24249, conforme o Relatório da Polícia Judiciária nº 098, cuja Polícia Federal responsável exarou também as seguintes conclusões: “No primeiro item, um *pen drive* com 32 gigas de capacidade de armazenamento, havia apenas dois vídeos de aproximadamente duas horas de duração com conteúdo eleitoral relacionado ao Senador Marcos do Val”.

Em relação ao seguinte item: “O disco rígido de armazenamento instalado na CPU apreendida identificou-se que era utilizado, na realidade, por Carlos Augusto Lima Bezerra, Assessor Parlamentar lotado no gabinete do Senador Marcos Do Val”. “Apurou-se que o conteúdo armazenado na mídia do item 2 compõe-se, em maioria, de projetos legislativos antigos, alguns ofícios em temas diversos.” Finalizando: “Nada foi encontrado que contribua para o deslinde da presente investigação”, ou seja, fizeram somente um estardalhaço para que pudessem passar para a sociedade que algo eu devia.

E aqui eu quero só reforçar, Presidente, que, até hoje, por incrível que pareça, mesmo já no relatório da Polícia Federal, levantaram tudo que tem no computador e no celular, e aqui se está dizendo que nada foi encontrado, e nada vai ser encontrado, esses equipamentos ainda estão de posse da Polícia Federal, já vai fazer, aliás, já passou um ano, foi em junho do ano passado. Não há necessidade, já que do próprio HD você pode baixar os arquivos e fazer a investigação sobre os arquivos. Seria equivalente a eu querer fazer uma fiscalização da gasolina, se está adulterada, e eu apreendo o carro, tiro a gasolina, vou estudar a gasolina, mas o carro continua apreendido. Então, é uma coisa sem sentido algum. E também, pela lei, o HD deveria ter sido retirado, as informações de dentro do HD, dentro do meu gabinete; não levar os equipamentos para fora do gabinete. Foi outra violação.

Então, eu pergunto aqui ao Ministro e à PGR, enfim, à Polícia Federal: quando vão ser entregues esses equipamentos? Porque está atrapalhando a minha função como Senador da República. Então, eu pergunto: quando? É o quê? É uma questão pessoal por eu estar seguindo a lei e exigir que todo mundo siga a lei? Se for isso, é lamentável, mas eu preciso desses equipamentos para continuar fazendo o meu trabalho como capixaba, ajudando o meu Estado do Espírito Santo.

Chega-se a um ponto em que a gente já não aguenta mais. Então, eu tenho feito várias denúncias, seguirei fazendo denúncias, porque eu não tenho rabo preso, e eu espero que até o mundo – não o real aqui – possa interferir e dar uma pequena luz para o Ministro poder entender a gravidade do que ele está fazendo contra um Senador da República. Não é contra o Marcos do Val como pessoa, é como um Senador da República, representando o Espírito Santo com mais de 1 milhão de votos. Então, nós estamos aqui, eu estou aqui sendo cerceado, censurado, eu e mais de 1 milhão de capixabas.

Então, eu precisava muito desse desabafo e quero dizer que eu preciso urgentemente dos meus equipamentos para voltar às minhas atividades já que no relatório se está aqui dizendo que nada foi encontrado. Então, não se justifica continuar com esses equipamentos a não ser pirraça infantil.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Muito obrigado, Senador Marcos do Val.

O próximo inscrito é o Senador Fernando Dueire e, em seguida, a nossa Senadora Zenaide Maia.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Para discursar.) –



Sr. Presidente é sempre um prazer e um orgulho muito grande ocupar esta tribuna, em particular, com o senhor presidindo esta sessão.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, o que me traz hoje a esta tribuna é um projeto de lei que tramitou em Comissões desta Casa que foi aprovado e está encaminhado à Câmara dos Deputados. Presidente, nós temos um olhar muito municipalista. V. Exa. é um exemplo disso, e os demais Senadores aqui militam neste foco. O município é onde as pessoas vivem, sobretudo, municípios para os quais nós precisamos ter um olhar diferenciado, porque são pequenos e, da nossa região, Senadora Zenaide, são municípios que não detêm os recursos necessários, muitas vezes, para fazer frente à educação, à saúde, à infraestrutura, às obrigações previdenciárias. E esse projeto que aqui tramitou, de autoria do ilustre Senador Veneziano Vital do Rêgo, destina recurso aos municípios para a realização de projetos de eficiência energética e de iluminação pública. Nós estamos tratando de alguma coisa preciosa: iluminação pública nos municípios. Isso oferece segurança, dignidade e autoestima a esses municípios. Portanto, foi com grande entusiasmo que me deparei e apoiei firmemente o Projeto de Lei 6.035, de 2019, que propõe destinar 40% dos recursos vinculados a programas de eficiência energética, no uso final, aos municípios, com foco específico exatamente no que falei: nos sistemas de iluminação pública.

Vivemos um momento crucial em que a conscientização ambiental e a busca por soluções sustentáveis são imperativas. A eficiência energética não é apenas uma medida econômica sensata, mas também uma necessidade urgente, diante dos desafios climáticos que enfrentamos globalmente.

Nossos municípios são a base da sociedade, como costume falar – e aqui já falei e agora repito: a vida, Senador Humberto Costa, acontece nos municípios. E V. Exa. tem um compromisso imenso, no seu dia a dia e na sua militância, com o olhar a esses municípios. É neles que os brasileiros vivem, trabalham, estudam e constroem as suas vidas. Portanto, investir nesses entes federativos é investir diretamente na qualidade de vida de nossa população.

A iluminação pública eficiente não só reduz os gastos municipais com energia elétrica, permitindo a realocação de recursos para as outras áreas essenciais, como há pouco falei: saúde e educação, mas também contribui significativamente para a segurança e o bem-estar da população. Ruas bem iluminadas são mais seguras, estimulam a atividade econômica noturna e promovem um ambiente urbano mais agradável e acolhedor por todos.

Esse projeto de lei representa um passo significativo na direção certa, ao direcionar recursos específicos para os municípios. Ao fazermos isso, estamos não apenas fortalecendo as suas capacidades locais, mas também promovendo um impacto direto na qualidade de vida de milhões de brasileiros. Os projetos de eficiência energética em iluminação pública não são apenas uma questão de economia de energia, mas também de modernização e adaptação às exigências contemporâneas do desenvolvimento urbano inteligente. Municípios bem iluminados não apenas economizam recursos, mas também promovem um ambiente mais acolhedor e seguro para os seus cidadãos.

O texto desse projeto, como falei no início da minha fala, já foi aprovado por nós Senadores e encontra-se agora chegando à Câmara dos Deputados. Continuarei acompanhando sua tramitação de perto, para que ele se torne realidade o mais breve possível.

Estamos falando do percentual que é usado, das receitas operacionais líquidas das distribuidoras, para eficiência energética. Estamos falando que, desses valores, 40% devem ser destinados para a gestão municipal.

E outra coisa: as distribuidoras precisam mais do que colaborar com esse esforço. Portanto, não há que as distribuidoras cobrem aos municípios uma taxa de serviços pelo recolhimento da CIP, que é a Contribuição de Iluminação Pública. Isso está aprovado nesta Casa, Senadora Zenaide. Isso tem a ver com os municípios; tem a ver com os lugares que nós percorremos no interior do Rio Grande do Norte, no



interior de Pernambuco, no interior de Alagoas, lá em Roraima, enfim. Nós estamos tratando de forma objetiva e temos um projeto aprovado.

Quero parabenizar a iniciativa brilhante e municipalista do Senador Veneziano do Rêgo e dizer aos senhores que nós continuaremos neste foco de buscar a melhor estrutura possível para que os municípios tenham as condições mínimas de atendimento às necessidades dos serviços públicos que deles são cobrados e que são obrigações que não chegam com o bônus material da possibilidade da execução, Senador Dr. Hiran.

Muito obrigado a todos e uma boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Muito obrigado, Senador Fernando Dueire.

Quero passar, em seguida, a palavra para a nossa ilustre Senadora Zenaide Maia, minha querida colega, que vai fazer uso da tribuna.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – Colega duas vezes.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Colega duas vezes.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – Três vezes, porque a gente já foi colega na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Sem dúvida, colegas na Câmara também.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras, colegas Senadores e aqueles que estão nos assistindo...

Primeiro, Presidente, eu queria parabenizar também Boa Vista, capital de Roraima. Parabéns por essa cidade, que forma colegas que têm um poder grande na defesa do seu estado.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Obrigado, Senadora.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Como Senadora e Procuradora Especial da Mulher no Senado Federal, médica, mãe e avó, eu volto aqui a esta tribuna do Congresso Nacional para denunciar esse reiterado crime de violência contra as mulheres brasileiras. O noticiário tem trazido casos estarrecedores, o que exige reforço de políticas públicas, punição eficiente e compromisso da sociedade e de todos os Poderes da República.

Um desses fatos recentes, que chocou a todos, foi o seguinte: um desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná disse, na última quarta-feira, dia 3 de julho, que “as mulheres estão loucas atrás de homens”. A fala foi proferida durante uma sessão de audiência da Corte, que julgava o caso de uma menina de 12 anos, gente, que se sentiu assediada por um professor. É fundamental que o Conselho Nacional de Justiça investigue a fundo e com rigor esse representante judiciário, ou seja, quem mais deveria defender está punindo, zombando.

Repudio, veementemente, as lamentáveis declarações desse juiz de um tribunal, que refletem um preconceito arcaico e inimigo da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres.

Apesar das conquistas significativas alcançadas nos últimos tempos, como o avanço da legislação contra a violência doméstica e a ampliação da participação feminina na política e no mercado de trabalho, declarações de agentes públicos poderosos, em várias situações, repetidas cotidianamente, evidenciam a necessidade urgente de mais educação, conscientização e punição para combater o machismo e a misoginia.

É condenável que discursos retrógrados e discriminatórios sejam ecoados até por quem tem posições de decisão importantes no Judiciário. Tais ideias não apenas perpetuam estereótipos prejudiciais, mas



também influenciam negativamente decisões no Judiciário e no Legislativo, como temos observado.

Eu queria aqui chamar a atenção para uma das grandes lutas de nós mulheres – de todas aqui, da nossa Liderança feminina, da Procuradoria da Mulher, tanto no Senado como na Câmara – que é que as mulheres denunciem a violência, e gente se depara com um Judiciário que faz chacota com a denúncia de uma adolescente e de seus pais, que queriam protegê-la.

As mulheres sofrem dupla violência quando visões ultrapassadas como essas são legitimadas em esferas de poder. Um juiz que se comporta desse jeito estimula e dá exemplo para agressores violentarem as mulheres brasileiras, porque haverá a clara sensação de apoio de poderosos na impunidade. É fundamental continuar combatendo o machismo estrutural, enraizado em nossa sociedade, para que as mulheres não sejam mais penalizadas por cruéis e desumanas heranças de comportamento aprendido que, infelizmente, resulta em feminicídio e em outros crimes.

Reitero aqui meu compromisso inegociável de defender os direitos das mulheres brasileiras, promover políticas públicas inclusivas e trabalhar incansavelmente por uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Mas eu queria fazer aqui o seguinte: um apelo, gente. Nós, mulheres brasileiras, estamos fazendo um apelo aqui ao Congresso Nacional e a toda a sociedade civil porque estamos fartas de sermos tratadas com desprezo e do escárnio que a gente vê sobre a gente – violência política em tudo –, pelos soberbos e pelos poderosos deste país.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Obrigado.

Obrigado, querida Senadora Zenaide.

Eu quero aqui convidar o nosso próximo inscrito, que é o Presidente da Comissão de Assuntos Sociais desta Casa.

Senador Humberto Costa, por favor.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, as pessoas que nos acompanham pelas mídias do Senado Federal, é extremamente preocupante que este Senado esteja discutindo a regulamentação da produção e venda de cigarros eletrônicos no Brasil, os chamados *vapes*, matéria que está sob análise da Comissão de Assuntos Econômicos nesta Casa.

Esse projeto de lei, na minha opinião, é lobo em pele de cordeiro. Foi apresentado sob a falsa premissa de que vai reduzir danos, de que o *vape* já circula por aí, de que teria potencial ofensivo à saúde menor do que o tabaco e que, regulamentar a sua comercialização seria uma forma legal de fiscalizá-lo. Nada disso é verdade.

Essa ideia de que o *vape* é alternativa potencialmente menos tóxica que o cigarro é uma mentira plantada na sociedade pela indústria tabagista, a mesma que disse, lá atrás, que a nicotina também não viciava. O *vape* é uma nova fábrica de câncer, uma maneira socialmente tragável de se matar seres humanos por meio da degeneração dos seus órgãos e com as doenças mais atroz. Não há nada de positivo ou menos danoso nos cigarros eletrônicos. É uma falácia. São afirmações sem qualquer evidência científica. Ao contrário, todos os estudos e pesquisas mostram o dano que é o uso desse equipamento.

O cigarro eletrônico tem mais de duas mil substâncias, incontáveis delas tóxicas e cancerígenas. Não à toa, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária proibiu a sua produção e comercialização desde 2009 e, mesmo que a normativa esteja passando por um regular período de revisão, a vedação não vai ser levantada – não foi levantada –, dada a robustez dos trabalhos técnicos sobre os enormes malefícios do uso desses vaporizadores e a forte oposição da comunidade científica à sua eventual liberação.

Recentemente, juntamente com outros sete ex-ministros da saúde, publicamos um artigo na *Folha*



de S. Paulo em que alertamos para o sério risco em que o Senado lançava a sociedade brasileira ao propor a regulamentação do cigarro eletrônico. Uma defesa enfática da saúde pública contra um dispositivo que, além do risco da explosão da bateria, que pode redundar em lesões e morte do usuário, carrega elevadas concentrações de nicotina e níveis significativos de metais como alumínio, associado ao enfisema pulmonar, o cromo, relacionado ao câncer de pulmão, níquel, também ligado ao câncer de pulmão e do seio nasal, e cobre, causador de danos ao fígado, rins e pulmões.

O cigarro eletrônico se vale do sal de nicotina, o que faz com que a substância seja recepcionada pelo corpo em concentrações até 20 vezes maiores que o cigarro normal, um potencial muito mais viciante, que leva quem consome a, somente com algumas baforadas, perder o controle sobre o uso.

O emprego de aromas e sabores de frutas nesses equipamentos tem sido um forte apelo aos adolescentes e aos mais jovens. Uma pesquisa realizada em 2019 mostrou que 60% dos entrevistados utilizavam o *vape* e jamais haviam fumado antes. Ou seja, um novo público dependente de nicotina, a maioria com até 24 anos de idade.

Ainda na semana passada, o jornal *O Globo* noticiou o triste caso de uma jovem de 19 anos colocada em um respirador artificial depois de dar entrada em um hospital com os pulmões inflamados e manchados, segundo os médicos, como se fossem vidros estilhaçados. Tudo pelo uso do *vape*.

No Brasil, cerca de 400 pessoas morrem por dia vítimas do tabagismo. Não existe redução de danos nessa área. A única forma de reduzir danos é cessar absolutamente o uso de qualquer tipo de fumo.

Cem anos atrás, a indústria tabagista dizia que nicotina não viciava, que cigarro não fazia mal, e foram milhões de viciados doentes e mortos até que nos déssemos conta da tragédia. Não podemos reeditar essa máquina mortífera. O *vape* circula há poucos anos, e, nesse curto período, já há uma doença para chamar de sua: a Evali, Lesão Pulmonar Associada ao Uso de Cigarro Eletrônico.

É inaceitável que o Senado queira legar à sociedade brasileira uma mazela dessa magnitude, um dispositivo altamente danoso com o potencial de matar milhões de pessoas. É uma história que não pode se repetir. O Brasil tem sido modelo na luta contra o tabagismo em todo o planeta, e aqui as minhas homenagens ao Ministro que mais levou adiante a luta antitabagista, o nosso ex-colega Senador José Serra. Lutar contra o *vape* é homenagear a luta que José Serra fez contra o tabagismo.

Em função de o Brasil ter sido um modelo na luta contra o tabagismo em todo o planeta, em função de décadas de esforços, houve uma clara redução no consumo de tabaco, que caiu, entre os adultos, de 34%, em 1996, para 11%, em 2023, com benefícios evidentes aos indivíduos e à sociedade em geral, porque muitos não fumantes eram prejudicados pela prática do tabagismo em ambientes fechados, que o Congresso Nacional, pasmem, também quer devolver, pela restauração dos fumódromos em casas de jogos de azar.

É um retrocesso inacreditável! Não é possível crer que, em 2024, queiramos estimular por meio de lei o consumo de nicotina e a volta do uso de cigarros em ambientes fechados. Recentemente, esta Casa aprovou a controversa PEC das drogas, que iguala usuários a traficantes e, naquela época, o proponente dessa PEC, o Presidente do Congresso e deste Senado Rodrigo Pacheco, dizia que é competência da Anvisa estabelecer a legalização ou não do uso de uma substância. Ora, esse raciocínio vale, e vale mesmo, para a maconha, e não vale para o *vape*...

(*Soa a campanha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... o *vape*, que a Anvisa considera ilegal e maléfico?

Esse projeto, segundo esse entendimento, nem deveria estar tramitando porque invade a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, prática repudiada pelo Presidente desta Casa, com o nosso apoio, dias atrás. Em suma, liberar o cigarro eletrônico não vai reduzir quaisquer danos; ao reverso, vai



ampliar o acesso e a oportunidade do consumo entre os jovens, especialmente com essa ideia mentirosa de que o produto é menos nocivo, vai condenar crianças, adolescentes e jovens a iniciar ou manter o vício desde muito cedo, com todos os riscos à saúde e à vida que isso trará.

Finalmente, Sr. Presidente...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ...
entendo que...

A votação desse projeto ocorreria hoje na CAE e, graças a Deus, foi adiada para o próximo dia 24 de agosto. Espero que, nesse período, haja discernimento suficiente dos membros desta Casa para que, a despeito do que desejam a indústria tabagista e as associações que lhe dão suporte político, em *lobby* pelos corredores desta Casa, possamos derrotar isso, o que representa essa matéria: uma agressão legislativa sem precedentes à saúde pública e à vida dos brasileiros.

Quero dizer também que o argumento de que a regulamentação vai gerar impostos, vai gerar recurso pro Governo Federal não vai ficar nem perto do que o Governo vai ter que gastar com previdência social e com internações e mortes do Sistema Único de Saúde.

Muito obrigado, Sr. Presidente, obrigado pela tolerância, obrigado a todos e a todas.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

O próximo inscrito, a quem passo a palavra, é o ilustre Senador e amigo Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Senadores e Senadoras, bem, quero aqui tratar da receita mágica do Governo para nossa crise fiscal.

Às vezes, a mágica dá certo; outras vezes, não. E, quando alguém descobre o truque, cabe ao artista sair do palco e dar-se como vencido.

Sei que grande parte dos cidadãos e cidadãs não sabem o que é crise fiscal, arcabouço fiscal e tudo isso que diz respeito a números e principalmente a dinheiro, mas, de dinheiro, vocês sabem, com certeza, o que precisam e o que falta.

Com relação a isso, eu posso aqui dizer um pouco, com poucas palavras, o que significa em suas vidas. Prestem atenção, isso impacta nossa vida e a vida de todos nós. É simples. Isso tem a ver com todos os impostos e taxas que você paga em sua vida, desde a hora em que você acorda, até o momento de ir para a cama. Isso tem a ver com a luz, a conta de luz, que acende o chuveiro, que liga o fogão, que faz a sua comida, mas tem a ver também com o seu dia, a gasolina, a escola do seu filho, as roupas, os lençóis, o cobertor, até a água que você bebe. Acho até que nem coloquei tudo, mas, se você me ouve, isso tem a ver 100% com você.

Por isso, hoje aqui eu vou dizer para quem vota e para quem escolhe os seus representantes. Senhoras e senhores, o que temos hoje, neste Governo, é uma receita mágica que parece até filme de Hollywood. Não é para rir, nem para ficar torcendo pelo mocinho. É para se preocupar e, sobretudo, estar alerta ao tempo e às decisões.

Nem tudo tem a ver com esta Casa de leis; entretanto, aqui podemos fazer e principalmente dar os rumos, na forma da lei.

Quando o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, anunciou, com pompa e circunstância, que o Presidente Lula determinou o cumprimento do arcabouço fiscal, parecia estar apresentando uma invenção revolucionária. Contudo, a realidade é que cumprir a lei deveria ser, no mínimo, o esperado de qualquer



governo.

No entanto, o arcabouço, tão falado, se mostrou um grande fiasco. Cumprir essa lei ficou difícil. Cumprir a lei que nos mandou é quase impossível. Quando o próprio Governo já não cumpre, já gastou demais, e as dívidas se acumulam, ele próprio não cumpre a lei. Como dizem, o buraco era bem mais embaixo, e aí, tem a ver com as gastanças do Governo, especialmente aquelas que não necessariamente deveriam ser feitas. Mas o povo sabe, acompanha e não está gostando nada disso.

Senhoras e senhores, aí o Lula teve de fazer cortes. E onde ele fez? Exatamente naquilo que você, cidadão, precisa. O Governo Lula decidiu cortar R\$25,9 bilhões nos programas sociais, claro, não o faria em suas despesas, nos seus luxos e nas riquezas. E isso, o senhor e a senhora, vocês, brasileiros e brasileiras, jamais terão como cobrar desse povo que viaja e vive no luxo, às suas custas.

A reação imediata do mercado à determinação de Lula foi uma ligeira queda do dólar, que passou de R\$5,70 para R\$5,46. Mas isso é apenas um alívio temporário. É como se, na sua casa, você decidisse que as despesas tivessem que ser reduzidas em pelo menos 20%. O.k., até alivia, mas não resolve, uma vez que já existem dívidas a pagar e a vida continua, já que os preços seguirão aumentando e você precisa seguir gastando.

A inflação é isto: gasolina, óleo, gás, luz e comida. É o principal, mas não se engane! Se algum dos seus itens principais tiver preço reduzido, os outros, certamente, ficarão mais caros e você vai ter mais despesa. Não se engane e nem seja enganado. Fique alerta, pois o nosso país é rico e não deveria passar por nada disso, a não ser por roubo e corrupção.

Havemos de fazer mudanças e essas terão a ver com uma verdadeira política industrial e, sobretudo, com a segurança jurídica, para as empresas não saírem correndo do Brasil. Saem, porque aqui a lei vale para uns e não vale para outros. A lei aqui vale somente para quem é amigo do rei. Hoje, vocês já sabem quem são esses beneficiários.

Eu vou, inclusive, colocar agora, nas minhas redes sociais, todo esse material importante para quem quiser saber mais sobre a questão fiscal e como ela impacta na vida de cada um. É @izalci ou www.izalci.com.br, para vocês acompanharem de perto o que está acontecendo.

Mas eu quero, ainda, Presidente, falar do assunto reforma tributária. Nós aprovamos a reforma tributária – o texto principal – e agora, na Câmara, está-se debatendo a regulamentação da reforma tributária, e querem votar ainda antes do recesso. Então foram nomeadas sete Comissões; fizeram, lá, sete Comissões, cada uma tratando de um tema, e querem simplesmente já, nesta semana, iniciar a votação e, no máximo na semana que vem, votar a regulamentação.

Tem muitas dúvidas, tem muita incoerência, tem muito aumento de imposto. E eu espero que esse texto não seja aprovado da forma como está sendo, com essa pressa toda, que vai aumentar a carga tributária, vai realmente trazer aumento para vários setores, principalmente para a área de serviço, que terá um aumento inadmissível, e quem vai pagar essa conta é o contribuinte.

Então, vamos ficar atentos. Por isso é que eu disse aqui: tem que ficar de olho nesses representantes que são eleitos, para que eles possam, de fato, acompanhar se essas pessoas estão fazendo aquilo que deveriam fazer, que é proteger o contribuinte.

Aqui, pouco se valoriza o contribuinte. Espero – era para ser votado antes do recesso, mas parece que estão pedindo mais prazo – que a gente vote o Código de Defesa do Contribuinte, que é uma luta antiga, porque nós precisamos respeitar um pouco mais quem paga imposto neste país.

É uma atividade perseguida hoje pelo Governo empreender no Brasil ou gerar... Administrar uma grande empresa, média empresa, pequena empresa é um desafio muito grande, em função do custo Brasil.

Agora, Presidente, eu queria aproveitar... Vou falar sobre isto, talvez, amanhã: eu tive o cuidado, nessas votações que tivemos aqui com relação à criminalização das drogas, que nós aprovamos aqui e que



está na Câmara – e eu espero que a Câmara possa votar isso imediatamente –, eu já tive o cuidado, já há algum tempo, de visitar as delegacias, conversando com os delegados, que também são advogados, também com a polícia militar, para ver como acontecem essas operações que podem influir na decisão sobre se é traficante, se é consumo. Aqueles que são caracterizados como traficantes têm audiência de custódia, têm realmente a participação do Ministério Público, da Defensoria, o juiz decide em função das provas que os delegados ou a polícia militar colocam no processo. Então, não é assim de livre arbítrio como a narrativa aqui. Eu visitei, esse final de semana, duas instituições. No sábado, eu estive na Ponte Alta, numa casa de recuperação. Eram 110...

(Soa a campanha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... pessoas internadas. Ontem, estive aqui no Guará, também numa casa de recuperação. Uma tinha 110; e essa aqui do Guará tinha em torno de 70 pessoas.

Por incrível que pareça, é unanimidade: todos começaram com a maconha, todos, não teve um que dissesse que começou de outra forma. Então, eles começam pela maconha, imediatamente já buscam a cocaína e acabam chegando ao *crack*, que é o grande problema hoje e que não é fácil. Os depoimentos são assim chocantes, de pessoas que perderam a família, os filhos, perderam a mulher, perderam tudo. Perderam a dignidade, perderam o emprego, perderam tudo isso.

Então, relativizar, simplificar e ficar realmente apoiando essa decisão do Supremo Tribunal Federal é um absurdo. São pessoas que não conhecem o mundo real.

(Soa a campanha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Ou essas pessoas precisavam, realmente, ir à rua para conhecer ou adotar essas pessoas, levar para a casa, para verem como é que funciona. Porque, de fato, é muito triste, não é? E a recuperação não é fácil. Eles têm se recuperado muito em função do trabalho que é feito, espiritual até, no convencimento, na fé. Mas, olha, são jovens, empresários inclusive, policiais, que entraram através da maconha, que é a porta de entrada de tudo isso.

Eu vejo aqui os Senadores defendendo uma coisa que já é ilegal, que não tem... Agora, os juízes já estão dando *habeas corpus* preventivo, salvo-conduto. Hoje, o cara está com a maconha e já apresenta uma decisão do juiz dizendo: “Não me incomode, não, porque está aqui a decisão”. E as pessoas já fazendo, inclusive, da segurança pública, um enxuga gelo. A pessoa prende, ele sai antes do ...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Qualquer delegacia, hoje, quando prendem uma pessoa que está traficando ou até consumindo... Ele vai para a delegacia, e até despachar tudo isso, a polícia militar fica lá preenchendo aquele monte de coisa, e os caras já foram embora há muito tempo.

Então, eu espero que a Câmara Federal... É lógico que tem que fazer as suas Comissões, como foi feito, porque se exige na aprovação de PEC a formação de Comissão, mas precisamos tratar esse tema com muita urgência, com muita relevância, porque não é fácil o que acontece no país, principalmente depois da decisão do Supremo.

Qualquer coisa, vamos ter que botar agora no Orçamento para se comprarem as balanças para os policiais, para saberem se está acima de 40g ou não. Em vez de ter algema, vamos substituir pelas



balanças.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Muito obrigado, Senador Izalci.

A sua preocupação é a mesma preocupação que eu tenho...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – E V. Exa. é médico, não é?

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – ... como médico-legista aposentado, eu conheço o que é a dependência dessas substâncias, que começa, como V. Exa. falou, com o uso até recreativo da maconha. E eu não vi isso só no ambiente policial, porque você sabe que o médico-legista é do grupo polícia, mas eu tenho um exemplo na minha família.

Então, eu espero realmente que esta Casa esteja sintonizada com as expressões do povo brasileiro. Se a gente conversar com o povo, a maioria da nossa população não quer transigir nessa questão. Eu acho que, quando nós votamos aqui, nós demos um exemplo de responsabilidade com as pessoas, principalmente como os jovens deste país, porque é até risível a gente chegar a uma festa onde todo mundo vai estar fumando maconha e faltar balança para pesar para todo mundo... Vai ser uma confusão! Vão dizer que “essa trouxinha não é minha, é sua”, para dar certo na hora da pesagem.

Eu acho que a gente precisa realmente que o Parlamento brasileiro dê essa resposta e que essa legislação não seja um salvo-conduto para que os nossos jovens entrem nesse caminho, na sua maioria, infelizmente, Senador Izalci, sem volta.

Então, parabéns pela sua posição! – que é a minha posição.

E que Deus nos abençoe e que nós possamos realmente dar essa resposta o mais rápido possível à sociedade!

E quero aqui dizer que, agora mesmo, adentra o nosso Plenário o nosso eterno Deputado André Amaral, filho do nosso Senador André Amaral. Seja muito bem-vindo aqui, meu querido amigo, que não é roraimense, mas que estudou lá em Boa Vista quando criança! Nós estamos muito honrados de receber você aqui hoje, que é o dia daquela cidade que o acolheu com tanto carinho, que é Boa Vista.

Então, seja muito bem-vindo! Um grande abraço na família toda.

E antes de suspender esta sessão, eu quero também – já fiz esta homenagem nas minhas redes sociais – reforçar aqui as saudações.

Como falou o Senador Mecias de Jesus, hoje é o aniversário de Boa Vista e nós somos muito gratos, porque Boa Vista nos acolheu a todos, à maioria da população de Boa Vista, à população que veio de fora para construir aquela cidade tão boa para se viver.

Parabenizo todos da nossa capital e reforço o nosso compromisso de continuar trabalhando para tornar aquela cidade, como diz o nosso Governador, cada dia melhor. E é isso o que nós estamos fazendo aqui. Nós acabamos de colocar recursos para fazer um bairro novo, que é o João de Barro. Esse bairro foi totalmente urbanizado, com esgotamento sanitário, com obras de saneamento, calçadas, asfalto, iluminação, distribuição de água.

Isso nos honra muito, porque foi um trabalho do Governo do Estado em parceria comigo e com o Deputado Nicoletti. Acabamos de terminar a grande obra da Feira do Passarão, que vai beneficiar Boa Vista de um modo geral. Era uma feira que estava completamente degradada. Nós a derrubamos e fizemos uma outra feira extremamente adequada, confortável, com todo o rigor sanitário, para dá-la de presente à população de Boa Vista e do Estado de Roraima.

Construímos UBS, um IML novo. Trabalhei no IML, que realmente não tinha nenhuma condição de funcionar mais. Nós estamos construindo um IML novo, um centro de zoonoses, enfim, são obras



marcantes, emblemáticas, na nossa capital, que o nosso trabalho parlamentar conseguiu tornar realidade.

E quero também chamar a atenção das Sras. e dos Srs. Deputados... Senadores, desculpem-me, para que, amanhã, na CCJ, nós estejamos, entre outras pautas, com a pauta do nosso projeto de lei, de minha autoria, que é a PEC 48, do marco temporal. Nós aprovamos a Lei 14.701, do marco temporal. Hoje, nós temos três ações diretas de inconstitucionalidade que tramitam no Supremo Tribunal Federal – de autoria da Articulação dos Povos Indígenas, com uma associação do Partido Rede, do PT, do PCdoB, do PV e do PDT – e que geram insegurança jurídica para aqueles que trabalham no campo, para a agricultura familiar, para o agronegócio, enfim, e para as populações naturais, como os indígenas e quilombolas.

Nós precisamos, realmente... E eu, preocupado com isso, apresentei esta PEC, a PEC 48, que estabelece como marco temporal aquilo que já está consignado no Ato das Disposições Transitórias da Constituição. Está consignado também nas condicionantes da demarcação da Raposa Serra do Sol, que estabelece o marco temporal de 5 de outubro de 1988 para que se demarquem novas áreas indígenas no nosso país.

Então, eu espero que amanhã nós possamos avançar nas discussões. Não sei se poderemos votar amanhã, mas, de qualquer forma, vamos começar um amplo debate para dar cada vez mais segurança jurídica ao Estado brasileiro. Porque, ao demarcarmos cada vez mais terras indígenas, nós, inclusive, ferimos uma questão fundamental que eu vejo para todos nós, que seria a nossa soberania. Se levarmos em consideração que algumas terras indígenas são maiores que um país como Portugal para 19 mil índios, isso torna todo o controle, toda a assistência e todos os programas de atenção do Governo e de desenvolvimento daquela região completamente insuficientes. Como nós vimos agora na questão da Reserva Yanomami, quando houve uma crise sanitária, o novo Governo estabeleceu uma nova estratégia de atenção que se mostrou completamente ineficiente, com piora, no ano passado e neste ano, dos índices sanitários, porque realmente é muito difícil, quase impossível, se fazer atenção àquela comunidade, pela maneira como vivem e como se distribuem num espaço territorial tão grande, o que se torna uma grande demanda social para o nosso país o que poderia ser uma área de desenvolvimento, uma área onde os indígenas pudessem conviver com as outras populações em harmonia, e para o desenvolvimento do nosso país, já que é uma região extremamente rica.

Vamos fazer um bom debate, se Deus quiser, a começar amanhã na Comissão de Seguridade... desculpem-me, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

E, não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende momentaneamente a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão. Boa tarde a todos!

(A sessão é suspensa às 15 horas e 39 minutos e reaberta às 17 horas e 33 minutos, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Declaro reaberta a sessão.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, gostaria de fazer um registro inicial sobre os 30 anos da entrada em vigor do Plano Real no Brasil. É muito importante que este Senado Federal faça, publicamente, um reconhecimento a essa realização nacional que, de fato, foi das mais significativas...

Eu peço...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu peço a atenção do Plenário, dos Srs. Senadores. Senador Beto Faro... Eu peço a atenção do



Plenário, está um nível de ruído um pouco alto.

Portanto, eu faço esse registro importante e relevante sobre os 30 anos da vigência do Plano Real no Brasil, uma iniciativa que elevou o nosso país a um outro patamar e representou muito mais do que um plano econômico.

O Plano Real, a um só tempo, foi capaz de derrubar a hiperinflação e trazer a estabilidade monetária para o nosso país. Só quem viveu nos anos anteriores ao Plano Real sabe a paz que é ter uma moeda estável. O brasileiro pôde, enfim, retomar sua confiança na sua moeda, na economia e nas instituições.

O Plano Real consistia em um conjunto de medidas econômicas e institucionais que enfrentavam um enorme descrédito, após tentativas frustradas de conter a temida hiperinflação, que prejudicava profundamente as camadas mais vulneráveis da população.

Mesmo diante das incertezas, o Plano foi um sucesso. É preciso, contudo, reconhecer que o sucesso do Plano Real não se deve apenas à criação do superindexador URV (Unidade Real de Valor). O sucesso do Plano Real passou também por este Congresso Nacional que, à época, aprovou medidas necessárias para sanear as contas públicas.

Com compromisso público e dedicação, os Presidentes Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, e suas extraordinárias equipes, implementaram um plano que conquistou o engajamento do setor público, do setor privado e da sociedade.

Há 30 anos, o Plano Real surgiu do perfeito entrosamento entre política e economia, e, hoje, colhemos os frutos disso. Os avanços econômicos e sociais das últimas décadas devem muito à implementação do Plano Real, e seu legado ainda irá persistir por muitos anos. O Brasil tem uma moeda forte e estável graças à coragem dos governantes da época e, hoje, reconhecemos e aplaudimos seus idealizadores. Vida longa à nossa moeda, o real!

Portanto, faço este registro, com um cumprimento muito especial ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao meu conterrâneo, um dos maiores políticos da história de Minas Gerais, o ex-Presidente Itamar Franco.

Um outro comunicado, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, que gostaria de registrar, como manifestação expressa da Presidência do Senado Federal, a de condenar publicamente, em nome do Senado e do Congresso Nacional, os acontecimentos que marcaram a nossa nação vizinha, a Bolívia, na semana passada: uma tentativa de golpe de estado, que, segundo as informações disponíveis, contou com a participação de membros das Forças Armadas daquele país. Como Presidente do Congresso Nacional, o mais democrático dos Poderes, compartilho minha posição de repudiar qualquer ato que afronte a ordem constitucional, tal como ocorreu na Bolívia. Felizmente, dada a força de sua democracia, a tentativa de golpe restou frustrada.

No Brasil, em 2023, enfrentamos uma tentativa de insurreição autoritária de uma minoria inconformada que nunca representou a vontade popular do nosso país. Essa tentativa foi rechaçada pela firmeza das nossas instituições, e o resultado das eleições foi, enfim, respeitado, como deve ser no regime democrático. Tenho certeza de que a Bolívia seguirá por esse caminho e fará prevalecer a Constituição Federal e a vontade de seu povo, manifestada no processo eleitoral.

Só com a democracia sobrevive à liberdade. Esse princípio fundamental vale para o Brasil, vale para a Bolívia e vale para todos os povos e nações. Não há escolha que prescindia da democracia, poderia dizer Winston Churchill.

É digna de menção, ainda, a ação do Governo brasileiro, que contribuiu prontamente para que a democracia e o respeito à legalidade prevalecessem, o que foi reconhecido pelo Sr. Embaixador da Bolívia em nosso país, Horacio Villegas.

O Congresso Nacional é solidário à população boliviana e manifesta seu profundo compromisso com



a ordem democrática no Brasil e em toda a América Latina. A população boliviana conta com o apoio do Congresso Nacional do Brasil em defesa de sua democracia.

O terceiro registro, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, motivo, inclusive, do atraso para o início desta sessão, Líder Eduardo Braga, Líder Beto Faro, Senador Fabiano Contarato, é que recebi, em instantes, uma comitiva do Estado do Rio Grande do Sul: Parlamentares federais, Deputados Federais e também S. Exas. o Senador Hamilton Mourão e o Senador Ireneu Orth, juntamente com representantes do setor produtivo do Estado do Rio Grande do Sul. A reivindicação é de que tenhamos redobrada atenção às propostas legislativas que dão efetividade ao socorro ao Estado do Rio Grande do Sul.

Logo que ocorreu a tragédia e a catástrofe, esta Presidência instalou a Comissão Temporária do Senado Federal, que é integrada pelos três Senadores do Rio Grande do Sul e por mais cinco Senadores da República de outros estados da Federação.

Chamarei uma reunião imediata dessa Comissão para que possamos pormenorizar todas as iniciativas legislativas pendentes em tramitação e sugiro ao Plenário do Senado Federal que, a partir desta aferição da Comissão Temporária do Senado Federal, possamos dedicar uma sessão antes do recesso para apreciação de projetos de interesse do Rio Grande do Sul, instando o Governo Federal e a Liderança do Governo, o Senador Jaques Wagner, à participação nesta reunião preparatória para que possamos unir os esforços do Poder Executivo e do Poder Legislativo em relação à efetividade das medidas de garantia de empregos, de reconstrução do estado, de auxílio às pessoas, de crédito para os produtores e, enfim, da reconstrução do Rio Grande do Sul, que é um estado que, de fato, foi devastado por essa tragédia recente e não pode haver, definitivamente, um arrefecimento da empatia, da solidariedade e da busca de efetividade às medidas do Rio Grande do Sul.

Então, eu proponho essa reunião imediata com a Comissão Temporária, sob a liderança do Senador Hamilton Mourão, relatoria e Presidência do Senador Paulo Paim, para que possamos, então, pormenorizar todas essas medidas e reservar a data da terça-feira da próxima semana para que possamos apreciar os projetos pendentes. Eventualmente, com aqueles mais complexos que mereçam apreciação da Comissão, nós assim o faremos. Mas outros, eventualmente, podem vir direto ao Plenário do Senado Federal para que se dê efetividade a essas medidas. E participarei, repito, o Governo Federal, inclusive S. Exa. o Ministro Paulo Pimenta, Ministro da pasta respectiva deste tema, para que possa participar dessas definições conosco no âmbito do Senado Federal.

Outro tema igualmente relevante para que peço a atenção do Líder Eduardo Braga e do Senador Omar Aziz e, naturalmente, a colaboração dos colegas Senadores é que esta Presidência apresentou, nesta manhã, um projeto de lei complementar que busca constituir um programa de pleno pagamento da dívida dos estados federados com a União. Esse projeto buscou convergir propostas e premissas do próprio Governo Federal e do Ministério da Fazenda e propostas e premissas dos próprios estados federados, sobretudo dos endividados. E ali constituímos uma série de dispositivos, de institutos que buscam, basicamente, trabalhar em dois eixos: a possibilidade de os estados pagarem as suas dívidas com os ativos pertencentes aos estados, num rol taxativo de ativos que podem ser usados para esse pagamento, e num outro eixo, o remodelamento do indexador da dívida dos estados.

Hoje a grande razão do volume enorme de dívida do Estado de São Paulo, Senador Astronauta Marcos Pontes, do Estado de Minas Gerais, o meu Estado, do Estado do Rio Grande do Sul, do Senador Hamilton Mourão, do Senador Paulo Paim, do Senador Ireneu Orth, do Estado do Rio de Janeiro, Senador Flávio Bolsonaro, é justamente o indexador de IPCA+4, que torna essas dívidas impagáveis. Então, é uma ilusão achar que, ao se manter esse *status quo*, a União receberá algum recurso e os estados terão condição de pagar.

O projeto, além de atacar o eixo do pagamento, com a possibilidade de ativos serem dados para a



União, também trabalha nesse segundo eixo do remodelamento do indexador, permitindo-se, inclusive - e aqui quero enaltecer o gesto do Governo Federal, da União e do Ministério da Fazenda - abrir mão do recebimento para si, União, dos 4% de juros incidentes sobre a dívida. Esses juros poderão ser convertidos em perdão, na eventualidade de entrega de ativos, e, parte deles, no próprio reinvestimento no próprio estado federado, como contrapartida para o não pagamento dos juros à União, credora, de modo que este é um programa sustentável, um projeto muito bem amadurecido juntamente com o Ministério da Fazenda e os Governadores.

Evidentemente, quero aqui também estabelecer a premissa de que nem tudo está acordado com o Ministério da Fazenda e nem tudo está acordado também com os Governadores. Agora é justamente o momento que se tem de os Governadores, Senadores e o Ministério da Fazenda se sentarem à mesa para identificar quais pontos podem ser amadurecidos e melhorados. Então, é uma proposta inicial, um ponto de partida que busca dar efetividade a uma solução de um problema que é o maior problema federativo que nós temos, que são as dívidas impagáveis dos estados.

E, aqueles que eventualmente criticam essa iniciativa, se quiserem colaborar com uma ideia melhor que essa, nós estamos abertos a recebê-las. O que nós não podemos é ficar de braços cruzados assistindo a um problema federativo de uma dívida que se avoluma, que contamina a capacidade de investimento dos estados, sacrifica a população desses estados e é, de fato, uma ilusão que a União tenha esse crédito, quando de fato não o tem.

A dívida, quando é muito grande, é um problema do devedor, mas também é do credor, porque tem que viabilizar as formas de pagamento, e nós contamos muito com a sapiência, com o equilíbrio e com a boa vontade de todos os personagens que deverão estar envolvidos nessa negociação – Governadores de estado, Ministério da Fazenda, Presidente Lula, Câmara dos Deputados e Senado Federal – para buscarmos dar um equacionamento a esta medida.

A relatoria ficará a cargo do ex-Presidente Davi Alcolumbre, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que, a partir de agora, passa a concentrar as demandas e sugestões para o aprimoramento desse projeto.

Portanto, são esses quatro breves registros que eu gostaria de fazer antes do início da Ordem do Dia.

Concedo a palavra, antes de ingressar na Ordem do Dia, pela ordem, ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero concordar com V. Exa. em relação aos quatro itens apontados. São muito importantes para o Brasil, não há dúvida. O Plano Real, 30 anos depois, olhando realmente, é a melhor política pública que poderia acontecer, particularmente para as pessoas mais empobrecidas, mais vulneráveis, bem como a agilidade que precisa haver em relação às demandas do Estado do Rio Grande do Sul e também uma solução definitiva, um encaminhamento, se não definitivo, mas melhor para os estados.

Eu gostaria de acrescentar, Sr. Presidente, o terror que aconteceu ontem na Ucrânia, quando um míssil soviético atingiu o centro de Kiev e destruiu um hospital pediátrico que não atendia só crianças, mas era especializado em oncologia, também em hemodiálise e no atendimento... O argumento é de que – tradicional nas guerras que estão acontecendo – estava sendo apontado para uma fábrica de armamentos, mas destruíram o hospital com crianças. Nas fotografias que a gente vê, são cenas de horror...

Já me manifestei ontem, particularmente, porque nós temos o Grupo Parlamentar Brasil-Ucrânia. Inclusive, o Senador Oriovisto Guimarães, aqui ao meu lado, também é da Vice-Presidência desse grupo; o Senador Sergio Moro tem sempre se manifestado, e por que isso? Porque dos 600 mil ucranianos no Brasil, 500 mil estão lá no Estado do Paraná, particularmente no sul do nosso estado.

Eu quero dizer que esse míssil atingiu um hospital localizado a 2km da Embaixada do Brasil – a



2km da Embaixada do Brasil –, e o Senador Oriovisto me lembra que foram mais de 30 crianças mortas.

Então, nós temos que ter, realmente, uma reação do Governo do Brasil muito mais contundente em relação à invasão da Ucrânia pela Rússia. Será que essa contundência aconteceria se a embaixada tivesse sido atingida? Poderia ter sido atingida ontem; a 2km de distância, o hospital foi atingido. Isto tem que ter, da nossa parte, uma... Inclusive, líderes europeus usaram uma palavra forte, que é a palavra “depravada”: uma atitude depravada do Governo russo. Depravada – uma palavra forte, que diz tudo em relação à atitude que aconteceu.

Amanhã, teremos uma audiência pública no grupo parlamentar, pela internet, com o Parlamento ucraniano. Os dois Parlamentos vão falar sobre a humanidade, sobre coisas que estão acontecendo, sobre onde é que as crianças estão sendo atendidas – nos metrô, nas linhas de trem... porque todas as escolas estão destruídas. E o Brasil não se manifesta em relação a isso.

(Soa a campanha.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Então, tem que haver uma manifestação contundente em relação a esses fatos, como acontece, por exemplo, lá com Israel, com o Hamas, com a invasão de Gaza e coisas semelhantes. Tem que acontecer, porque não é possível o Brasil, dentro do cenário internacional, eventualmente passar a impressão de que está compactuando com essa situação depravada, conforme os líderes europeus já colocaram.

Amanhã cedo, o novo Embaixador do Brasil na Ucrânia vai ser sabatinado na Comissão de Relações Exteriores. Tivemos a oportunidade de falar com ele hoje, e é uma pessoa que pode também ajudar nesse intercâmbio entre os dois países.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Presidente, primeiro, quero felicitá-lo pela iniciativa da revisão das dívidas. Entra ano e sai ano, é sempre esse mesmo drama, e os estados estão sem capacidade, muitas vezes, de investimento em obras ou serviços públicos relevantes, por conta dessas pendências da dívida. Então, tem que se debater, e o local para isso é o Congresso. Fico muito feliz com sua iniciativa.

Eu quero fazer coro aqui também ao repúdio manifestado pelo meu colega, o Senador Flávio Arns, porque, numa guerra, quando existe um dano colateral, quando um alvo civil é atingido por engano, isso é algo lamentável, mas, dentro de uma guerra, é uma possibilidade. Agora, o que se viu, no entanto, foi um ataque deliberado a alvos civis. Não foi só esse hospital atingido, mas várias cidades da Ucrânia. Embora esse hospital tenha sido o fato mais notável, isso aí se configura, na verdade, como uma espécie de crime de guerra. O Brasil tem tido uma posição tímida, omissa, e, na prática, isso acaba sendo conivente com a agressão que a Rússia fez contra a Ucrânia. Então, quero aqui aderir a esse repúdio.

Quero registrar aqui também, Presidente, porque é importante. Morreu em combate um valente paranaense, nascido lá em Castro, Murilo Lopes Santos. Foi lutar nessa guerra da Ucrânia como voluntário, já estava lá há dois anos e, infelizmente, faleceu em combate. Tenho certeza de que, entre os motivos que o levaram a esse ato de exposição da sua própria vida, um deles foi o desejo não só de proteger a Ucrânia, mas de proteger o mundo livre contra essa agressão famigerada do ditador russo contra um país que tem o direito à sua soberania, tem o direito à sua integridade territorial.

Esse rapaz fez muito mais pela Ucrânia do que o Brasil em dois anos, desde que começou o conflito. Eu rendo aqui as minhas homenagens; e fico também com orgulho de ele ser paranaense, de Castro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Com a palavra, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Presidente, apenas para apoiar integralmente as falas do Senador Sergio Moro e do Senador Flávio Arns. Quero me solidarizar com a população ucraniana que vive no Paraná, e também no próprio país deles e no restante do mundo.

A crueldade desse ataque não tem dimensões para ser aferida. Foram destruídos todos os equipamentos de hemodiálise que se fazia nas pessoas que precisavam, três vezes por semana, fazer a filtração do seu sangue. O serviço de oncologia infantil foi todo destruído. Todos os medicamentos de quimioterapia que eram usados para combater um câncer numa criança foram totalmente destruídos.

Uma ação desumana, sem precedência, que nos indigna muito e faz com que a gente possa fazer aqui um apelo para as autoridades internacionais no sentido de reagir firmemente a essa desumanidade que ocorreu nesse ataque a um hospital civil na Ucrânia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, muito obrigado pela oportunidade.

O que me incomoda de tudo isso – e fica a minha solidariedade, Senador Flávio Arns, Senador Moro, Senador Oriovisto, que são representantes de um estado que tem meio milhão de ucranianos –, o que me incomoda nisso tudo, Senador Nelsinho Trad, são os dois pesos e duas medidas deste Governo Federal, deste Governo Lula.

Para condenar ataque contra as crianças de Israel, é rápido; mas o ataque escandaloso de ontem, que destruiu também, Senador Nelsinho, não só a parte de hemodiálise, mas também a da oncologia; ceifando vidas de inocentes, o Governo não dá um pio. Sabe por quê? Porque flerta com ditadores.

Eu tenho um requerimento parado há meses lá na Comissão de Relações Exteriores, para que a gente possa receber o Presidente da Ucrânia, que quer vir ao Brasil, mas é solenemente ignorado pelo Governo Lula.

Isso é inadmissível, Presidente, o que a gente está vendo. Que pelo menos o Senado possa cumprir esse papel de equilibrar o jogo. Está aí essa tragédia e um silêncio com relação às crianças que foram ontem atingidas num prédio – esse dado eu não tinha – a 2km da Embaixada do Brasil. Você quer o que mais? Você quer o que mais?

Então, esses dois pesos e duas medidas, Presidente, precisam acabar, esse flerte com ditaduras sanguinárias. A gente tem visto o Brasil, pela primeira vez na história, fazer esses acenos, por uma questão de alinhamento ideológico, com o que existe de pior na política mundial.

Aí, vêm dizer... Da eleição eu falei mais cedo, da eleição na França. Se você pegar o cômputo geral dos votos, quem ganhou foi a direita, mas, pelo sistema deles, teve uma prevalência do voto distrital da esquerda. Mas a jogada, que não é por acaso, é de caso pensado, é de falar sempre de “extrema direita”, como se não existisse a direita. Isso é tudo jogada semântica para ludibriar, para enganar o povo com narrativa falsa.

Eu coloquei, Senador Flávio, até um *post*, mostrando uma criança com a mãe dizendo: ”Mamãe, minha mão está doendo”. Aí a mãe pergunta: ”Mas é a sua mão esquerda ou a mão da extrema direita?” Isso é um pouco a máscara que começa a cair dessas narrativas, só com o interesse de cunho ideológico, de ludibriar, de induzir ao erro a população.

Minha solidariedade ao povo ucraniano. E um pedido de desculpas. Eu sou apenas um dos 81 Senadores, mas fica registrado, junto com os colegas, especialmente do Paraná, o Nelsinho Trad, aqui, de Mato Grosso do Sul...



(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que nós não concordamos com essa postura dupla de dois pesos e de duas medidas do Governo em relação a condenar ataques de Israel, uma democracia sólida, e ficar calado nos ataques da Rússia, lá na Ucrânia, de um Governo que não recebe os seus representantes da Ucrânia.

São dois pesos e duas medidas muito preocupantes, Senador Cleitinho, muito preocupantes. O Brasil tem rasgado a sua história diplomática e jogado no lixo, história de Ruy Barbosa e de tantos outros grandes diplomatas que tivemos no Brasil, por interesses meramente politiquieiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Item 1 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, do Senador Jader Barbalho e outros Senadores, que abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social.

Parecer nº 18, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Carlos Portinho, favorável à proposta, nos termos da Emenda nº 5 (Substitutivo), e contrário às Emendas nºs 1 a 4.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 6, já publicada.

Passa-se à terceira sessão de discussão da proposta e das emendas em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É para discutir sobre a PEC, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É a PEC 66.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu quero discutir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Eduardo Girão. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Perdão, Presidente. A PEC que eu quero discutir é a próxima, que é a terceira sessão de discussão da reeleição de presidentes de tribunais de Justiça do Rio e de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Eduardo Girão.

A PEC 66, de autoria do Senador Jader Barbalho, está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a terceira sessão de discussão em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta para continuidade da discussão.

Antes de anunciar o item 2, Senadora Margareth Buzetti, Senador Jayme Campos, Senador Styvenson Valentim, Senador Hamilton Mourão, Senador Beto Faro, Senador Jader Barbalho, Senador Marcos Rogério, na próxima semana nós teremos sessões na terça e na quarta-feira pelo sistema presencial. Peço, portanto, que os Senadores e as Senadoras se organizem, para que possamos cumprir a pauta da semana que vem,



dia 16 e dia 17 de julho.

E amanhã, às 16h, peço também a presença de todos os Senadores e Senadoras, para que possamos apreciar algumas autoridades que estão submetidas à pauta do Senado Federal, sobretudo, indicação de embaixadores. De modo que, se tivermos o quórum aqui suficiente – e quanto mais quórum a partir de 16h –, mais rapidamente nós encerraremos esse ciclo de votações de autoridades.

Portanto, peço aos Senadores e Senadoras que se façam presentes amanhã, na sessão do Senado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – É exatamente sobre o que o senhor acabou de anunciar agora, sobre a pauta da semana que vem.

Eu pergunto, até porque existe uma preocupação da sociedade brasileira – o senhor já se manifestou dessa cadeira, e o Senador Magno Malta aqui estava –, sobre a questão da jogatina, sobre a questão de jogo de azar, da volta de bingo e cassino. E, na reunião de Líderes, inclusive, que a gente teve algumas vezes, se precisava de mais análises. Inclusive o senhor falou de uma sessão temática, que iria fazer.

E também tem requerimentos para que nós possamos levar para quatro sessões, para quatro Comissões temáticas, porque a mídia brasileira está mostrando, Presidente, que existe já um grande uso das casas *bets*, que nós aprovamos sete meses atrás, para lavagem de dinheiro e aumento dos seus lucros. Já não bastam os postos de combustíveis – são cerca de 5 mil, como se estima no Brasil –, já estão usando as apostas esportivas, que estão endividando o brasileiro, para lavar dinheiro e aumentar seus lucros.

A pergunta que eu lhe faço é com relação... (*Pausa.*)

A pergunta que eu lhe faço é com relação, inclusive, ao que o senhor disse para a gente, na reunião de Líderes: que precisava se aprofundar nessa temática, que passou apertadíssimo, inclusive na CCJ. A gente está vendo aí um endividamento em massa do brasileiro. Se R\$100, só do Bolsa Família, já estão sendo consumidos por apostas esportivas, você imagine, Senadora Damares, com 1.000 bingos e cerca de 67 cassinos no Brasil!

Então é um assunto que mobiliza a população.

Nós estamos num momento preocupante, com outras pautas importantes, e eu acho que esse assunto tem requerimento para ir para quatro Comissões – precisamos deliberar sobre isso. E tem a sessão, com a qual o senhor se comprometeu publicamente, não é?

Eu quero só confirmar que isso não estará na pauta da próxima semana, só para efeito de tranquilidade, para que o brasileiro não se preocupe com alguma mobilização para atropelar aqui dentro do Senado Federal esse assunto, que é muito caro ao brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Eduardo Girão.

A pauta da próxima semana será definida na reunião de Líderes da próxima quinta-feira, às 9h da manhã, e obviamente dependerá desse entendimento dos Líderes partidários, mas o meu compromisso na Presidência de que esse tema não será apreciado antes da realização de sessão de debates no Plenário do Senado evidentemente está mantido. Portanto, a sessão de debates acontecerá antes da apreciação do item no Plenário do Senado Federal.

Item 2.

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2022, do Deputado Christino Aureo e outros Deputados, que altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de tribunais



de Justiça.

Parecer nº 94, de 2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Weverton, favorável à proposta.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão – é a PEC 26, de 2022, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero saudar aqui as colegas Senadoras, os colegas Senadores e, em primeiro lugar, dizer que essa PEC, no momento que a gente está vivendo no Brasil, me parece completamente inoportuna; uma PEC que é, muito claramente para mim, um casuísmo para beneficiar o Tribunal de Justiça de São Paulo e do Rio, sei lá para qual dos Presidentes ser reeleito.

Eu, por princípio, Senador Sergio Moro, sou contra a reeleição. E eu vejo com muita preocupação esse movimento do Senado brasileiro de, tendo tanta coisa importante para deliberar, colocar uma PEC dessas, que é, repito, casuísmo e que pode abrir precedentes – atenção, Brasil: pode abrir precedentes – para que a gente tenha, por exemplo, no Supremo Tribunal Federal, que é a instância máxima do Judiciário, tão questionado e cada vez mais questionado pelos brasileiros... Ele chega, Senador Fernando Farias: “Ah, não, se o Tribunal do Rio de Janeiro e o de São Paulo podem, por que a instância máxima, a Corte Suprema do Brasil, também não pode?”.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Um aparte, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Claro.

Então, eu queria fazer essa colocação também do ponto de vista de respeito ao dinheiro do contribuinte.

E vou além, Senador Flávio: respeitando as suas boas intenções na questão desta PEC, quero dizer que a gente conhece a história do Brasil, como são utilizadas certas votações para abrir precedentes ruins para a sociedade.

E aí são tribunais de Justiça acima de 170 desembargadores. Quem me garante, Senador Cleitinho, que um tribunal que esteja liberando 120, 130 já, 100, não vai colocar, como meta, a possibilidade...? Eu sei que não é em uma canetada isso, claro, mas, hoje em dia, o respeito ao dinheiro do cidadão existe cada vez menos, a máquina se inchando e se inchando... A gente possibilitar isso para outros estados, por que não? Por que não outros estados poderem começar e colocarem essa régua aí de 170? É com base em que esses 170?! Por que não 200?! Por que não 100?!

E aí, nós podemos chegar ao momento de termos um tribunal de Justiça desses, que esteja ali já próximo dos 170, aumentando o número de desembargadores para conseguir a reeleição. Eu não vejo, sinceramente, nenhum tipo de viabilidade de abirmos essa exceção a algo em que eles votam neles mesmos. Se eu já sou até contra a reeleição com a população votando, imaginem com uma coisa fechada.

Então, eu quero declarar, Presidente...

Eu vou conceder um aparte e depois eu quero fazer a declaração do meu voto.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Senador Girão, só para tranquilizar V. Exa., as informações que talvez tenham sido passadas para V. Exa. não procedem. Primeiro, porque a PEC trata de tribunais de Justiça, e, obviamente, esse é um movimento que surgiu no Rio de Janeiro especificamente, porque havia um pleito por isonomia, como critério do Legislativo, à possibilidade de uma reeleição.

Nós temos que concordar que, com dois anos apenas para um presidente de um tribunal de Justiça, com funções muito mais administrativas, é quase impossível de se fazer alguma reforma estruturante, em



dois anos. Uma ampliação de um tribunal, uma mudança na questão de digitalização de todo o acervo processual, isso demanda estudo, licitação, contratação de pessoas. Só estou dando um pequeno exemplo de como dois anos apenas é difícil para se fazer um projeto que seja estruturante.

E, com todo respeito a V. Exa., não tem absolutamente nenhuma espécie de favorecimento, de nada. A PEC trata da possibilidade de alguém se candidatar a uma reeleição, e o critério de 170 desembargadores veio da Câmara dos Deputados. A PEC, de autoria de um Deputado do Rio de Janeiro, tem o apoio da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, e, que eu saiba, também não há oposição com relação a São Paulo, já que o critério de 170 desembargadores atinge apenas esses dois estados.

E por que esse critério, Senador Girão? Exatamente porque, nos estados onde os tribunais são menores, há uma expectativa de todos os desembargadores, em algum momento, serem presidentes dos seus tribunais. Tribunais que possuem seis, oito, dez, doze, quinze desembargadores, em algum momento da sua carreira há a expectativa de que eles exerçam a presidência, o que não acontece nos tribunais maiores. Às vezes, há uma dificuldade de continuidade desses projetos, obviamente, com a possibilidade – não estamos escolhendo o presidente de tribunais – de que ele se candidate à reeleição. Caso o projeto dele tenha sido algo positivo, ele vai ter os votos com o mesmo critério com o qual já acontecem as eleições hoje em todos os tribunais.

Então, eu quero só tranquilizar V. Exa., porque não tem absolutamente nada de absurdo, de anormal, de fora da caixa, com uma PEC como essa.

Mais uma vez, é porque é a realidade do meu Estado do Rio de Janeiro. Por isso, eu queria pedir a V. Exa. até que revise essa sua postura; pode ser contra a questão da reeleição, não tem problema, mas não tem a ver a reeleição para Executivo com relação à reeleição para presidente de tribunais de Justiça dos estados. Repito, é apenas para tribunais que são maiores, o que não vai acontecer e não é precedente para nenhum outro tribunal, muito menos para tribunais superiores, como V. Exa. colocou. A PEC é muito clara, trata-se de tribunais de Justiça.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O.k., Senador Flávio.

Eu vou passar a palavra ao Senador Sergio Moro, que pede um aparte, mas eu entendi perfeitamente o espírito...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Girão, é melhor uma sistemática em que cada um possa discutir.

Pode concluir sua discussão. Na sequência, o Senador Flávio, se quiser discutir, pode discutir.

Está na ordem: Senador Sergio Moro; Senador Weverton, que é Relator.

Senador Romário, deseja discutir? (*Pausa.*)

Senador Romário.

Senador Girão, para concluir a discussão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Então, para concluir, Sr. Presidente, eu queria dizer, Senador Flávio Bolsonaro, que eu compreendi perfeitamente o espírito e continuo contra – com convicção.

Eu entendo o seu papel. O senhor representa o Estado do Rio de Janeiro, que é um estado beneficiado. É normal, faz parte da democracia, mas eu acredito que, por analogia, em outros estados do Brasil... Não é porque é casuísmo com dois estados, é porque eu não acho saudável. Sempre foi feito assim, construíram-se tribunais, conseguiu-se fazer gestão – não tem problema.

Em tribunal de Justiça, eu acredito que não deve ter reeleição para presidente. Eu sou convicto com relação a isso e acredito que vai abrir precedente! Quero deixar isso, inclusive registrado! Pode ser que passe essa PEC. Eu voto contra, com respeito ao senhor, eu entendo. É legítimo que o senhor possa



defender o seu estado, aquilo em que o senhor acredita, o seu tribunal de Justiça, mas eu não acho isso saudável para o Brasil, porque há dois aspectos apenas que eu vou colocar – tem muitos outros, mas dois porque o tempo está terminando e eu não quero pedir para a gente extrapolar.

Um é porque outros tribunais que estão ali chegando nos 170, 120, 130, vão poder chegar aos 170. É meta. Mais cedo ou mais tarde podem chegar.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Aí vão também ter direito.

Segundo: a Corte Suprema do Brasil. O projeto não trata disso, claro, mas se isso acontece em tribunais como o do Rio de Janeiro e o de São Paulo, por que o STF, que é a Corte Maior, pode chegar depois e dizer: “Olha, está acontecendo lá, por que não pode acontecer aqui?”. Já que eles mandam e desmandam hoje no país, não precisava nem disso – não precisava nem disso –, mas isso vai ser uma porta que eles podem usar para conseguir a reeleição.

Para mim, isso é claro. É por isso que eu gostaria... Eu voto contra e gostaria que essa PEC não passasse aqui no Senado Federal neste momento.

Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Sergio Moro.

Perdoe-me. Senador Flávio, deseja discutir uma vez? Não? Está concluído?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Já discuti...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, nem acho que tenho necessidade de assumir a tribuna, é só a necessidade de reflexão sobre essa emenda.

Respeito aqui a posição do Senador Flávio e dos proponentes dessa emenda, mas sempre que se trata desse tema da reeleição, é um tema complicado. Tem uma tradição no Judiciário de não ter reeleição, e, de repente, nós vamos mudar, hoje, pela regra, para apenas um estado.

E tem uma incoerência aqui em relação ao que nós estamos discutindo. V. Exa. mesmo, Senador Rodrigo Pacheco, Presidente, tem proposto a discussão do fim da reeleição para cargo no Executivo, e nós vamos inserir a reeleição para Presidente do Poder Judiciário? Então, claro que...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Sim, o período é diferente, mas, enfim, há, a meu ver, uma incoerência a se pensar.

Se fosse se fazer uma emenda, Senador Flávio, para o Rio de Janeiro, para colocar lá para Rio de Janeiro, eu até concordaria, mas o problema é abrir um espaço para isso se espalhar para outros estados.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu queria só fazer um esclarecimento.

Essa PEC, diretamente, seria para os Estados do Rio e São Paulo. São Paulo já disse que não tem interesse e também não se opôs, não fez nenhum tipo de debate, não quis nem participar do debate, para



eles foi indiferente. Eu procurei a Associação dos Magistrados do Brasil, e também não houve nenhum tipo de movimentação. Pelo contrário. Nós fizemos o fluxo normal, e, como Relator, eu quero dizer o seguinte: hoje, diretamente, como foi falado aqui, vai se tratar do Estado do Rio de Janeiro, essa matéria está bem-direcionada, de forma muito clara, para o Rio de Janeiro.

Qual é a consideração que eu quero fazer? – e isto aqui é importante. Não tem criança num colégio de 170 membros. Não tem. São todos magistrados, todos já têm toda a sua história, e eu tenho certeza de que eles vão ter maturidade suficiente para saber lidar com cada situação onde couber ou não o direito a uma recondução. Aqui, a gente usa muito o *interna corporis*: eu não me sentiria bem se, no nosso Colégio, alguém, de outro Poder ou de outro colégio, viesse dizer se eu teria condição ou não de reeleger meu Presidente.

Então, sinceramente, quando eu aceitei essa missão... Isso não muda nada em nenhum dos outros estados. Onde mudaria, que é no Estado do Rio de Janeiro – é uma questão interna, porque não é no Executivo, nem no Legislativo –, lá, tanto a oposição quanto a situação, todos apoiaram, e veio em comum acordo com a votação, com mais de 400 votos da Câmara dos Deputados.

Então, eu que quero pedir aqui o apoio dos colegas, dos pares, porque a bancada do Rio, que é a diretamente atendida, toda ela, aqui, em peso, os três Senadores, está apoiando e pedindo o apoio dos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero apenas ser bem objetivo e corroborar aqui as palavras do Senador Flávio, do Rio de Janeiro, e do Relator, Senador Weverton, e dizer que sou 100% a favor dessa PEC. E quero aproveitar a oportunidade para, assim como o Senador Weverton acabou de falar, pedir aqui o voto de apoio aos colegas, porque é uma PEC importante, uma PEC que saiu da Câmara dos Deputados. Se forem perguntar ao Rio de Janeiro, não só o STJ, mas todas as entidades relacionadas a esse tema no Rio são a favor. Os nossos Deputados Federais, porque saiu essa PEC da Câmara, estão, todos eles, 100%, a favor dessa PEC.

Então, mais do que nunca, eu queria aqui dizer que sou a favor e aproveitar para pedir o voto de todos os nossos amigos e colegas aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, para discutir, Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, é apenas para declarar meu voto contrário à PEC e dizer que o TJ de São Paulo – está na imprensa – se manifestou contrário, dizendo que não tem interesse nisso. Então, realmente é alterar a lei para o Rio de Janeiro. Eu acho que não é o caso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a terceira sessão de discussão em primeiro turno.

A matéria está incluída em pauta para continuidade da discussão.

Gostaria de registrar a presença no Plenário do Senado Federal do Defensor Geral da União, Dr. Leonardo Magalhães, acompanhado de defensores públicos federais. Sejam muito bem-vindos ao Plenário do Senado Federal.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.038, de 2021, de iniciativa da Defensoria Pública da União, que cria o Conselho Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União, de que trata o inciso XXI do *caput*



do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 1994.

Pareceres nº 103, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Gomes, favorável ao projeto; e, nº 59, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Gomes, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, de redação.

Foi apresentado o Requerimento nº 15, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à deliberação da matéria.

A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das Emendas nºs 1 e 2, de redação, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 105/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à Defensoria Pública da União, aqui representada pelo Dr. Leonardo Magalhães e todos os defensores públicos aqui presentes.

Concedo a palavra ao Relator da matéria, o Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Como Relator.) – Sr. Presidente, é apenas para me colocar junto a V. Exa. nas felicitações à Defensoria Pública da União, federal, remetendo também a importância desse trabalho às Defensorias Públicas dos estados brasileiros e dizendo também que esse é um exemplo claro, fruto de uma negociação entre oposição, Governo, coordenado por V. Exa. e pelo Presidente da CCJ, Senador Davi Alcolumbre. Então, é mais uma etapa que é vencida.

Tenho certeza de que ganha o direito do cidadão comum, principalmente daqueles mais necessitados.

Parabéns a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Comunico ao Plenário também que há duas medidas provisórias de créditos extraordinários que vieram da Câmara, que têm o prazo já se expirando. Elas serão incluídas na pauta de amanhã do Senado Federal. É apenas para comunicar previamente aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras da inclusão dessas medidas provisórias na sessão de amanhã.

Com a palavra, a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Eu quero aqui parabenizar Eduardo Gomes por essa relatoria e dizer da importância da



Defensoria Pública do Brasil.

Como foi falado aqui, é a única instituição a que as pessoas mais carentes e vulneráveis deste país recorrem. A Defensoria Pública é de uma importância fundamental.

Parabéns aos defensores públicos!

E vamos proteger nossos defensores, porque assim nós estamos protegendo os mais carentes e vulneráveis deste país.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente, V. Exa. permite só um...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Profa. Ursulina Claudino, em ocasião de seu aniversário de 90 anos, celebrados no próximo dia 15 de julho.

A querida Profa. Ursulina, carinhosamente chamada de Tia Lininha, é uma referência na área da educação especial no Paraná. Graças ao seu empenho e dedicação, como mãe de um filho com deficiência, fundou, em 1977, a Apae de Mandirituba, que abriga a Escola de Educação Especial Tia Lininha, em sua homenagem. Atualmente a entidade conta com mais de cem alunos e é vista na comunidade como referência no atendimento às pessoas com deficiência.

A luta pela valorização da educação sempre esteve presente em sua caminhada como Professora da rede estadual do Paraná e como Secretária Municipal de Educação de Mandirituba. Mesmo depois de aposentada, Ursulina ou Tia Lininha continuou envolvida com a área e concluiu, aos 75 anos, o curso de Pedagogia. Mais recentemente, aos 84 anos, lançou o livro *Histórias da Tia Lininha*, compartilhando suas experiências e conhecimentos adquiridos ao longo de sua vida dedicada à educação. Hoje, aos 90 anos, a Professora continua inspirando-nos com seu exemplo de luta, amor e competência. Parabéns, Tia Lininha, por essa linda caminhada.

É um voto de aplauso, Sr. Presidente, que deve servir, eu penso, como referência para o Brasil. É uma pessoa com 90 anos, com a vida dedicada à pessoa com deficiência, mãe de uma pessoa com deficiência, fundadora da Apae, por causa dessa necessidade, no Município de Mandirituba. E, ao mesmo tempo, aos 74 anos, ela concluiu o curso de Pedagogia; e, aos 84 anos, colocou à disposição do público um livro contando a sua trajetória de vida. Então, eu quero reforçar o voto de aplauso para a querida Tia Lininha, que eu conheço muito bem.

E que essa pessoa com essa história de vida fique como referência para tantas pessoas no Brasil que lutam por causas semelhantes.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, querido amigo Senador Rodrigo Pacheco, estava ouvindo aqui, escutando o Plenário da Casa. V. Exa. estava fazendo a convocação para a semana que vem, de forma presencial, para votar algumas matérias, mas, na minha visão modesta, depois de fazer praticamente uma oitiva com todos os colegas, todos estão sugerindo e pedindo para V. Exa. que a faça de forma remota, facilitando, sobremaneira, com certeza, alguns compromissos já assumidos pelos caros colegas Senadores e Senadoras. De maneira que, a



título de sugestão, na minha modesta opinião, se for possível – é claro, naturalmente –, peço a V. Exa. para marcar de forma remota as próximas sessões que nós teremos aqui, na terça ou quarta-feira.

É só isso.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jayme Campos, nós vamos levar a sugestão de V. Exa. à reunião de Líderes de quinta-feira – à reunião presencial de Líderes na quinta-feira. Peço a presença dos Líderes para que a gente possa deliberar essa questão, inclusive.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, a Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Presidente, eu quero registrar aqui a presença no Plenário da Angela Pugliese e da Karen Miura, que são da W-CFO Brasil, que é uma associação de executivas financeiras. A Angela é a Presidente da associação.

O foco delas é o trabalho, Presidente, de mostrar a força da união de mulheres executivas em finanças. Elas vieram até o meu gabinete, hoje, conversar para que encontremos uma forma de incluir na regulamentação da reforma tributária, que ainda passará por esta Casa, um mecanismo para que a gente incentive o empreendedorismo feminino, porque a gente sabe que é muito difícil, é diferente a questão para homens e mulheres.

Eu agradeço a presença, Angela e Karen.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem, eu queria, neste momento, agradecer não somente a V. Exa., na condição de Presidente desta Casa, mas também à Diretoria-Geral desta Casa pelo apoio que dispenderam à Comissão de Assuntos Sociais para viabilizar a realização de diligências e audiências públicas lá na Região Metropolitana do Recife sobre os chamados prédios-caixão.

Esses prédios foram construídos na época da ditadura militar pelo sistema do BNH e também pela Cohab de Pernambuco, mas tinham um defeito estrutural no seu processo construtivo. Eles foram edificadas no final da década de 70 e na década de 80; e, a partir de 1977, nós tivemos vários desabamentos de prédios naquela região. São mais de 44 mil pessoas atingidas por essa tragédia, são mais de 8 mil ações judiciais.

Nós conseguimos, por intermédio dessas audiências públicas, reunir todos os atores envolvidos: o Poder Judiciário, o Governo do estado, os locatários, o Ministério Público. A partir daí, começamos a trabalhar para a elaboração de um acordo a partir do Governo Federal, porque, para que fossem feitos vários entendimentos, era necessário que houvesse um aumento no valor das indenizações pagas nessas negociações. Isso foi conseguido. Nós, agora, já temos o Governo Federal pagando as primeiras indenizações. Foi muito importante o trabalho da Comissão de Assuntos Sociais na articulação entre Governo Federal, estado, Ministério Público e Poder Judiciário.

Eu queria agradecer a V. Exa. e à Diretoria-Geral por ter permitido termos as condições que



propiciaram a abertura desse diálogo nessas audiências públicas e diligências que nós fizemos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Senador Ireneu Orth.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Pela ordem.) – Boa tarde, Presidente, demais Senadores.

É apenas para deixar registrada aqui uma carta de Cachoeira do Sul do dia 4 de julho, onde eu estive presente e estavam em torno de 5 mil agricultores, que reclamaram da sua situação em função da calamidade do Rio Grande do Sul. Vários pleitos foram lá solicitados. Eu quero deixar isso registrado aqui no Plenário do Senado e entregar esse documento, porque é uma carta aberta à nação brasileira dos problemas do Rio Grande do Sul enfrentados e delatados pelos agricultores presentes em Cachoeira do Sul.

Um outro assunto – este é mais grave um pouco – me foi trazido agora pela manhã pela Vereadora Janaina Leite Portella, de Passo Fundo. Foi assinada por praticamente todos os Vereadores daquela cidade uma moção de repúdio pelos graves problemas que têm acontecido em relação ao estupro de menores naquela cidade. Só no ano de 2023, 82 crianças foram estupradas. Agora, no ano de 2024, até o mês de maio, foram mais 16. Nós sabemos que é um assunto que é muito mais da responsabilidade do Governo do estado, mas, de toda forma, como se trata de seres humanos e Passo Fundo faz parte não só do Rio Grande como do Brasil, nós queremos deixar cópia também dessa moção para fazer parte dos documentos do Senado da República. Eu sei que a Senadora Damares – eu falei com ela antes – é uma pessoa que se preocupa muito com essas questões. Eu acho que é mais um assunto que acontece não só na região em que a senhora atua, mas, infelizmente, também no Rio Grande do Sul.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Anuncio o Projeto de Resolução nº 21, de 2024, apresentado como conclusão do Parecer nº 69, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Fernando Dueire, que autoriza o Município de Rio Grande, situado no Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) no valor de 58.593.750 euros.

Foi apresentado o Requerimento nº 82, de 2024, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.



(Parecer nº 106/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Anuncio o Projeto de Resolução nº 22, de 2024, apresentado como conclusão do Parecer nº 68, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Fabiano Contarato, que autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de até US\$56 milhões, para financiamento parcial do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

Foi apresentado o Requerimento nº 83, de 2024, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 107/2024-CDIR/PLEN-SF) - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Requerimento nº 490, de 2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e de outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a comemorar o Dia do Advogado.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 176, de 2024, da Senadora Leila Barros e de outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a celebrar os 50 anos do I Seminário de Estudos dos Problemas



Urbanos de Brasília.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para registrar aqui a nossa satisfação. Como já passou a aprovação do PL da Defensoria Pública, cumprimento o Defensor Público-Geral, Dr. Leonardo Magalhães, que lutou para que fosse criado o Conselho Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União, que tem o objetivo de custear o aperfeiçoamento da atuação dos defensores públicos, determinando a vinculação da despesa em programas de capacitação profissional e de aparelhamento da instituição.

Aproveito a oportunidade para homenagear o Defensor Público do Mato Grosso do Sul, na pessoa do Dr. Pedro Paulo Gasparini, uma instituição que enche de orgulho a todos nós sul-mato-grossenses.

Sr. Presidente, também ocupo aqui esse espaço, pela ordem, para poder fazer justiça aos servidores e funcionários do Detran do Mato Grosso do Sul. Recentemente, lá no meu estado, teve uma operação da Polícia Federal – e eu quero aqui parabenizar a atuação da Polícia Federal – que identificou alguns funcionários que estavam cometendo atos ilícitos dentro do Detran do Mato Grosso do Sul.

O que a gente não pode deixar é generalizar-se essa situação para os demais servidores e, principalmente, para a Direção-Geral do órgão, que é competente, é correta, é idônea e tem aqui o nosso apoio. Da mesma forma, apoiamos a Polícia Federal no sentido de identificar aqueles que fizeram os malfeitos e que possam pagar no rigor da lei.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela Liderança do PL, Senador... desculpe, pela Liderança da Oposição, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna neste momento é algo que considero extremamente grave e que eu queria reportar ao Plenário do Senado Federal. Este Congresso Nacional votou, Sr. Presidente, e aprovou lei para regulamentar os jogos *online* no Brasil. As *bets*, Senador Jayme Campos, foram aprovadas no âmbito do Congresso Nacional. Naturalmente que, uma vez aprovada essa questão, os estados vão buscar os meios para arrecadar, porque já estão explorando os jogos.

O Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, buscou enquadrar as empresas que exploram esses jogos pela Loterj, lá do Rio de Janeiro. E o que aconteceu? Boa parte delas simplesmente se negaram ao enquadramento, não aceitaram.

Agora, o que me chamou a atenção é que, mesmo o Governo Federal sendo o maior beneficiário com a arrecadação – vai arrecadar muito com isso; para ter uma ideia, a cada R\$1 arrecadado pela Loterj, mais de R\$8 são do Governo Federal –, o Ministério da Fazenda me parece ser contra a arrecadação neste momento, nessa fase. E a notícia que chega é de que o próprio Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, estaria fazendo pressão para que o Governo do Rio de Janeiro atue para que outras empresas possam atuar no Estado do Rio sem a licença da Loterj. A União arrecadou cerca de R\$71,7 milhões, nos últimos três meses, com apostas da Loterj no Rio de Janeiro. Repito: para cada R\$1 arrecadado lá, a União recolhe outros R\$8,65!

Eu estava verificando a lei... E por que eu estou trazendo este tema aqui, Sr. Presidente? V. Exa. sabe, o Plenário do Senado Federal sabe das minhas posições em relação à pauta dos jogos. Eu fui contra



essa proposta, eu votei contra a regulamentação da liberação dos jogos *online*, como votarei contra também o projeto que trata dos jogos em sentido amplo, o projeto dos cassinos.

Diante da negativa das empresas em relação a este tema, o que fez, então, o Estado do Rio de Janeiro? Se as empresas não querem arrecadar, mas estão explorando, vamos recorrer à Justiça. Recorreram. Na primeira instância, houve o indeferimento da pretensão inicial, não houve a concessão de liminar; recorre-se e há a concessão de liminar para determinar que a Anatel bloqueie os *sites*, os provedores, as plataformas que estão a oferecer esses jogos *online*.

E aí começa a minha surpresa. Para a minha surpresa, hoje, lá no Rio, apenas cinco empresas estão habilitadas, credenciadas com a licença devida. Para a minha surpresa – e eu estou aqui –, a Advocacia-Geral da União recorre da decisão para garantir o quê? A sonegação, porque é disso que se trata; porque, se as empresas estão explorando a jogatina, estão explorando os jogos *online* e uma unidade da Federação tenta enquadrar, na sua norma do estado – no caso lá, a Loterj... Aí o Governo Federal, através do Ministério da Fazenda, edita a Portaria 827 para criar um prazo de transição para a regulamentação. Ora, então, se tem o prazo de regulamentação, essas empresas não podem explorar os jogos até que haja a regulamentação. Agora, se estão a explorar os jogos, nada mais natural que haja a arrecadação.

E eu estou falando isso porque tem a outra pauta dos jogos tramitando aqui, e qual é o pé de orelha que estão fazendo, qual é o *lobby* que está chegando? “Aqui regulariza, aqui regulamenta e aqui se arrecada”, mas o que nós estamos vendo nesse caso são empresas que, embora tendo a autorização legal, estão fugindo de arrecadar, estão fugindo de contribuir. Foi necessário o Estado recorrer, e agora a Advocacia-Geral da União peticiona nesse processo, em sede de agravo interno, ou seja, houve um agravo de instrumento, porque lá na origem não houve a concessão de liminar; houve agravo de instrumento. No agravo de instrumento, a AGU apresenta agravo interno pedindo a reconsideração do magistrado ou que leve a plenário para que se tenha uma decisão – nesse caso, reconhecendo que não poderia o Estado determinar essa cobrança e que não poderia a agência reguladora, a Anatel, determinar o bloqueio desses *sites*, desses meios utilizados para a exploração dos jogos. Sr. Presidente, quando eu fui olhar para o que diz a lei – estou aqui com a Lei 14.790, de 2023 –, o art. 9º e o parágrafo único, quando tratam dessa questão, Senador Marcos Pontes, não colocam aqui a concessão de isenção, Senadora Soraya. A lei não tratou de isenção! A lei tratou de conferir prazo para que as empresas pudessem solicitar a regulamentação para a exploração. Agora, quanto àquelas que estão explorando: é lícito, é moral, é aceitável que o continuem fazendo, sem a devida arrecadação? O Estado do Rio de Janeiro diz que não, e qualquer unidade da Federação que tenha o instrumento legal para aferir a arrecadação a partir dos jogos poderá fazê-lo! Não disse o legislador federal que não poderia cobrar; ele apenas abriu um lapso temporal para que se pudesse regulamentar.

O Ministério da Fazenda editou a Portaria 827: “Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 9º, [...] o prazo de adequação das pessoas jurídicas que estavam em atividade no Brasil quando da publicação [...] [dessa lei, é até]”, e aí ele concede prazo até 31 de dezembro de 2024. Eu pergunto: esse prazo é prazo para sonegação? O que o Ministério da Fazenda fez foi garantir um prazo de sonegação? Essa é a pergunta, porque, a toda hora, a todo tempo, nós temos propostas do Governo, aqui, querendo taxar mais, querendo cobrar mais, querendo pesar a mão nos impostos contra o trabalhador, contra o comerciante, contra a indústria, mas agora a indústria dos jogos está contando com o beneplácito do Governo Federal, do Ministério da Fazenda para não arrecadar, para sonegar.

Então, Sr. Presidente, faço esse alerta a V. Exa., como Presidente do Congresso Nacional. Eu reitero: eu votei contra essa proposta; eu sou contra a pauta dos jogos. Agora, uma vez que, vencido que fui, no voto aqui, as empresas não querem fazer aquilo com que se comprometeram a fazer, que é...



(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... contribuir, arrecadar, aí me parece que há um contrassenso, há uma traição com relação àquilo que foi dito, àquilo que foi anunciado, àquilo que foi pactuado com o Parlamento, porque muitos votaram, porque haveria arrecadação, e não é isso que está havendo. Eles querem o benefício de continuar explorando sem arrecadar, Leila; sem arrecadar: “Não, não, não, não, não, mas o prazo é até 31 de dezembro de 2024, então, até lá, eu posso explorar e não tenho que arrecadar, não tenho que pagar impostos!”. Nem o Governo Federal cobra, nem a unidade federativa pode cobrar.

Nós aprovamos uma lei para dar licença para sonegar? É isso que nós fizemos? Com a palavra, o TRF, que está...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... com a ação para ser julgada.

Como Congressista (*Fora do microfone.*) e como Líder da Oposição, me senti na obrigação de trazer esse tema à tribuna do Senado, repito, mesmo tendo votado contra, e ainda mais por ter votado contra, para cobrar que se cumpra aquilo que foi estabelecido em lei e que foi, inclusive, objeto de argumentação ao pé de orelha de muitos de nós. E agora se pratica o contrário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Lista de oradores.

Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Senador Beto Faro. (*Pausa.*)

Senadora Janaína Farias. (*Pausa.*)

Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

Senador Zequinha Marinho, eu peço licença a V. Exa. A Senadora Janaína Farias foi chamada, e eu não havia visto a Senadora antes de chamá-lo. Peço desculpas, Senador Zequinha. Na sequência, V. Exa. terá a palavra.

Senadora Janaína Farias tem a palavra.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para discursar.) – Boa noite, Presidente! Boa noite, Sras. Senadoras, Srs. Senadores e ouvintes da TV Senado!

O Governo do nosso Presidente Lula lançou o maior Plano Safra da nossa história. São mais de R\$475 bilhões em recursos que vão estar disponíveis para o financiamento de pequenos, médios e grandes produtores para a safra de 2024-2025. Semana passada, nosso Presidente lançou. O agro brasileiro nunca teve tantos recursos disponíveis para financiar os diversos ciclos da lavoura, investir em produtividade e adquirir máquinas e equipamentos. O Governo garante, dessa forma, que não vai faltar investimento para o campo nesta próxima safra.

Para que os senhores e as senhoras tenham ideia do que significa esse volume de recursos, eu trago aqui os números dos planos anteriores. O Plano Safra de 2022-2023, lançado pelo último Governo, injetou R\$344 bilhões para o financiamento do agro, mas, logo no primeiro ano do nosso Presidente Lula, o financiamento aumentou para mais de R\$445 bilhões; passou de R\$344 bilhões para R\$445 bilhões – quase R\$100 bilhões a mais. Neste ano, estabelecemos um novo recorde, disponibilizando R\$475 bilhões, um valor 9% superior ao ano passado. O Governo está trabalhando para dar ao agro todas as condições para



que este setor continue crescendo de forma sustentável e capaz de impulsionar ainda mais o crescimento de nossa economia.

O agro é um motor da economia brasileira e precisa de financiamento para continuar crescendo. Para a safra de 2024-2025, R\$400 bilhões vão ser destinados à agricultura empresarial, e quase R\$75 bilhões vão para a agricultura familiar. O agroempresarial vai ainda contar com mais de R\$108 bilhões em recursos de Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs), para emissões de Cédulas do Produto Rural (CPRs), que complementam os incentivos do novo Plano Safra.

Sustentabilidade é também outra preocupação do governo para o Plano Safra 2024-2025, que segue a diretriz de incentivar o fortalecimento dos sistemas de produção ambientalmente sustentáveis. Para isso, Presidente, serão premiados os produtores rurais que já estão com o Cadastro Ambiental Rural analisado e também aqueles produtores rurais que adotam práticas agropecuárias consideradas mais sustentáveis. Neste Plano Safra, o Governo Federal incentiva as boas práticas com uma redução de um ponto percentual na taxa de juros de custeio.

Com mais dinheiro para a financiar o agro, é preciso abrir novos mercados para os nossos produtos. Nos primeiros seis meses de 2024, o Ministério da Agricultura e Pecuária abriu 72 novos mercados para produtos agrícolas brasileiros no comércio mundial, alcançando 30 países. O número supera os recordes anteriores e é maior do que o registrado durante todo o ano de 2022, que teve 53 novas aberturas e agora são 72. Com isso, nossos produtos têm mais compradores em todos os continentes do planeta.

Desde o começo de 2023, quando começou o terceiro mandato do Presidente Lula, o Brasil alcançou o total de 150 mercados em 52 países. Esse trabalho do Governo, aliado à competência do nosso agro, já fez com que em 2024 as exportações do agronegócio brasileiro batessem recordes, atingindo US\$37,44 bilhões no primeiro trimestre. Esse valor representou 47,8% das vendas externas totais do Brasil no período, um pouco acima dos 47,3% observados no primeiro trimestre de 2023.

Aqui, vão meus parabéns ao nosso colega de Senado, o Ministro da Agricultura, Carlos Fávaro, e ao nosso Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Paulo Teixeira, pela construção desse Plano Safra.

E quero parabenizar também o empenho do nosso Presidente Lula por garantir ao setor agropecuário brasileiro as melhores condições para o seu desenvolvimento. O Presidente Lula, no anúncio do novo Plano Safra, aliás, mandou um recado para todo o campo brasileiro na cerimônia em que foi lançado o Plano Safra. As palavras dele foram para as seguintes, abro aspas:

[...] se vocês fizerem acontecer, no ano que vem tem mais. E, tendo mais, vai produzir mais, o povo vai comer mais, e a gente vai ter uma política econômica sem causar sobressalto a ninguém. A gente vai ter uma política econômica que vai fazer esse país crescer. A gente vai continuar fazendo transferência de renda e a gente, ao mesmo tempo, vai continuar com a responsabilidade que nós sempre tivemos [fecho aspas].

É preciso registrar que o Plano Safra de 2024-2025 reforça o compromisso deste Governo com a agro empresarial, mas também com a agricultura familiar. Com taxas que variam de 0,5% a 6%, o Plano Safra da Agricultura Familiar 2024-2025 vem com juros ainda menores. Dez linhas de financiamento tiveram redução, duas de custeio e oito de investimento. O objetivo é ampliar o número de agricultores familiares beneficiados e incentivar a produção sustentável de alimentos saudáveis.

Tenho a certeza de que as medidas anunciadas pelo nosso Presidente Lula, pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, Fávaro, e pelo Ministro Paulo Teixeira vão beneficiar muito o campo e permitir que o nosso PIB continue em crescimento. Quando o agro cresce, todo o Brasil



crece. É mais comida na mesa, é mais emprego para a nossa gente, é o Brasil crescendo ainda mais.

Eu queria aqui mostrar alguns números da agricultura familiar. Por exemplo, no resultado do Plano Safra, de 2023 para 2024, o número de operações aumentou mais de 18% e o valor contratado aumentou mais de 12%: saiu de 53,2 bilhões para 59,6 bilhões. Isso é a agricultura familiar. O Pronaf, que aumentou de 2022 para 2023, era R\$53 bilhões e foi para R\$71,6 bilhões, em 2024, e agora foi para R\$76 bilhões. Então, isso é um aumento de 43%, do ano de 2022 até hoje.

Então, parabéns a todos que fazem o Governo Federal.

Inclusão produtiva também teve um aumento de 34% na quantidade de operações; e, com relação ao valor contratado, aumentou 94%: saiu de R\$3,7 bilhões para R\$5,94 bilhões. Todos esses números são da agricultura familiar, que envolve muitos agricultores no Brasil. Para as mulheres rurais, o aumento foi de 34% na quantidade de operações; e o valor contratado também teve um aumento de 61%, Senadora Damares: saiu de R\$4,1 bilhões para R\$6,6 bilhões agora em 2024. Com relação ao Mais Alimentos, também teve um aumento de 33% na quantidade de operações e também no valor contratado. Então são vários aumentos da produtividade.

A gente queria aqui parabenizar todos que fazem o agronegócio do Brasil, a agricultura familiar, e parabenizar também o Congresso, pois vários projetos aqui foram encaminhados e foram importantes para o agronegócio do Brasil.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir... Perdão, como orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Zequinha Marinho. *(Pausa.)*

Senador Sergio Moro. *(Pausa.)*

Senador Carlos Portinho. *(Pausa.)*

Senador Fernando Dueire. *(Pausa.)*

Senadora Teresa Leitão. *(Pausa.)*

Senador André Amaral. *(Pausa.)*

Senador Astronauta Marcos Pontes. *(Pausa.)*

Tem a palavra como orador, Senador.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente, e a Liderança, até meia-noite fala, será? *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, dentro de cinco minutos.

Não vai precisar chegar à meia-noite, não.

Dentro de dez minutos, Senador Jayme.

Peço desculpas a V. Exa. Está anotado num campo aqui, e eu não observei o pedido pela Liderança. *(Risos.)*

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – O.k. Boa tarde. Boa tarde a todos.

Sr. Presidente, hoje é 9 de julho. O dia 9 de julho é uma data importante para o Estado de São Paulo. É uma data importante para celebrar um dos marcos mais importantes da nossa história: a Revolução Constitucionalista de 1932, este momento glorioso, que nos enche de orgulho e reverência, e nos lembra do espírito indomável e da coragem inabalável dos paulistas, que se levantaram em defesa da democracia, da liberdade e da justiça. A memória desse movimento ecoa nos corredores do tempo como um testemunho da nossa determinação em construir um país mais justo e democrático.

Em 9 de julho de 1932, homens e mulheres de São Paulo tomaram as ruas, os campos e as trincheiras,



movidos por um desejo ardente de ver o nosso país regido por uma Constituição democrática. Foi um movimento que transcendeu as fronteiras, unindo não apenas paulistas, mas todos os brasileiros que aspiravam por um governo mais justo e representativo. Foi uma luta árdua, marcada por sacrifícios imensos, mas também por um profundo senso de dever e patriotismo.

A revolução constitucionalista não foi apenas um confronto armado; foi, acima de tudo, um confronto de ideais. Nossos antepassados lutaram pela implementação de uma Constituição que garantisse direitos fundamentais e que representasse verdadeiramente a vontade do povo. Eles se ergueram contra a arbitrariedade e o autoritarismo, clamando por um governo baseado na lei e na ordem, em que cada cidadão tivesse voz e vez.

Esse movimento nos ensinou que a verdadeira força de uma nação reside na sua capacidade de lutar pelos seus princípios e pelos seus valores. Os combatentes de 1932 nos deixaram um legado inestimável: eles nos mostraram que a luta pela liberdade e pela justiça é uma missão que exige coragem, perseverança e, muitas vezes, sacrifícios pessoais. Muitos perderam suas vidas, outros sofreram ferimentos graves, mas todos deixaram uma marca indelével na nossa história. É nosso dever honrar a memória e garantir que seus esforços não tenham sido em vão.

Ao olharmos para trás e lembrarmos os heróis de 1932, somos inspirados a continuar a luta, a defender com unhas e dentes os princípios democráticos e a assegurar que o nosso país nunca mais caia nas garras do autoritarismo. Vivemos em tempos diferentes, mas os desafios da nossa democracia ainda persistem. Em um mundo cada vez mais polarizado e dividido, é fundamental que nos mantenhamos vigilantes e comprometidos com a preservação dos valores que nossos antepassados defenderam com tanto ardor.

A revolução constitucionalista nos ensina que a verdadeira democracia é construída com a participação ativa de cada cidadão, que pode e deve ter sua voz respeitada, e não tolhida. É um processo contínuo que exige comprometimento, diálogo e, acima de tudo, respeito mútuo. Devemos lembrar que a diversidade de opiniões e a liberdade de expressão, de que tantas vezes a gente vem aqui para falar, são pilares fundamentais da nossa sociedade. Apenas através do debate aberto e do respeito às diferenças podemos construir um país mais justo e igualitário.

Neste dia de celebração, rendemos nossas homenagens a todos que lutaram e deram suas vidas pela causa constitucionalista. Que suas histórias de coragem e sacrifício sirvam de exemplo para as futuras gerações. Que nunca esqueçamos o preço da liberdade e a importância de defendê-la a cada dia, todos os dias.

Senhoras e senhores, a revolução constitucionalista de 1932 foi um grito de liberdade, uma declaração de independência democrática que ecoa até os dias de hoje – principalmente nos dias de hoje. Ao celebrarmos esse dia, renovamos nosso compromisso com os ideais que guiaram nossos antepassados. Reafirmamos nossa determinação em construir um Brasil onde a justiça, a liberdade e a igualdade sejam garantidas para todos. Que possamos, juntos, honrar a memória dos heróis de 1932, lutando por um país melhor, mais justo e mais democrático! Que a chama da Revolução Constitucionalista continue a nos inspirar e a nos guiar na construção de um futuro em que a voz de cada brasileiro seja ouvida e respeitada, por São Paulo e pelo Brasil! É isso que nós temos que comemorar hoje, neste dia 9 de julho. Que a liberdade de cada brasileiro seja respeitada por todos aqueles que não têm poder e, principalmente, por aqueles que têm poder para decidir, muitas vezes, a vida de pessoas que tiveram a coragem de expor a sua vontade, tiveram a coragem de opinar, tiveram a coragem de defender aquilo em que acreditam – e isso a gente nunca pode perder.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – O Senador Zequinha Marinho, que havia sido chamado, e, na sequência, o Senador Jayme Campos.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu volto à tribuna do Senado Federal para fazer algumas considerações mediante publicação sobre alguns municípios da Região Amazônica e a situação de dificuldade vivida por eles, publicada recentemente.

Na semana passada, foi amplamente divulgado na imprensa o *ranking* das dez cidades brasileiras com melhor qualidade de vida. O meu Estado do Pará não aparece em nenhuma posição entre as melhores. Contudo, se o *ranking* for das cidades com a pior qualidade de vida, das dez, sete são municípios paraenses.

O *ranking* produzido pelo Índice de Progresso Social Brasil, o IPS, lista, entre as piores cidades, três no Estado de Roraima: Uiramutã, de Roraima; Alto Alegre, também de Roraima; e, por último, Bonfim, em Roraima. E, aí, eu não tenho mais nenhuma, meu Senador Jayme Campos. O Amapá, que é um estado com muita dificuldade, também não tem nenhuma; o Amazonas não tem nenhuma; o Acre não tem nenhuma; Rondônia não tem nenhuma; Tocantins não tem nenhuma. Mas o Pará, com todo aquele potencial, tem sete. Quais são? Trairão, na BR-163; Bannach, aqui no sul do Pará; Jacareacanga, na BR-230, chegando ao Amazonas; Cumaru do Norte, também aqui no sul do Pará; Pacajá, na Transamazônica; Uruará, na Transamazônica; e Portel, no Marajó. É de cortar coração!

Diferente do Estado de São Paulo, que tem oito municípios no *ranking* dos melhores em qualidade de vida, o Pará segue tendência inversa: é o estado com mais municípios com pior qualidade de vida, com pior IDH.

O levantamento aplicou, pela primeira vez, o Índice de Progresso Social, metodologia internacional que avalia – deixem-me ver se eu melhoro aqui para enxergar – a qualidade de vida das cidades, além do contexto econômico.

O IPS Brasil é uma ferramenta de gestão territorial baseada em dados públicos, que identifica e apresenta, em uma mesma escala, se as pessoas têm o que precisam para prosperar, desde necessidades básicas, como abrigo, alimentação e segurança, até se têm acesso à informação e comunicação ou se são tratadas igualmente, independentemente de gênero, raça ou orientação.

O IPS Brasil é dividido em três indicadores essenciais: 1) necessidades humanas básicas; 2) fundamentos do bem-estar; e 3) oportunidades. A dimensão necessidades humanas básicas avalia a nutrição e os cuidados médicos, água e saneamento, moradia e segurança pessoal. Já a dimensão fundamentos do bem-estar considera o acesso ao conhecimento básico, o acesso à informação e à comunicação, saúde, bem-estar e qualidade do meio ambiente. A dimensão oportunidades verifica a questão dos direitos individuais, liberdades individuais e de escolha, inclusão social e acesso à educação superior.

Vejam, meus senhores, que estamos falando da forma de vida da população brasileira. Uma grande parte de brasileiros não tem o básico, vive sem saneamento, com uma educação de péssima qualidade, em habitações sem nenhuma condição para se morar, sem a menor dignidade. É algo simplesmente alarmante, Srs. Senadores, que precisaria certamente ganhar destaque na imprensa. Mas onde estão as poderosas ONGs que atuam na Amazônia para nos ajudar a potencializar a divulgação desses dados desesperadores? Estão lá, mas isso não se enxerga, isso não se vê.

É óbvio que precisamos cuidar das florestas e combater o desmatamento ilegal, e isso é unanimidade entre todos nós. No entanto, por que a atuação dessas ONGs não é a mesma de quando saem, por exemplo, os dados sobre queimadas na Amazônia? O homem não faz parte do meio ambiente? E, realmente, não faz parte. Do ponto de vista da ONG, não; do ponto de vista da ONG, ele é um intruso que precisa sair



de lá. Lamentavelmente, para essas ONGs que operam com ajuda do capital internacional, o homem não integra esse meio ambiente. Essa constatação foi evidenciada com os trabalhos da CPI das ONGs.

Parece-me que o plano deles de expulsar os quase 30 milhões de brasileiros da Amazônia está em pleno curso. A intenção é fazer com que a região se torne cada dia mais inóspita para aquela gente que vive na Amazônia, de forma que todos busquem outras regiões. Talvez, São Paulo, o estado com mais municípios brasileiros com melhor qualidade de vida, que, por sorte, não sofre a mesma pressão por parte dessas seitas ambientalistas.

Desafio aqui as organizações não governamentais que atuam na Amazônia a nos mostrarem os mesmos planos de atuação e as ações desenvolvidas por elas para melhorarem o desenvolvimento regional nas nossas cidades. Não tem nada! E o que tem é prejudicial, condena a economia, condena a vida à inanição e à morte.

Lamentavelmente, a CPI das ONGs mostrou, para quem quiser ou queira ver, que o compromisso dessas organizações certamente não é com o Brasil.

Eu aproveito aqui para dizer que tudo o que se faz na Amazônia, aliado com todos os órgãos oficiais, prejudicando, correndo atrás das pessoas, jogando bomba, expulsando, condenando, multando, prendendo e até matando, como já aconteceu por mais de uma vez... Estamos recebendo o boleto por tudo isso. A fatura está começando a chegar e eu espero que o Governo do meu estado acorde para essa realidade.

Nós teremos uma COP, no ano que vem, em 2025, e, infelizmente, a minha expectativa é a de que se restrinja ainda mais qualquer tipo de ação econômica naquela região em função e em nome da questão ambiental, como se meio ambiente e desenvolvimento fossem incompatíveis. Espero que o Governo Federal, que é o dono dos dados que nós aqui acabamos de mencionar...

(Soa a campanha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – ... espero que o Ministério do Planejamento e todos os outros que se envolvem nessas avaliações pelo menos tomem nota para que a gente possa construir um debate brasileiro. Nós não podemos continuar contratando ONGs para prestarem serviço para o Governo brasileiro. O Governo brasileiro precisa colocar seus técnicos em campo para discutir conosco a saída desse imbróglio e dessa situação de miséria vivida por tanta gente na Amazônia. A gente precisa fazer isso.

Que a COP não venha para cá para dizer mais o que não se deve fazer, porque onde essa turma mora sequer tem reserva legal; sequer tem mata ciliar em seus rios; sequer tem o mínimo de básico que se discute em termos de meio ambiente e que aqui é abundante.

(Soa a campanha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – Mas, lamentavelmente, qualidade de vida não faz parte do debate da ONG e nem do pessoal da COP. Eles querem que a gente saia da Amazônia e a transforme num santuário de adoração, mas lá nós estamos e vamos continuar lutando pelo caboclo da Amazônia, para que ele tenha respeito e tenha dignidade.

Que esses dados vergonhosos aqui possam sair de mansinho, pouco a pouco, e a gente possa ter orgulho de falar de um estado como o Pará e daquela região tão linda que é a Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Com a palavra, o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela Liderança.) –



Sr. Presidente, Senador amigo Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, comemoramos, neste mês de julho, 15 anos da criação do microempreendedor individual, o MEI, um marco que transformou de maneira significativa o cenário do empreendedorismo no Brasil.

Desde a sua implantação, em 2008, o MEI tem sido uma ferramenta crucial para estimular a economia local, incentivando o crescimento sustentável de pequenos negócios e carregando o grande mérito de ter trazido para o mercado formal quase 16 milhões de empreendedores.

O MEI é uma das políticas públicas mais bem-sucedidas do Brasil no combate à informalidade. Ele é um grande propulsor na criação de oportunidades, distribuição de renda, inclusão previdenciária e formação empreendedora, dando condições legais, sociais e econômicas para que pessoas possam crescer na vida por meio do seu trabalho.

Sras. e Srs. Senadores, em 2021 apresentei a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, que eleva a receita bruta anual do microempreendedor para R\$144 mil, bem como possibilita que o MEI possa contratar até dois empregados. A intenção é expandir a geração de renda e emprego por meio desse instituto tão benéfico para o crescimento dos pequenos negócios.

Esse projeto, Sras. e Srs. Senadores, foi aprovado rapidamente por esta Casa, tendo sido encaminhado para a Câmara dos Deputados em agosto de 2021. De lá para cá, o projeto já tramitou por todas as Comissões na Câmara e encontra-se, portanto, para ser incluído na Ordem do Dia para votação em Plenário.

Já foram protocolados mais de 20 requerimentos de urgência por Deputadas e Deputados de diversos partidos políticos, mas o projeto ainda não foi incluído em pauta.

Eu gostaria, aqui, de fazer um apelo ao nobre Deputado Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, para que dê prioridade a esse projeto, atendendo aos vários requerimentos de urgência, pois, com certeza, os pequenos empreendedores do Brasil aguardam com alta expectativa a votação dessa matéria, cuja importância, creio, todos reconhecemos.

De fato, Sr. Presidente, o assunto de que trata o projeto interessa a todo o país. Todos conhecemos os benefícios econômicos e sociais instituídos pelo MEI e, em geral, a relevância da pequena empresa. Os pequenos negócios já são responsáveis por 30% do PIB brasileiro e geram oito em cada dez postos de trabalho em nosso país. Com a aprovação do PLP 108, podemos gerar impacto positivo em cerca de 16 milhões de brasileiros que hoje estão inscritos no MEI.

Sras. e Srs. Senadores, quero ressaltar que o projeto que apresentei e aprovamos aqui não estabelece privilégios ou benefícios especiais. O Simples Nacional não é isenção fiscal, é um regime diferenciado de arrecadação.

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – O projeto apenas confirma a importância disso e procura estender, dentro de parâmetros bem razoáveis, os benefícios desse regime, que todos reconhecem. Ao mesmo tempo, estamos estimulando a legalização dos pequenos negócios, de forma que eles possam participar de licitações e melhores condições de acesso a crédito e financiamento. Vamos, certamente, promover o desenvolvimento social e econômico do nosso ambiente empreendedor.

Encerrando, Sras. e Srs. Senadores, caro Presidente, espero que possamos, ainda neste ano, voltar a esta tribuna para celebrar a aprovação definitiva dessa proposição, singela na sua formulação, mas com o potencial de beneficiar milhões de pessoas em todo o país.

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – O Brasil merece



um ambiente de negócios moderno, simples e com menor carga tributária.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é com grande satisfação que hoje venho aqui falar sobre uma vitória de milhões de brasileiros, que também é uma luta do nosso mandato.

O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos opinou favoravelmente e submeteu ao Presidente da República a qualificação da nossa tão sonhada Hidrovia do Arco Norte no PPI, que é um programa de investimentos do Governo Federal.

O projeto permitirá, Sras. e Srs. Senadores, que o Brasil tenha um mississipi brasileiro. Assim como os Estados Unidos, que praticamente transportam toda sua produção de grãos, mais de 80% da produção americana, através da hidrovia do Rio Mississipi, o Brasil também terá a oportunidade de ter aqui o seu mississipi brasileiro.

A qualificação da Hidrovia do Arco Norte no PPI traz consigo uma série de benefícios e avanços significativos. Primeiramente, essa qualificação, Sr. Presidente, representa a opção do Governo Federal pela concessão do empreendimento, em parceria com a iniciativa privada, reafirmando nosso compromisso com a modernização e a ampliação dos investimentos em projetos estratégicos para o país, a exemplo desse projeto tão importante da nossa Hidrovia do Arco Norte.

Além disso, a Hidrovia do Arco Norte passa a ser prioridade nacional perante os agentes públicos nas esferas administrativa e de controladoria da União, dos estados e dos municípios, garantindo que todos os esforços sejam direcionados para a sua realização, inclusive passando a ser prioridade no processo de licenciamento ambiental. Isso significa que a Hidrovia do Arco Norte será tratada como deve ser: como um projeto estratégico e prioritário para o país.

Quando pronta, a nossa sonhada Hidrovia do Arco Norte, que alcança todos os estados acima do Paralelo 16 – assim como o Estado de Goiás, o Estado do Tocantins, a Bahia, o Mato Grosso, o Maranhão, o Estado do Pará –, será um marco histórico para o desenvolvimento da infraestrutura de transporte em nosso país. Sem dúvida, será a grande responsável pelo escoamento da produção de grãos, fertilizantes e minérios desde a Região Centro-Oeste até o Pará, acima do Paralelo 16.

Esse canal essencial para o escoamento da produção agrícola reduzirá em quase a metade o custo de transporte de grãos, aumentando significativamente a nossa competitividade no mercado internacional. E, além disso, a construção e a operação da hidrovia gerarão milhares e milhares de empregos diretos e indiretos, promovendo renda, melhorando a qualidade de vida para a nossa população, além de ser um modal, ou seja, o meio de transporte, do ponto de vista ambiental, mais responsável e racional que existe.

A perspectiva, Sr. Presidente, é de que a Hidrovia do Arco Norte possa escoar, em *commodities*, mais de 40 milhões de toneladas, através do seu escoamento pelo Rio Tocantins, através do Rio Araguaia, saindo no Porto Vila do Conde, no Pará. Isso vai retirar todo um fluxo rodoviário que hoje transporta o Estado do Mato Grosso, o Estados de Goiás, e que desce de forma rodoviária até os Portos de Santos e Paranaguá, rodando mais de mil quilômetros estrada adentro, o que, do ponto de vista econômico, é muito mais alto, muito mais caro, sem contar, do ponto de vista ambiental, a emissão de gases poluentes para o efeito estufa.

Vale lembrar que, no ano passado também, Sras. e Srs. Senadores, a Comissão de Infraestrutura do Senado Federal aprovou uma emenda, de minha autoria, no valor de R\$1,1 bilhão para a obra de ampliação da Hidrovia do Arco Norte. Essa emenda é mais uma prova do nosso comprometimento em tirar essa obra do papel, tornando-a uma grande realidade e um grande sonho de milhões e milhões de



brasileiros que estão ali desbravando a região do Matopiba, que compreende os Estados do Maranhão, do Piauí, do Tocantins, da Bahia e também o Estado do Pará.

Hoje realmente é um dia em que estamos celebrando uma grande vitória, uma vitória para o desenvolvimento, para a economia e para o futuro do Brasil. Continuaremos trabalhando incansavelmente para que a Hidrovia do Arco Norte seja concretizada o mais breve possível, trazendo progresso, prosperidade para o país e tornando o trecho que liga Praia Norte até o Porto Vila do Conde, no Pará, um trecho finalmente, definitivamente navegável pelas barcaças, por onde nós transportaremos a soja da Região Centro-Oeste, a soja da região do Matopiba, milho, minério e tantas outras riquezas naturais que o Brasil exporta para o mundo e também consome no seu mercado interno.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Irajá.

Com a palavra, Senador André Amaral. (*Pausa.*)

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discursar.) – Sr. Presidente Marcos Rogério, Senador Irajá, Senadora Janaína, a Paraíba hoje chora a perda de um filho ilustre, um dos maiores representantes da cultura, com sua “nordestinidade”, sobretudo com o espírito campinense.

Perdemos Biliu de Campina, um músico, compositor, advogado que tem a cara do São João de Campina Grande, tem a cara do forró, do forró da Paraíba, do forró daqueles que amam e preservam a cultura que todos nós amamos.

Enquanto a Paraíba chora, o Céu está em festa, Sr. Presidente, Senador Irajá, Senadora Janaína. Enquanto Campina chora, o Céu está em festa, porque o maior São João do mundo, em que são 33 dias, se estendeu nos Céus. Lá se juntou ao poeta Ronaldo Cunha Lima, o homem que criou o maior São João do mundo; ao imortal Genival Lacerda. E Biliu de Campina está lá, cantando no encerramento do São João, que este ano se encerra nos Céus.

Biliu, o grande representante pós-morte do rei do ritmo, Jackson do Pandeiro, da minha querida Alagoa Grande. Não poderia aqui deixar de fazer um registro de lamentação, registro esse que deixa de luto a cultura, a cultura nordestina, o forró; que deixa de luto todos os paraibanos.

Inclusive, vou ligar, vou fazer uma proposta ao Prefeito Bruno Cunha Lima, para que o Parque do Povo seja Parque do Povo Biliu de Campina Grande, porque ele é a cara, ele é a essência, ele é Campina, ele é o forró, ele é a nossa cultura, ele é o cheiro do nosso povo.

Sr. Presidente, nesta tarde triste, nesta tarde de perda, clamamos a Deus, clamamos a Deus que a cultura sedimentada pelos grandes compositores, principalmente paraibanos, fique com o testemunho de Biliu – Biliu, que era espirituoso; Biliu, que tinha uma irreverência diferenciada.

Por isso, peço ao Presidente: Sr. Senador Presidente desta Casa – que ora preside –, o momento é de tristeza, mas assim como nos ensinou Biliu, precisamos, no forró da vida, dançar a dor, dançar junto com a sanfona que hoje chora a sua partida.

Obrigado, Sr. Presidente, obrigado Srs. Senadores, Senadora Janaína, querido Senador Irajá.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Esta Presidência cumprimenta V. Exa., nobre Senador André Amaral, acompanha V. Exa. na homenagem que faz a esse personagem, a essa figura histórica, emblemática, que V. Exa. trouxe ao conhecimento do Plenário, Biliu, e segue V. Exa. nos sentimentos que aqui manifesta.

O SR. ANDRÉ AMARAL (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Levarei, ao povo da Paraíba, a sua solidariedade e o seu abraço de quem também ama a cultura e, com certeza, é um



grande forrozeiro.

(Durante o discurso do Sr. André Amaral, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos Rogério.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Agradeço a V. Exa. pela fala que faz da tribuna do Senado Federal.

Item extrapauta.

Requerimento nº...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Fala da Presidência.) – Gosto de Campina Grande e da cultura, mas forrozeiro não. Esse talento eu não tenho. *(Risos.)*

Item extrapauta.

Requerimento nº 66, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 2.246, de 2022, que acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas as seguintes sessões para amanhã, quarta-feira:

- sessão de entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, às 10h;
- e sessão deliberativa, ordinária, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado a todos.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 39 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

99ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 09/07/2024 07:00:00 até 09/07/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	PB	André Amaral	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Dameres Alves	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RN	Flávio Azevedo	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PP	RS	Ireneu Orth	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	CE	Janaína Farias	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X

Emissão 09/07/2024 20:03:32





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

99ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 09/07/2024 07:00:00 até 09/07/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
-	AP	Randolfe Rodrigues	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RJ	Romário	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
PDT	MA	Weverton	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 66 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 99^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA N° 66, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2246/2022, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica”.

AUTORIA: Comissão de Educação e Cultura



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 66/2024 - CE [1 de 2]



**REQ
00066/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2246/2022, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica”.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Assinatura manuscrita em azul do Senador Flávio Arns.

**Senador Flávio Arns
(PSB - PR)**



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 3038/2021





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 105, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.038, de 2021, da Defensoria Pública da União.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.038, de 2021, da Defensoria Pública da União, que *cria o Conselho Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União de que trata o inciso XXI do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8687549241>



ANEXO DO PARECER Nº 105, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.038, de 2021, da Defensoria Pública da União.

Cria o Conselho Curador do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União, referido no inciso XXI do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica da Defensoria Pública).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criado, no âmbito da Defensoria Pública da União, o Conselho Curador do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União, referido no inciso XXI do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica da Defensoria Pública).

Art. 2º O Conselho Curador do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União, com sede em Brasília, será composto:

I – do Defensor Público-Geral Federal, que o presidirá e terá voto de qualidade em caso de empate;

II – do Subdefensor Público-Geral Federal;

III – do Diretor da Escola Nacional da Defensoria Pública da União (ENADPU);

IV – de 3 (três) Defensores Públicos Federais, 1 (um) integrante de cada categoria, eleitos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União, para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com as instruções editadas pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 3º Compete ao Conselho Curador do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União:

I – zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos no inciso XXI do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica da Defensoria Pública);

II – aprovar e firmar convênios e contratos com o objetivo de atender ao disposto no inciso I deste *caput*;

III – cumprir as demais atribuições e encargos previstos em regulamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8687549241>



Art. 4º Além dos honorários que couberem à Defensoria Pública em qualquer processo judicial, bem como em atuações extrajudiciais, ainda poderão constituir receita do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União:

I – as doações, as contribuições em dinheiro, os valores, os bens móveis e imóveis que venha a receber de empresas privadas, de sociedades de economia mista e de organismos ou entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e aqueles decorrentes de acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

II – as transferências de outros fundos com natureza privada;

III – outros recursos que lhe forem destinados, com natureza privada.

§ 1º A receita destinada ao Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União será recolhida em conta especial, sob o título Fundo para Aperfeiçoamento Profissional da Defensoria Pública da União.

§ 2º As verbas destinadas ao Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União têm natureza privada com finalidade pública, não integrando o orçamento da Defensoria Pública da União autorizado na lei orçamentária anual.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo não estarão sujeitos a retenção administrativa ou judicial.

Art. 5º Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União editar o regulamento e as demais instruções normativas necessárias ao funcionamento do Conselho Curador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8687549241>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 105/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240419191276, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Styvenson Valentim



Projeto de Resolução nº 21/2024





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 106, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 2024, que *autoriza o Município de Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).*

Senado Federal, em 9 de julho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8016304137>



ANEXO DO PARECER Nº 106, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº
21, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art.
48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza o Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande – RIO GRANDE 2030”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Rio Grande (RS);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8016304137>



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros);

V – valor da contrapartida: € 14.648.437,50 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta centavos);

VI – juros: a cada desembolso, o mutuário poderá selecionar:

a) taxa de juros variável, composta pela Euro Interbank Offered Rate (Euribor) semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato, não podendo ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

b) taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da taxa de referência fixa, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no índice diário TEC10 entre a data de assinatura do contrato e a data de definição da taxa daquele desembolso, não podendo ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) e só podendo ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00 (três milhões de euros);

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: € 6.041.595,28 (seis milhões, quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco euros e vinte e oito centavos) em 2024, € 14.364.123,21 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e três euros e vinte e um centavos) em 2025, € 16.553.714,32 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quatorze euros e trinta e dois centavos) em 2026, € 9.237.450,64 (nove milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta euros e sessenta e quatro centavos) em 2027, € 10.750.724,65 (dez milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro euros e sessenta e cinco centavos) em 2028 e € 1.646.141,90 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e um euros e noventa centavos) em 2029;

IX – aportes estimados de contrapartida: € 1.597.898,82 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e oito euros e oitenta e dois centavos) em 2024, € 3.678.530,80 (três milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta euros e oitenta centavos) em 2025, € 3.682.962,05 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois euros e cinco centavos) em 2026, € 2.770.115,11 (dois milhões, setecentos e setenta mil, cento e quinze euros e onze centavos) em 2027, € 2.481.144,31 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e quatro euros e trinta e um centavos) em 2028 e € 437.786,41 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e seis euros e quarenta e um centavos) em 2029;

X – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

XI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV – comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8016304137>



XVI – comissão de avaliação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

XVII – juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – à verificação e ao atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8016304137>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 106/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249115610927, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Styvenson Valentim





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 82, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 15/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 82/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00082/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 15/2024, que “solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal, entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda”.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do REQ 82/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 22/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 107, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2024, que *autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do “Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo”*.

Senado Federal, em 9 de julho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6893706201>



ANEXO DO PARECER Nº 107, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado do Espírito Santo;
- II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6893706201>



IV – valor: até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

VII – prazo de amortização: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

VIII – prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 25.815.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 29.865.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 13.668.000,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 104.000,00 (cento e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

XI – taxa de juros: SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – periodicidade de pagamento de juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante (SAC);

XV – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

XVII – gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XVIII – juros de mora: acréscimo de 2% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – à verificação e ao atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, inciso VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, §



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6893706201>



4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Espírito Santo e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – à inclusão de cláusula contratual vedando expressamente a securitização da operação caso seu custo efetivo seja maior do que o custo de captação da República, nos termos da Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6893706201>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 107/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF243089117679, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Styvenson Valentim





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 83, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 16/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 83/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00083/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 16/2024, que “solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 56,000,000.00, de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda”.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

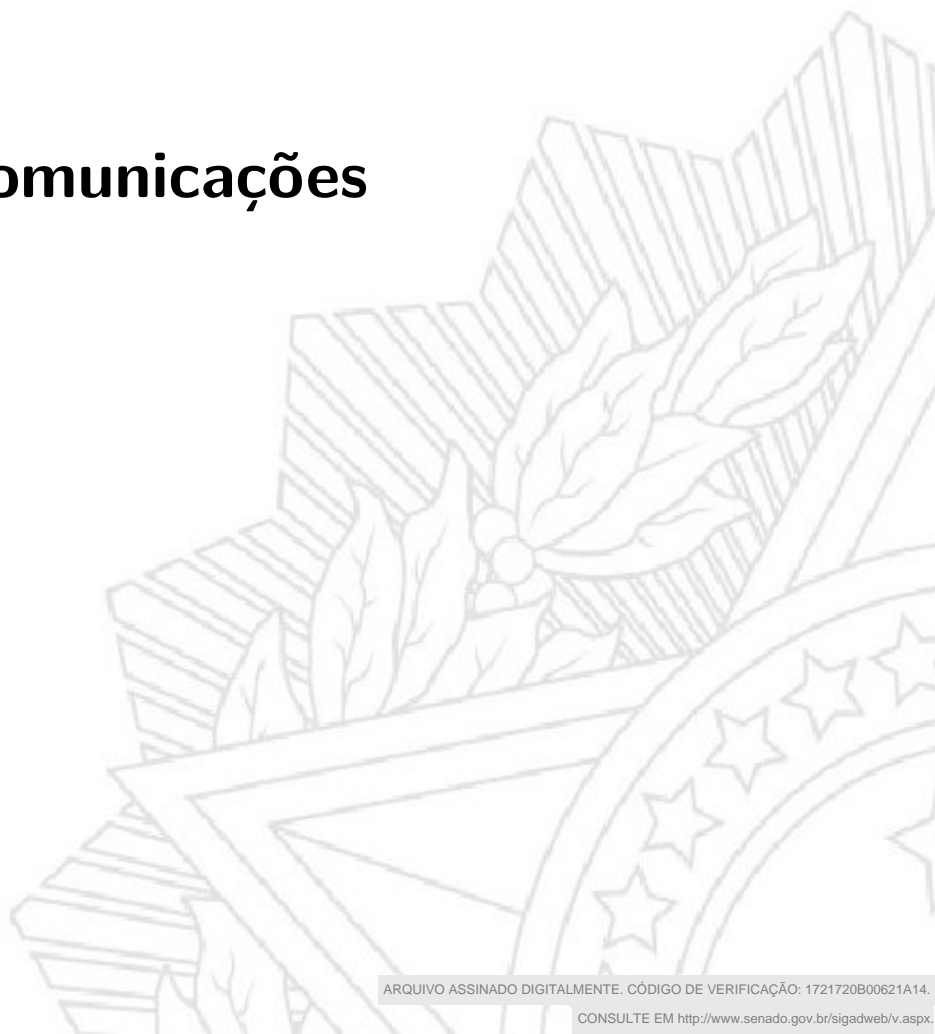
Avulso do REQ 83/2024 - CAE [2 de 2]



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

Ofício nº 026/2024/GSCRODRI

Brasília, 8 de julho de 2024

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 08/07/2024 a 09/07/2024, a fim de integrar, a convite da Presidência da República, em anexo, como membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Parlasul) e Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Bolívia — a comitiva oficial que acompanhará o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, nas seguintes viagens: participação na Cúpula de Chefes de Estado do Mercosul e Estados Associados, no Paraguai; e visita oficial à Bolívia.

Atenciosamente,

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9888152457>



06/07/2024, 14:19

SEI/PR - 5877441 - OFÍCIO

00030.002119/2024-45

SF/24528.98386-09 (LexEdit)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 579/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, 06 de julho de 2024.

Ao Presidente do Senado Federal
Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO

Assunto: Delegação de Deputados e Deputadas na visita do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Paraguai e Bolívia.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo que os seguintes Senadores e Senadoras estão convidados a integrar a delegação do Exmo. Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em visita à República do Paraguai e Estado Plurinacional da Bolívia, entre os dias 08 e 09 de julho do corrente ano:

- Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)
- Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)
- Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

O deslocamento até a cidade de Assunção e Santa Cruz de La Sierra se dará por voo da FAB, no dia 08/07, pela manhã, na Base Aérea de Brasília.

Para informação dos interessados, segue a agenda resumida (tentativa) da missão parlamentar no Paraguai e Bolívia.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5894029&i...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/988815245/>

1/3



06/07/2024, 14:19

SEI/PR - 5877441 - OFÍCIO

SF/24528.98386-09 (LexEdit)

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2024**Partida de Brasília com destino a Assunção**

Local: Base Aérea

Reunião dos chefes de Estado do MERCOSUL

Local: Edifício Histórico do Porto de Assunção

Reunião entre Parlamentares do Brasil e Paraguai**Cúpula de chefes de Estado do MERCOSUL e Estados Associados**

Local: Edifício Histórico do Porto de Assunção

Almoço oferecido pelo Presidente da República do Paraguai, Santiago Peña, para os Presidentes dos Estados Parte do MERCOSUL, Estados Associados e Convidados Especiais**Partida de Assunção com destino a Santa Cruz de la Sierra**

Local: Aeroporto Internacional Silvio Pettirossi

Chegada a Santa Cruz de la Sierra**TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024****09h00 Seminário Empresarial Brasil - Bolívia****10h30 Reunião entre Parlamentares do Brasil e Bolívia (à confirmar)****11h00 Reunião ampliada com ministros****12h00 Cerimônia de assinatura de atos****13h00 Almoço oficial oferecido pelo Presidente da Bolívia****15h00 Fim do Encontro empresarial com os Presidente do Brasil e Bolívia****Partida de Santa Cruz de la Sierra, em voo oficial, com destino ao Brasil**

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Protocolo presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5894029&i...
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/988815245/>

2/3



06/07/2024, 14:19

SEI/PR - 5877441 - OFÍCIO

SF/24528.98386-09 (LexEdit)

Rogo confirmação de interesse em participar da missão até o final do dia **06 de julho**.

Respeitosamente,

ALEXANDRE PADILHA

Ministro de Estado das Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado Chefe**, em 06/07/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5877441** e o código CRC **FF7A40A3** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.002119/2024-45

SEI nº 5877441

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5894029&i...

3/3





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Cerimonial

SF/24528.98386-09 (LexEdit)

Nº 136 / Nº 137

Brasília, 07 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Chico Rodrigues

Tel.: (61) 3303-2281
sen.chicorodrigues@senado.leg.br

Incumbiu-me o senhor Presidente da República de convidar Vossa Excelência a integrar a comitiva que o acompanhará nas seguintes viagens:

- a **Assunção, Paraguai**, por ocasião da **Cúpula de Chefes de Estado do Mercosul e Estados Associados**, a realizar-se no dia **08 de julho de 2024**;

- a **Santa Cruz de la Sierra, Bolívia**, por ocasião da **Visita Oficial do Presidente da República**, a realizar-se no dia **09 de julho de 2024**.

2. Roga-se que os integrantes da comitiva compareçam para embarque na Estação de Autoridades da Base Aérea de Brasília às 06h00 do dia 08 de maio de 2024, portando passaporte. A decolagem da aeronave da Presidência da República está prevista para as 08h00.

3. Muito agradeceria receber resposta ao presente convite pelo endereço eletrônico cerimonial.presidencia@presidencia.gov.br ou pelos números de telefone abaixo indicados.

Respeitosamente,

Fernando Luís Lemos Igreja
Embaixador

Chefe do Cerimonial da Presidência da República

PALÁCIO DO PLANALTO - 3º ANDAR
(61) 3411-1241 / (61) 3411-1244
cerimonial.presidencia@presidencia.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9888152457>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

SF/24255.57338-87

Ofício nº. 050/2024/BLRESDEM

Brasília, 09 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na **Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**:

Senadora **Teresa Leitão** (PT/PE), como **titular**, em substituição ao Senador **Fabiano Contarato** (PT/ES).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

PSD-MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9208665547>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

SF/24025.60471-78

Ofício n.º. 051/2024/BLRESDEM

Brasília, 09 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita as seguintes substituições na **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ**:

Senador **Jorge Kajuru** (PSB/GO), como **titular**, em substituição a Senadora **Ana Paula** (PDT/MA).

Senadora **Ana Paula Lobato** (PDT/MA), como **suplente**, em substituição ao Senador **Jorge Kajuru** (PSB/GO).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

PSD-MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1483632047>



SENADO FEDERAL

SF/24511.35694-03 (LexEdit)

Ofício nº 86 - GSACORON

Brasília, 9 de julho de 2024

Senhor presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 11/07/2024 a 15/07/2024.

Atenciosamente,

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1635331786>

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2958, DE 2019

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de pensão por morte em caso de morte presumida do segurado.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1749936&filename=PL-2958-2019



[Página da matéria](#)



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de pensão por morte em caso de morte presumida do segurado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 74 e 78 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de pensão por morte em caso de morte presumida do segurado.

Art. 2º Os arts. 74 e 78 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74.

I - do óbito, ou da data provável do falecimento, em caso de acidente, de desastre ou de catástrofe, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito ou a data provável do falecimento, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, com incapacidade permanente ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito ou a data provável do falecimento, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso I deste caput;

.....

§ 7º Para fixação da data provável do falecimento, caberá ao dependente apresentar razoável início de prova material, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na

2443350



Assi https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443350

Avulso do PL 2958/2019 [2 de 6]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.

§ 8º Para os fins do § 7º deste artigo, consideram-se início de prova material, entre outros, a notificação à autoridade policial do desaparecimento e, se cabível, o protocolo de ingresso da ação judicial para fins de declaração de morte presumida sem decretação de ausência ou declaração de ausência e nomeação de curador, nos termos dos arts. 7º e 22 a 39 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).” (NR)

“Art. 78. Por morte presumida, mediante prova do desaparecimento do segurado, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória, na forma desta Subseção.

§ 1º Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, de desastre ou de catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente do prazo previsto no caput deste artigo.

.....

§ 3º Serão considerados de má-fé os dependentes que deixarem de comunicar imediatamente ao INSS informações de que tomem conhecimento, a qualquer momento, sobre a possível sobrevivência do segurado, e estarão sujeitos às sanções cíveis e penais.

2443350



Assi https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443350



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

§ 4º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo será reduzido à metade para o dependente que seja filho não emancipado:

I - de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; ou

II - que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 5º A concessão de pensão provisória ficará sujeita, em qualquer hipótese, à comprovação, pelo dependente, de notificação à autoridade policial competente do desaparecimento do segurado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443350>

Avulso do PL 2958/2019 [4 de 6]

2443350





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 307/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.958, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de pensão por morte em caso de morte presumida do segurado”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.816/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2958/2019 [5 de 6]



* C D 2 4 0 5 6 5 2 0 7 5 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) - 8213/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- art74

- art78

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 270, DE 2020

Altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1857316&filename=PL-270-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 270/2020 [1 de 5]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera as Leis n°s 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera as Leis n°s 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e Suicídio, para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.

Art. 2° O inciso VIII do *caput* do art. 3° da Lei n° 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°

.....

VIII - promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de ensino, de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

.....” (NR)



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2441754>

Avulso do PL 270/2020 [2 de 5]

2441754

Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município:

a) a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

b) as ocorrências e os dados relativos a casos de violência que envolvam seus alunos, especialmente automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2441754



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2441754>

Avulso do PL 270/2020 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 243/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 270, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.813/2024



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/assimilacao/assimilacao/comunicacao/5024245000700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 270/2020 [4 de 5]



* C D 2 4 1 4 5 8 8 0 5 7 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
 - art12
- Lei nº 13.819, de 26 de Abril de 2019 - LEI-13819-2019-04-26 - 13819/19
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13819>
 - art3_cpt_inc8





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2020 (EMENDA(S) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Institui a Campanha Setembro da Paz.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto das emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)

- [Autógrafo do Projeto de Lei nº 480, de 2020](#)

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9053230&ts=1720465719476&disposition=inline>



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 480/2020 (Emenda-CD) [1 de 4]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 480/2020
00480

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 480-C de 2020 do Senado Federal, que "Institui a Campanha Setembro da Paz".

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Setembro da Paz, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover ações direcionadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz, ao combate à violência e à defesa da vida."

EMENDA Nº 2

Suprima-se, no inciso I do *caput* do art. 2º do projeto, a expressão ", prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior".

EMENDA Nº 3

Dê-se aos incisos II, III e IV do *caput* do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

II - divulgação de avanços, de conquistas e de boas práticas relacionadas à promoção da paz, ao combate à violência e à defesa da vida;

2443353



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443353>

Avulso do PL 480/2020 (Emenda-CD) [2 de 4]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - identificação de desafios para a promoção da paz, o combate à violência e a defesa da vida;

IV - difusão de orientações direcionadas à promoção da paz, ao combate à violência, em todas as suas modalidades, e à defesa da vida, em todos os segmentos da sociedade.

.....”
CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2443353



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443353>

Avulso do PL 480/2020 (Emenda-CD) [3 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 308/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de serem submetidas à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 480, de 2020, do Senado Federal, que “Institui a Campanha Setembro da Paz”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.817/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 480/2020 (Emenda-CD) [4 de 4]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2096391&filename=PDL-850-2021

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2060953&filename=TVR%20330/2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 850/2021 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Reposo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Reposo, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.089, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Reposo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Reposo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443186>

Avulso do PDL 850/2021 [2 de 3]

2443186



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 297/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 10:43:10.600 - MESA

DOC n.746/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 850/2021 [3 de 3]



* C D 2 4 0 7 2 2 7 3 6 6 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2093, DE 2021

Cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2024749&filename=PL-2093-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2093/2021 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, direcionada aos segmentos de turismo cultural e rural.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O eixo central da Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes abrangerá o trajeto das rodovias BR-101 e BR-280 entre Municípios constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2443355



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443355>

Avulso do PL 2093/2021 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 310/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.093, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.818/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2093/2021 [3 de 3]



* C D 2 4 9 2 3 9 1 0 0 2 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4240, DE 2021

Confere o título de Vale Nacional dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2115851&filename=PL-4240-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4240/2021 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Confere o título de Vale Nacional dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei confere o título de Vale Nacional dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

Art. 2º Fica conferido ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, o título de Vale Nacional dos Dinossauros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443356>

Avulso do PL 4240/2021 [2 de 3]

2443356





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 311/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.240, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Vale Nacional dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.819/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 4240/2021 [3 de 3]



* C D 2 4 8 2 4 6 9 2 3 6 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 281, DE 2022

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para criar mecanismos de auxílio na aquisição e na reconstrução de imóveis destruídos em razão de desastres naturais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2135574&filename=PL-281-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 281/2022 [1 de 4]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para criar mecanismos de auxílio na aquisição e na reconstrução de imóveis destruídos em razão de desastres naturais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para criar mecanismos de auxílio na aquisição e na reconstrução de imóveis destruídos em razão de desastres naturais.

Art. 2º O inciso III do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
III - prioridade de atendimento, por meio de aquisição subsidiada de novas unidades habitacionais ou de requalificação de imóveis, às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2441756



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2441756>

Avulso do PL 281/2022 [2 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 244/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 281, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para criar mecanismos de auxílio na aquisição e na reconstrução de imóveis destruídos em razão de desastres naturais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.814/2024



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/assinatura/confirmar/gov/50247200621A14>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 281/2022 [3 de 4]



* C D 2 4 4 2 3 8 2 6 0 7 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida -
11977/09

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11977>

- art3_cpt_inc3

Avulso do PL 281/2022 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2469, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Rádio.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2206706&filename=PL-2469-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2469/2022 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional do Rádio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Rádio, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443360>

Avulso do PL 2469/2022 [2 de 3]

2443360





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 312/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.469, de 2022, do Poder Executivo, que “Institui o Dia Nacional do Rádio”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.820/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2469/2022 [3 de 3]



* C D 2 4 5 3 3 9 0 8 6 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 230, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmarense Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307926&filename=PDL-230-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2063904&filename=TVR%20402/2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 230/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmarense Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.969, de 24 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Palmarense Rádio Comunitária para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443187>

Avulso do PDL 230/2023 [2 de 3]

2443187



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 298/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmarense Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 10:43:10.600 - MESA

DOC n.755/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 230/2023 [3 de 3]



* C D 2 4 4 1 3 9 5 9 2 4 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 495, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378267&filename=PDL-495-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2000983&filename=TVR%2098/2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 495/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.820, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443202>

Avulso do PDL 495/2023 [2 de 3]

2443202





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 299/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 10:43:10.600 - MESA

DOC n.748/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 495/2023 [3 de 3]



* C D 2 4 0 7 6 2 7 2 3 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 500, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pontal, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378272&filename=PDL-500-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2073158&filename=TVR%20447/2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 500/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação Comunitária de
Cultura, Lazer e Comunicação de
Pontal para executar serviço de
radiodifusão comunitária no
Município de Pontal, Estado de
São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.440, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pontal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443203>

Avulso do PDL 500/2023 [2 de 3]

2443203



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 300/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pontal, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 10:43:10.600 - MESA

DOC n.756/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 500/2023 [3 de 3]



* C D 2 4 4 7 2 0 5 3 7 5 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 521, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378303&filename=PDL-521-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229398&filename=TVR%20154/2022



[Página da matéria](#)



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação Comunitária e
Cultural Nova Rússia para
executar serviço de radiodifusão
comunitária no Município de
Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.097, de 16 de outubro de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2444903>

Avulso do PDL 521/2023 [2 de 3]

2444903





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 301/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 10:43:10.600 - MESA

DOC n.752/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 521/2023 [3 de 3]



* C D 2 4 2 4 2 9 9 9 2 4 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 547, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378343&filename=PDL-547-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2275783&filename=TVR%2061/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 547/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.210, de 11 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2444908>

Avulso do PDL 547/2023 [2 de 3]

2444908



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 302/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 10:43:10.600 - MESA

DOC n.757/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 547/2023 [3 de 3]



* C D 2 4 5 7 7 5 4 2 7 9 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3090, DE 2023

Institui o Dia Nacional da Música Gospel.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2288736&filename=PL-3090-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3090/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional da Música Gospel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Música Gospel, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de junho, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443362>

Avulso do PL 3090/2023 [2 de 3]

2443362





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 313/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.090, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Música Gospel”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.821/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 3090/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4047, DE 2023

Institui a campanha Agosto Branco, destinada a conscientizar a população sobre o câncer de pulmão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2315994&filename=PL-4047-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4047/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a campanha Agosto Branco, destinada a conscientizar a população sobre o câncer de pulmão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha Agosto Branco, com o objetivo de realizar ações de prevenção e conscientização da população sobre o câncer de pulmão.

Art. 2º A campanha Agosto Branco ocorrerá, anualmente, no mês de agosto, durante o qual, a critério das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), em cooperação com entidades civis, conselhos e associações profissionais e instituições de ensino, serão realizadas campanhas de esclarecimento sobre os sintomas da enfermidade em todas as suas fases, prognóstico e tratamento, bem como divulgação dos serviços de atenção à saúde de referência para o cuidado dos pacientes com câncer de pulmão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443363>

Avulso do PL 4047/2023 [2 de 3]

2443363



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 314/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.047, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui a campanha Agosto Branco, destinada a conscientizar a população sobre o câncer de pulmão”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.822/2024



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.senado.gov.br/sistema/legislacao/legislacao/verificar-autenticidade>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 4047/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4517, DE 2023

Institui o Dia Nacional da Identidade Civil.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2329302&filename=PL-4517-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4517/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional da
Identidade Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Identidade Civil, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional da Identidade Civil, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443365>

Avulso do PL 4517/2023 [2 de 3]

2443365



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 315/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.517, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Identidade Civil”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.823/2024



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/assinatura/consultar/05247023-2403100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 4517/2023 [3 de 3]



* C D 2 4 8 1 7 1 4 6 3 4 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4746, DE 2023

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para possibilitar a organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2336835&filename=PL-4746-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4746/2023 [1 de 4]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para possibilitar a organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria constitui unidade indivisível em seu conteúdo, mas poderá ser organizado formalmente em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos, a serem ordenadas sequencialmente e acondicionadas obrigatoriamente no mesmo recinto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443366>

Avulso do PL 4746/2023 [2 de 4]

2443366



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 316/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.746, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para possibilitar a organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.824/2024



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/assinatura/consultar/50247024202400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 4746/2023 [3 de 4]



* C D 2 4 8 2 4 9 2 6 4 1 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.597, de 29 de Novembro de 2007 - LEI-11597-2007-11-29 - 11597/07

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11597>

- art1

Avulso do PL 4746/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária São José para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398666&filename=PDL-41-2024

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2019602&filename=TVR%20127/2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 41/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária São José para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 106, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária São José para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2444909>

Avulso do PDL 41/2024 [2 de 3]

2444909



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 303/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária São José para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 10:43:10.600 - MESA

DOC n.749/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 41/2024 [3 de 3]



* C C D 2 4 0 9 9 1 8 6 0 3 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398669&filename=PDL-43-2024

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2036676&filename=TVR%20124/2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 43/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.195, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Liberdade para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2444912>

Avulso do PDL 43/2024 [2 de 3]

2444912





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 304/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipuã, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 10:43:10.600 - MESA

DOC n.751/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 43/2024 [3 de 3]



* C D 2 4 2 1 2 7 9 4 9 2 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398702&filename=PDL-65-2024
- [Demais documentos](#)
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2235200&filename=TVR%20108/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 65/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 324, de 25 de novembro de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2444915>

Avulso do PDL 65/2024 [2 de 3]

2444915



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 305/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 10:43:10.600 - MESA

DOC n.747/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 65/2024 [3 de 3]



* C D 2 4 0 7 6 0 3 1 2 2 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Alagoas - UFAL para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2410552&filename=PDL-194-2024

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2255146&filename=TVR%20241/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 194/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 05/07/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Alagoas - UFAL para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Universidade Federal de Alagoas - UFAL para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2444918>

Avulso do PDL 194/2024 [2 de 3]

2444918





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 306/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Alagoas - UFAL para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 10:43:10.600 - MESA

DOC n.754/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 194/2024 [3 de 3]



* C D 2 4 2 9 4 4 9 9 2 0 0 *

Projeto recebido da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmarense Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pontal, Estado de São Paulo;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária São José para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;*



- Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipuã, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo;* e

- Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Alagoas - UFAL para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas.*

As matérias vão à Comissão de Comunicação e Direito Digital, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: 11/7/2024 a 17/7/2024.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2781, DE 2024

(nº 1450/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1330794&filename=PL-1450-2015



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2781/2024 [1 de 6]



Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC); dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres (Sinide) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC); altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres (Sinide), instituído em ambiente informatizado, constitui base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC, a ser mantida pela União e provida pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 1º O funcionamento do Sinide deve seguir os seguintes princípios:

I - coordenação unificada;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2441753>

Avulso do PL 2781/2024 [2 de 6]

2441753

Data do Documento: 05/07/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

II - descentralização no provimento de dados;

III - atualização permanente dos dados; e

IV - disponibilização dos dados a qualquer cidadão, independentemente de circunstância e tempo.

§ 2º O Sinide deve reunir, dar consistência e divulgar dados sobre desastres, com, no mínimo:

I - dados de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico do território nacional;

II - informações do cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, de inundações bruscas ou de processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

III - indicação dos Municípios em estado de calamidade e em situação de emergência; e

IV - banco de instituições técnico-científicas que atuam em gestão de desastres e de profissionais e organizações cadastrados como voluntários para atuar em situação de desastre.

§ 3º Os dados do Sinide devem ser produzidos em densidade compatível com a emissão de alertas antecipados e devem contribuir para:

I - oferta de informações atualizadas para prevenção, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2441753>

Avulso do PL 2781/2024 [3 de 6]

2441753

Data do Documento: 05/07/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

II - identificação de regiões e de áreas vulneráveis a desastres;

III - diagnósticos dos fatores determinantes da frequência e da distribuição de desastres, de sua inter-relação com problemas urbanos e ambientais e das vulnerabilidades à ocorrência de desastres;

IV - definição de ações prioritárias de prevenção, com base em diagnóstico das vulnerabilidades à ocorrência de desastres;

V - elaboração dos planos de contingência municipais.

§ 4º A rede de coleta de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos deve abranger a infraestrutura de radares e de estações hidrometeorológicas que garanta a cobertura de todo o território nacional.

§ 5º O Sinide deve ser integrado ao Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2441753>

Avulso do PL 2781/2024 [4 de 6]

2441753



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 242/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.450, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.812/2024



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/assinatura/confirmar/gov/502474507000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2781/2024 [5 de 6]



* C D 2 4 5 4 4 2 3 3 4 0 9 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano (1979) - 6766/79
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1979;6766>
- Lei nº 8.239, de 4 de Outubro de 1991 - Lei de Prestação do Serviço Alternativo - 8239/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8239>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Gestão de Recursos Hídricos (1997) - 9433/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9433>
- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade (2001) - 10257/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>
- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>
- Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12608>
- art13



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 16, de 2024, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 56,000,000.00, de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

09 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073103246>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 16, de 2024, da Presidência da República (nº 348, de 18 de junho de 2024, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 16, de 2024, (nº 348, de 18 de junho de 2024, na origem) da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Corporação Andina de Fomento (CAF).

A operação terá um valor de US\$ 56 milhões (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que serão destinados ao financiamento do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), de que trata o Decreto nº 9.075, de 2017.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073103246>



A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Trata-se de operação elegível de ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar a instalação de um complexo de saúde no Município de São Mateus para a ampliação, modernização e humanização do serviço de saúde da região.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 486/2024/MF, de 27 de fevereiro de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Estado do Espírito Santo cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001. Em especial, o ente encontra-se enquadrado em relação aos seguintes requisitos:

i) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior e corrente);

ii) Montante global de operações realizadas em um exercício financeiro(MGA)/Receita corrente líquida (RCL) menor que 16%;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073103246>



iii) Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (Caed)/RCL menor que 11,5%; e

iv) Relação dívida consolidada líquida (DCL)/RCL menor que 2.

Entre os demais requisitos para a autorização da operação de crédito que o ente cumpriu, destacam-se:

i) Apresentação de certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022) e ao exercício em curso (2023);

ii) Apresentação de certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do limite disposto no *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, até o último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) exigível,

iii) Consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc) mostrando que o ente homologou as informações exigidas pelos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, que tratam de informações e demonstrativos contábeis do ente;

iv) Declaração do chefe do poder executivo atestando o cumprimento do disposto nos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

v) Adimplência junto à União, por força de decisão judicial, quanto a financiamentos, refinanciamentos e a garantias honradas; e

vi) Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, sobre a qual a PGFN manifestou-se no Parecer SEI N° 4541/2021/ME, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com base em certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no RGF mais recente.

Sobre os requisitos legais e normativos para a concessão de garantia da União:

i) A Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), por meio da Resolução nº 61, de 22/12/2020, autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 56 milhões, com contrapartida de, no mínimo, 20% do montante do empréstimo;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073103246>



ii) O ente não possui operações contratadas de antecipação de receitas orçamentárias, adequando-se, portanto, aos limites exigidos;

iii) O Chefe do Poder Executivo informou que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual do Ente (PPA);

iv) A Lei estadual nº 11.615, de 19 de maio de 2022, autorizou a operação de crédito e a elaboração do contrato de contragarantia junto à União;

v) O Estado do Espírito Santo cumpriu, nos dois exercícios anteriores, os gastos mínimos com saúde e educação previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição, conforme certidão do Tribunal de Contas competente;

vi) O Tribunal de Contas competente atestou o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF);

vii) O ente declarou que firmou contrato na modalidade de PPP e que as respectivas despesas situam-se dentro do limite legal;

viii) O saldo total de garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL, inferior ao limite de 60% previsto no art. 9º da RSF nº 48, de 2007;

ix) De acordo com análise da Coafi/STN, conforme consta no Ofício SEI nº 68423/2023/MF, as contragarantias oferecidas pelo ente são suficientes para ressarcir a União, caso essa venha a ter de honrar compromisso na condição de garantidora da operação;

x) A operação está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Financeiro (ROF/RDE) mantido pelo Banco Central do Brasil, sob nº TB127483;

xi) A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip/STN) manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação por meio do Ofício SEI nº 69706/2023/MF. O custo da operação foi estimado em 5,53% a.a. para uma *duration* de 9,27 anos. Para uma mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,26% a.a.

Em síntese, a STN concluiu que o Estado do Espírito Santo cumpre, por força de decisão judicial, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Deverá, contudo, ser observado o disposto no art. 21, VI, da RSF nº 43, de 2001, e no art. 10, § 4º, da RSF nº 48, de 2007.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073103246>



6

5

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer nº 555/2024/MF, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, do cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do contrato de contragarantia entre o Estado do Espírito Santo e a União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 16, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do “Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073103246>



Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Espírito Santo;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos EUA);

VI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

VII – prazo de amortização: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

VIII – prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 25.815.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 29.865.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 13.668.000,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 104.000,00 (cento e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

XI – taxa de juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – periodicidade de pagamento de juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: sistema de amortização constante (SAC);

XV – comissão de compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073103246>



XVI – comissão de financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo;

XVII – Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e

XVIII – juros de mora: acréscimo de 2,00% a.a. à taxa de juros do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Espírito Santo e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas arts. 157 e 159, I, “a”, e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – à inclusão de cláusula contratual vedando expressamente a securitização da operação caso seu custo efetivo seja maior do que o custo de captação da República, nos termos da Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073103246>



9
8

SF/24438.22919-87

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073103246>





10

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

28ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA		10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZEQUINHA MARINHO
MARCOS DO VAL



17/1 13:17:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073103246>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 16/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

09 de julho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073103246>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 15, de 2024, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal, entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Fernando Dueire

09 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4794873770>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 15, de 2024 (nº 347, de 18 de junho de 2024, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal, entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 15, de 2024, (nº 347, de 18 de junho de 2024, na origem), da Presidência da República, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros) de principal.

Os recursos da operação de crédito pleiteada serão destinados ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande – RIO GRANDE 2030”.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4794873770>



O programa foi devidamente identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 45, de 25 de outubro de 2022.

Dentre os documentos que compõem os autos, destacamos a Exposição de Motivos (EM) nº 46, de 10 de maio de 2024, do Ministério da Fazenda, os Pareceres SEI nº 1443, de 2 de maio de 2024, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e nº 1200, de 23 de abril de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Nota Técnica SEI nº 304, de 13 de fevereiro de 2024, também da Secretaria do Tesouro Nacional, que contém uma revisão da capacidade de pagamento de vários municípios, incluindo Rio Grande, a Nota Técnica SEI nº 1069, de 22 de junho de 2023, que analisa a capacidade de pagamento do Município de Rio Grande, bem como cópia das minutas dos contratos de empréstimo a serem firmados em inglês, com versão traduzida para o português.

A operação de crédito pretendida foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE), mantido pelo Banco Central, sob o código TB143932.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional.

Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Neste sentido, de acordo com a citada Exposição de Motivos nº 46, de 2024, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4794873770>



4

3

sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito pretendida, haja vista que o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre os requisitos legais para ambos, salientando ainda que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos nº 46, de 2024, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso passíveis de cumprimento, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto **favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 15, de 2024, nos termos do seguinte:



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4794873770>



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4794873770>



6

5

IV – valor: € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros);

V – valor da contrapartida: € 14.648.437,50 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta centavos);

VI – juros: a cada desembolso, o mutuário poderá selecionar:

a) Taxa de juros variável, composta pela *European Interbank Offered Rate* (Euribor) semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato, não podendo ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

b) Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da Taxa de Referência Fixa, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no índice diário TEC10 entre a data de assinatura do contrato e a data de definição da taxa daquele desembolso, não podendo ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos ao ano) e só podendo ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00 (três milhões de euros);

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: € 6.041.595,28 em 2024, € 14.364.123,21 em 2025, € 16.553.714,32 em 2026, € 9.237.450,64 em 2027, € 10.750.724,65 em 2028, € 1.646.141,90 em 2029;

IX – aportes estimados de contrapartida: € 1.597.898,82 em 2024, € 3.678.530,80 em 2025, € 3.682.962,05 em 2026, € 2.770.115,11 em 2027, € 2.481.144,31 em 2028, € 437.786,41 em 2029;

X – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

XI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4794873770>



XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV – comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – comissão de avaliação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo; e

XVII – juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais.

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4794873770>



8

7

SF/24771.10802-00

estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4794873770>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

28ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA		10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZEQUINHA MARINHO
MARCOS DO VAL



1721 13:17:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4794873770>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 15/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

09 de julho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4794873770>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 70, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1548, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2018), que Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Tereza Cristina

09 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018812450>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TEREZA CRISTINA

PARECER Nº , DE 2024-CAE

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.548, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) (PLS nº 117/2018, PL nº 1.548/2022), que altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Relatora: Senadora TEREZA CRISTINA

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, cumpre-nos relatar o Projeto de Lei (PL) nº 1.548, de 2022, Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao PLS nº 117, de 2018, de iniciativa do Senador Cidinho Santos, ementado em epígrafe.

O PL é composto de três artigos. Sua “ementa” e seus arts. 1º a 3º alteram a “ementa” e os arts. 1º a 3º do PLS nº 117, de 2018, respectivamente, **para excluir do projeto original o tratamento tributário proposto para o milho em grão**, que já teria adequado tratamento tributário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018812450>



Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre tributos e o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente do Senado Federal.

Na presente ocasião, por se tratar de SCD ao PLS nº 117, de 2018, e ser a CAE a última Comissão de instrução, cumpre-nos avaliar o PL nº 1.548, de 2022, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

No que diz respeito à constitucionalidade, a matéria atende ao ordenamento jurídico vigente, observando os requisitos formais e materiais, não havendo nada a reparar no PL, uma vez que estão atendidos os requisitos constitucionais relativos à competência concorrente da União para legislar sobre direito tributário (art. 24, I, da Constituição Federal – CF); às atribuições do Congresso Nacional (arts. 48 a 52, CF); e à iniciativa (art. 61, *caput*, CF).

Ademais, o PL nº 1.548, de 2022, não fere a ordem jurídica vigente, inova o ordenamento pátrio, tem poder coercitivo e está em conformidade com todas as demais regras regimentais.

Cabe, também, esclarecer que a Proposição atende a todos os atributos exigidos pela boa técnica legislativa, em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Em relação ao mérito, como avaliado em profundidade na CRA, destacamos que o Autor da Proposição, Senador Cidinho Santos, argumentou que não haveria qualquer justificativa plausível para que se diferenciasses os complexos (soja e milho), que contribuem efetivamente de forma equivalente tanto no incremento do emprego de mão de obra (direta ou indireta) quanto na produção de alimentos para o consumo humano (óleos de soja e de milho) e de insumos para outras cadeias do agronegócio (farelos de soja e de milho para o consumo animal).



lt2024-06470

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018812450>



Nesse sentido, por uma questão de justiça e isonomia, a CRA, ao analisar o PL original, entendeu que se fazia necessário que fosse estendido ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Assim, acompanhamos a opinião, já exarada anteriormente por este Colegiado quando da análise do texto original, no sentido de que o PL apoia a produção agropecuária e se mostra de grande relevância para o Brasil, uma vez que os grãos milho e soja vêm apresentando contínuo desenvolvimento de produtividade no País, com alto potencial de promover o desenvolvimento socioeconômico em muitas regiões.

Portanto, em relação ao mérito, a transformação em lei da proposta diminuirá o acúmulo de créditos de PIS/PASEP e de COFINS de que hoje padecem as empresas que vendem no mercado interno ou exportam produtos do complexo milho, dando concretude à máxima econômica de que não se deve exportar tributos.

De outra parte, somos também sensíveis aos ajustes propostos pela Câmara dos Deputados (CD), que visa a excluir o tratamento proposto para o milho em grão, que atualmente, como argumentado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), que analisou igualmente a matéria em profundidade, tem destinação importante para alimentação animal e já conta com adequado tratamento tributário.

Tendo em vista a situação sensível das contas públicas brasileiras, a extensão ao farelo e ao óleo de milho do mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS deve ser promovida considerando os eventuais impactos potenciais negativos de uma redução arrecadação do governo federal.

Nesse contexto, entendemos necessário o devido exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria, para que o desiderato veiculado no PL possa harmonizar a política tributária de arrecadação fiscal com os benefícios econômicos a serem alcançados. Em outras palavras, a perda tributária associada deve ser compensada pelos ganhos econômicos e geração de emprego e renda para a sociedade como um todo.



lt2024-06470
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018812450>



A CAE, por meio do Parecer nº 19, de 2022, da lavra da Relatora, Senadora Kátia Abreu, com base no Ofício SEI nº 214/2019/CODEP/AAP/GME-ME, de 28 de junho de 2019, do então Ministério da Economia (ME), estimou que a aprovação do PLS nº 117, de 2018, na forma original, teria impacto orçamentário fiscal da ordem de R\$ 28,64 milhões por ano.

Em outra análise, segundo dados da Empresa Pública de Pesquisa Energética - EPE, que presta serviços de inteligência energética ao MME (Minas e Energia), o setor de etanol de milho, responsável por 100% da produção dos farelos e óleo de milho beneficiados nesta iniciativa, cresceu nos últimos 5 anos 804%, saindo de uma produção de 720 milhões de litros em 2018, para 5,79 bilhões de litros em 2023, com média anual de crescimento de 160% ao ano, contabilizando 15,8% da produção total deste Biocombustível no Brasil. Estima-se que 85% da receita da atividade e consequentemente da geração de impostos desta cadeia de negócios se dê no Biocombustível, sendo os farelos e óleos resíduos desta operação. Assim sendo, fica bastante explícito que a atividade continua a atrair investimentos em uma projeção de dobrar a produção até 2032, segundo a EPE.

O setor de etanol de milho terá um aumento de produção de 1,5 bilhões de litros de 2023 para 2024, com uma incidência de R\$ 0,24 por litro de PIS/PASEP e da COFINS agregado entre produtores e distribuidores, resultando em um aumento de arrecadação de R\$ 360,000 milhões de Reais em 2024, frente a uma renúncia de R\$ 43,087 milhões de Reais em PIS/PASEP e da COFINS no mesmo período, segundo a Nota Técnica 60/2024-CONORF-SF.

Por tudo isso, não há de se falar em perda de arrecadação, e sim uma isonomia para que os farelos de milho tenham o mesmo tratamento tributário da soja por possuírem características e aplicações semelhantes.

Ao estimarmos, no estágio atual, com exclusão do tratamento diferenciado para o milho em grão, o impacto tributário decorrente do PL em 2024 é de R\$ 43,087 milhões de Reais, em 2025 de R\$ 89,448 milhões de Reais e em 2026 de R\$ 92,668 milhões de Reais, apurados pela Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 60/2024-CONORF-SF, entendemos, desse modo, que o PL está ancorado em pressupostos sólidos para o equilíbrio entre as demandas fiscais e o desenvolvimento econômico do País.



lt2024-06470
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018812450>



6

5

SF/24653.13380-20

Dessa forma, é razoável, proporcional e isonômico estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, medida que contribuirá para apoiar esse importante segmento do agronegócio brasileiro.

III – VOTO

Portanto, considerando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa, mérito e, também, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria, opinamos pela *aprovação* do PL nº 1.548, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



lt2024-06470

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018812450>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

28ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA		10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZEQUINHA MARINHO
MARCOS DO VAL



1721 13:17:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018812450>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1548/2022 (Substitutivo-CD))

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

09 de julho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018812450>



Projeto de Lei nº 1.548, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2018)

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Concluída a instrução da matéria, o projeto está incluído na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 10/07/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1086, de 2024, do Senador Fernando Farias, que Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Fernando Dueire

09 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4260698175>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.086, de 2024, do Senador Fernando Dueire, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.086, de 2024, de autoria do Senador Fernando Farias, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.*

O PL em comento “*altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores*”.

O PL conta com quatro artigos. Conforme preceitua o art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4260698175>



elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, o seu **art. 1º do PL nº 1.086, de 2024**, indica o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, qual seja: o estabelecimento da margem de preferência para os modelos, híbridos ou não, flex-fuel, ou exclusivamente movidos a biocombustível, ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.

O **art. 2º** do PL trata de definições acerca da matéria disciplinada, dentre elas: os biocombustíveis, considerados como insumos energéticos renováveis produzidos a partir de *“biomassa ou gordura vegetal, como o etanol hidratado, o biodiesel, o biogás, o óleo vegetal hidrotratado (HVO), o biometano e o diesel obtido a partir da cana de açúcar”*; o Hidrogênio Verde, *“hidrogênio obtido a partir de quaisquer processos ou rotas tecnológicas com o uso de fontes renováveis de energia, tais como eletrólise da água, gaseificação de biomassa renovável, reforma de biogás ou de biometano, reforma de glicerina coproduto da fabricação de biodiesel, reforma de etanol, fotólise solar da água, entre outros processos dispostos em regulamento”*; e os veículos automotores flex-fuel, *“aqueles que são capazes de serem movidos a combustíveis fósseis e a biocombustíveis, ou suas misturas”*.

O **art. 3º** do PL, por sua conta, dispõe sobre alteração na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei das Licitações), com disposições acerca de bens que atendam ao enquadramento para fins de margem de preferência, em especial nos casos de aquisição ou locação de veículos automotores pelo Poder Público. Nesse ínterim, são mencionados os *“veículos (híbridos ou não) flex-fuel, ou exclusivamente movidos a biocombustível ou a hidrogênio”*. Trata, ainda, de processos licitatórios destinados à aquisição de combustíveis para abastecer a frota pública de veículos automotores, prevendo margem de preferência para a aquisição de biocombustíveis ou de hidrogênio verde.

O **art. 4º** trata do início da vigência da respectiva lei, a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição manifesta que o objetivo de incentivar o uso dos biocombustíveis, combustível limpo e sustentável, considerando que o Brasil deve aproveitar suas potencialidades na área energética para abraçar uma estratégia própria de incentivo à transição energética, e desse modo limpar de forma rápida e eficiente a sua matriz de transportes. Há preocupação com o descarte de materiais usados nesse processo, sobretudo quanto a baterias que utilizam produtos químicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4260698175>



altamente tóxicos, que possam inclusive contaminar as águas subterrâneas. Além disso, a Justificação da proposição destaca o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe sobre deveres do Poder Público de preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, e ressalta a importância de utilizar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) em favor do cumprimento desses deveres.

No caso em questão, uma forma de defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado é por meio do incentivo à substituição da frota de veículos públicos movidos a combustíveis fósseis por veículos automotores movidos a biocombustíveis ou hidrogênio verde. Para tal, o PL defende a inclusão de dispositivos legais que estabeleçam a margem de preferência em licitações destinadas à compra ou locação de veículos. Propõe também que a norma seja adequada para que contemple mais bens que sejam compatíveis com os critérios da sustentabilidade, como veículos movidos a biocombustíveis e híbridos, por serem mais sustentáveis no uso de energia.

O PL em tela iniciou a tramitação no Senado Federal em 03 de abril de 2024. Em 10 de abril de 2024, o Plenário do Senado Federal determinou que a proposição fosse analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde a proposição se encontra neste momento, e, posteriormente, pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que se manifestará em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das proposições que lhe sejam submetidas à deliberação, problemas econômicos do País e tarifas, dentre outros assuntos.

Como o PL nº 1.086, de 2024, dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores, resta clara a competência da CAE para apreciar a matéria.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4260698175>



A leitura da Justificação do PL nº 1.086, de 2024, não deixa qualquer dúvida acerca da relevância de sua aprovação, conforme exposto a seguir.

O PL nº 1.086, de 2024, apoia-se em ideias de valorização de modelos de transporte menos poluente, em linha com as pretensões de descarbonização perseguidas por diversos governos do mundo, inclusive o brasileiro. Outrossim, a proposta, ao dispor sobre margem de preferência em contratações públicas para a aquisição ou locação de veículos automotores, híbridos ou não, flex-fuel, ou exclusivamente movidos a biocombustível ou a hidrogênio, compreende evidente incentivo à indústria de biocombustíveis. Isso porque os veículos movidos a hidrogênio ainda se encontram em fase de testes, sem previsão no curto prazo de se tornar realidade. Ao dispor sobre processos licitatórios destinados à aquisição de combustíveis para abastecer a frota pública de veículos automotores, prevendo margem de preferência para a aquisição de biocombustíveis ou de hidrogênio verde, novamente confere incentivo sobretudo aos biocombustíveis.

No âmbito dos biocombustíveis, o tipo mais utilizado para fins de transporte é o etanol, geralmente produzido a partir de plantas ricas em açúcares, como cana-de-açúcar, milho, beterraba e mandioca. Em vários países, inclusive no Brasil, o etanol é misturado à gasolina em diferentes proporções para criar uma mistura que ajuda a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e a diminuir a dependência de combustíveis fósseis, além de aumentar a octanagem da gasolina.

Finalmente, cabe salientar que não há impactos fiscais inerentes à disciplina trazida pelo PL em questão.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela regimentalidade e adequação orçamentária do Projeto de Lei (PL) nº 1.068, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação com a seguinte Emenda de Redação:



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4260698175>



6

5

SF/24849.01759-27

EMENDA Nº 1 - CAE
(ao PL 1086/2024)

Substitua-se no Projeto a expressão “Hidrogênio Verde”
por “Hidrogênio de Baixo Carbono”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4260698175>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

28ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA		10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZEQUINHA MARINHO
MARCOS DO VAL



1721 13:17:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4260698175>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1086/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CAE.

09 de julho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4260698175>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2764, de 2022, do Senador Fabiano Contarato, que Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para esclarecer sobre a não incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas em relação a valores recebidos a título de pensão alimentícia.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

RELATOR ADHOC: Senador Mecias de Jesus

09 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228368804>

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2764, de 2022, do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para esclarecer sobre a não incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas em relação a valores recebidos a título de pensão alimentícia.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2764, de 2022, do Senador Fabiano Contarato.

A matéria constitui-se de dois artigos. O art. 2º é a cláusula de vigência, segundo a qual a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

O art. 1º da proposição dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda, alterando o texto de seu § 1º e introduzindo o § 7º ao dispositivo, determinando que os valores recebidos a título de alimentos e pensões alimentícias oriundos do direito de família não estão sujeitos à incidência deste imposto.

Em sua justificção, o autor lembra que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.422/DF, pela inconstitucionalidade da cobrança do imposto sobre o recebimento de pensão alimentícia. Nesse sentido, conclui que o projeto apresentado objetiva sobretudo conformar a legislação à nova realidade, pacificando o entendimento quanto à não-incidência.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228368804>

A proposição foi autuada no Plenário em 9 de novembro de 2022, ao fim da Legislatura, e continuou a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) no dia 21 de dezembro de 2022. No dia 28 de abril de 2023, a matéria foi remetida à CAE, para decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do RISF. Em 31 de agosto foi distribuída a mim para relatar.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Consoante o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a CAE tem competência para opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas. Adicionalmente, por se tratar de decisão terminativa, cabe analisar seus aspectos formais.

Nos termos do *caput* do art. 48 da Lei Maior, o Congresso Nacional, com ulterior sanção presidencial, pode dispor sobre todas as matérias de competência da União. De acordo com o art. 24 da Constituição, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário.

O PL nº 2764, de 2022, cumpre com o requisito de juridicidade por ser dotado de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade e por inovar o ordenamento jurídico. Quanto à técnica legislativa, encontra-se de acordo com as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a alteração, elaboração, redação e consolidação das leis.

A matéria é meritória, pois, como bem argumentou o Senador Fabiano Contarato, trata-se de atualizar a legislação do imposto de renda e coibir qualquer possibilidade de interpretação equivocada sobre o tema. A já mencionada decisão do STF interpretou o art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713, de 1988, em conformidade com a Constituição Federal, no sentido de se afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos a título de alimentos ou de pensões alimentícias.

Cumprindo assinalar que a proposição não acarretará diminuição da arrecadação, tendo em vista que o entendimento do STF já é aplicado pela



hb2023-11818

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228368804>



4

3

Receita Federal desde 2022, de modo a constar nos planos orçamentários do Governo Federal.

Nesse sentido, considerando que o presente Projeto de Lei trata da positivação do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, convém a apresentação de emenda elidir eventuais dúvidas na interpretação do termo “alimento”.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2764, de 2022, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1- CAE

O art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 7º Valores recebidos a título de alimentos e pensões alimentícias oriundos do direito de família não estão sujeitos à incidência do imposto.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente



hb2023-11818

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228368804>



5
4

SF/24370.05778-66

, Relator



hb2023-11818

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228368804>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

28ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA		10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZEQUINHA MARINHO
MARCOS DO VAL



1721 13-17-13
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228368804>

Página 1 de 1



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Pela aprovação, com uma emenda.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK				1. SERGIO MORO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. ANDRÉ AMARAL	X		
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. SORAYA THRONICKE			
CARLOS VIANA	X			8. WEVERTON	X		
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO	X		
IZALCI LUCAS				10. RANDOLFE RODRIGUES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU	X		
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR				3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL	X			5. ALESSANDRO VIEIRA			
ROGERIO CARVALHO				6. PAULO PAIM	X		
JANAINA FARIAS				7. HUMBERTO COSTA			
FABIANO CONTARATO				8. JAQUES WAGNER	X		
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				10. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI				1. JAIME BAGATTOLI			
FLAVIO AZEVEDO				2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS				3. EDUARDO GIRÃO			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
TEREZA CRISTINA	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS	X			3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
 * Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
 Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/07/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
 00100.121221/2024-78.20.24
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228368804>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2764/2022)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAE POR 15 (QUINZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

09 de julho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228368804>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2246, de 2022, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Izalci Lucas

RELATOR: Senador Flávio Arns

09 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1079449360>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.246, de 2022 (PL nº 5.982, de 2016), da Deputada Professora Dorinha Seabra, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.246, de 2022 (PL nº 5.982, de 2016), de iniciativa da Deputada Professora Dorinha Seabra, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.*

Assim, o PL acrescenta o art. 81-A na Lei nº 9.394, de 2020, conhecida como LDB, para determinar que os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica e superior, regime escolar especial para o atendimento a estudantes nas seguintes situações: i) impossibilidade de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino; ii) mães lactantes; e iii) pais e mães com filhos até três anos de idade.

1

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3– Brasília/DF – CEP 70.165-900

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1079449360>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24792.95267-89

A proposição estipula também que o regime especial incluirá a possibilidade de criação de classes hospitalares e de atendimento em ambiente domiciliar, enquanto durar o tratamento de saúde, o período de lactância ou a necessidade de atenção à criança de até três anos, em qualquer caso, com garantia da avaliação escolar, com as adaptações pedagógicas pertinentes.

Ademais, o PL prevê que o acesso ao regime escolar especial é condicionado à comprovação de que o educando se encontra em uma das referidas situações e de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade das suas atividades escolares, conforme o regulamento.

Por fim, o projeto prevê que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, a autora, entre outros argumentos, lembra a evoluçõ da temática na Câmara dos Deputados, aborda a legislaçõ que trata de situações semelhantes e assinala que a legislaçõ de outros paìses, como Portugal, prevê regime especial relativo aos direitos de ensino para estudantes com filhos pequenos, devido, por exemplo, à amamentaçõ.

O projeto foi aprovado, sem modificações, pela Comissão de Comissão de Direitos Humanos e Legislaçõ Participativa (CDH).

Não foram apresentadas emendas à proposiçõ.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre diretrizes e bases da educaçõ nacional, como é o caso da proposiçõ em análise.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24792.95267-89

De início, cabe lembrar que a educação é direito de todos e que o Poder Público deve assegurar igualdade de condições para o acesso e a permanência escolares, assim como garantir o cumprimento da educação básica obrigatória, a partir dos quatro anos de idade, conforme prevê a Constituição Federal (arts. 205, 206, inciso I, e 208, inciso I, respectivamente), ecoada, entre outros documentos, pela LDB. Desse modo, é preciso que o legislador cuide das situações especiais de estudantes com dificuldades ou impossibilidade de frequentar os estabelecimentos de ensino.

Algumas situações já são tratadas pela legislação. A própria LDB prevê, no art. 4º-A, introduzido pela Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

Já o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, prevê exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, aos alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, que acarretem “distúrbios agudos ou agudizados”.

Por sua vez, a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, assegura o mesmo regime de exercícios domiciliares para a aluna gestante, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Também a Lei nº 9.615, 24 de março de 1998, prevê a criação de normas específicas para a verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrem representação desportiva nacional.

No que tange à situação de saúde, o projeto é mais abrangente do que o disposto no art. 4º-A da LDB. Ademais, inclui outras duas condições, a das mães estudantes lactantes e a dos pais e mães estudantes com filhos de até três anos de idade.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24792.95267-89

Assim, cumpre concluir que a proposição aperfeiçoa a legislação no esforço de assegurar a todos a continuidade dos estudos escolares, em cumprimento dos referidos mandamentos constitucionais.

Por fim, igualmente manifestamos concordância com a CDH no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL em exame.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.246, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL	3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES	5. SÉRGIO PETECÃO
JANAÍNA FARIAS	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	7. ROGÉRIO CARVALHO
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
WEVERTON
MARCOS DO VAL



1721112158
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1079449360>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2246/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 09/07/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

09 de julho de 2024

Senador Izalci Lucas

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1079449360>



PROJETO DE LEI Nº 2.246, DE 2022

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 11/7/2024 a 17/7/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2102, de 2019, que Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Izalci Lucas

RELATOR: Senador Flávio Arns

09 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031909609>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24915.02993-00

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.102, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.766, de 2016, na origem), da Deputada Laura Carneiro, que *estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.102, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.766, de 2016, na origem), de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional*.

O projeto possui oito artigos.

O art. 1º veicula o objeto da lei que advier da proposição.

O art. 2º dispõe que o título de Capital Nacional se destina a homenagear os Municípios que se sobressaem excepcionalmente em relação a alguma das características enumeradas em seus incisos.

O art. 3º estabelece o rol de critérios para concessão do referido título. Os respectivos parágrafos do artigo, por sua vez, minudenciam como esses critérios são satisfeitos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031909609>

Senado Federal – Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24915.02993-00

O art. 4º versa sobre a consulta ou audiência pública para avaliação do atendimento dos critérios do art. 3º. Tal avaliação deverá, necessariamente, contar com a oitiva de entidade representativa dos Municípios; associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta; e, eventualmente, Município que tiver interesse concorrente em pleitear o título ou organismo que discordar da homenagem proposta.

O art. 5º determina a ampla divulgação da audiência ou consulta pública de que trata o artigo anterior.

O art. 6º prevê que a homenagem será objeto de projeto de lei do qual deverá constar a comprovação da realização de consulta ou audiência pública.

O art. 7º veda um mesmo município de ostentar, simultaneamente, mais de um título de capital nacional, o qual, por sua vez, somente poderá ser atribuído a uma localidade.

O art. 8º, por fim, veicula a cláusula de vigência.

A autora, na justificção do PL, assinala a necessidade de regular essa espécie de homenagem. Nesse sentido, recorda que Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados (CCULT) tem recomendado, tendo em vista o teor de sua Súmula nº 1, de 2013, que o relator em projeto sobre o tema analise o mérito da honraria, seus reflexos culturais e elementos comprobatórios de sua adequação. Ainda segundo a justificção, essa preocupação inspirou a iniciativa legislativa ora sob exame.

No Senado, o projeto foi despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que proferiu parecer pela admissibilidade, e a este colegiado, não tendo recebido emendas.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24915.02993-00

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre cultura, caso do projeto em análise.

Destaque-se que o juízo de admissibilidade acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição foi previamente realizado pela CCJ, cabendo a este colegiado, portanto, a análise de mérito do PL. Neste ponto, somos favoráveis à aprovação do projeto.

A proposição é de extrema importância para reconhecer e valorizar oficialmente as contribuições excepcionais de diferentes municípios, promovendo um sentimento de orgulho e identidade local, além de incentivar o desenvolvimento contínuo e a manutenção de atividades de destaque.

A ausência de uma regulamentação específica para a concessão desse título tem levado a iniciativas descoordenadas e subjetivas, que muitas vezes não refletem com precisão o mérito dos municípios homenageados. A proposta em questão busca corrigir essa lacuna ao estabelecer critérios claros e objetivos, como o interesse público, a veracidade e a regularidade. Tais critérios garantem que a concessão do título seja justa, legítima e baseada em fatos comprováveis, evitando a banalização dessa importante honraria.

O Projeto de Lei estabelece que a concessão do título deve ser precedida de uma manifestação oficial do Poder Legislativo municipal, demonstrando a anuência e os possíveis benefícios decorrentes da homenagem. Além disso, exige a comprovação documental de que o município se destaca na atividade proposta por pelo menos dez anos consecutivos. Essa abordagem assegura que o título de Capital Nacional seja concedido apenas a municípios que realmente mantêm uma posição de destaque de forma contínua e consistente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031909609>

Senado Federal – Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24915.02993-00

Outro ponto relevante do projeto é a obrigatoriedade de consultas ou audiências públicas para avaliar o atendimento dos critérios estabelecidos. Essa medida promove a transparência e a participação da comunidade, garantindo que a decisão seja respaldada por um processo democrático e inclusivo. A divulgação ampla dessas reuniões, bem como a possibilidade de participação dos veículos de comunicação, reforça a publicidade e a legitimidade do processo.

A proposta também impede que um município ostente simultaneamente mais de um título de Capital Nacional, assegurando que cada título seja único e exclusivo, o que valoriza ainda mais a honraria concedida. Essa exclusividade evita a diluição do significado do título e promove uma competição saudável entre os municípios para alcançar essa distinção.

Em suma, o PL é uma iniciativa necessária que contribui para o reconhecimento e valorização dos municípios brasileiros. Ao estabelecer critérios objetivos e procedimentos transparentes, a proposta garante que as homenagens sejam justas e legitimamente merecidas, fortalecendo o papel do Legislativo na promoção e valorização das diversas riquezas culturais, esportivas, econômicas, históricas e geográficas do País.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.102, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031909609>

Senado Federal – Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL	3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES	5. SÉRGIO PETECÃO
JANAÍNA FARIAS	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	7. ROGÉRIO CARVALHO
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
WEVERTON
MARCOS DO VAL



1721112158
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031909609>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2102/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 09/07/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

09 de julho de 2024

Senador Izalci Lucas

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031909609>



PROJETO DE LEI Nº 2.102, DE 2019

Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 11/7/2024 a 17/7/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2610, de 2023, que Reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Plínio Valério

09 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453713466>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.610, de 2023, do Deputado Capitão Alberto Neto, que *reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional*.

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.610, de 2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que *reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional*.

A proposição é composta por três artigos: o art. 1º institui o reconhecimento previsto na ementa; o art. 2º estabelece a competência do poder público para garantir a livre atividade do festival e a realização de seus desfiles; o art. 3º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor discorre sobre a tradição do Festival Folclórico de Parintins, ressaltando a sua importância para o município e para o estado do Amazonas. Aponta que o festival já é reconhecido como patrimônio cultural do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Sublinha os contornos da festividade, com destaque para a competição entre o Boi Garantido e o Boi Caprichoso.

O PL nº 2.610, de 2023, não recebeu emendas e foi distribuído à CE, em decisão exclusiva e terminativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453713466>



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria.

Deve-se destacar que o art. 216, *caput*, da Constituição Federal expressa que os bens imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro.

Já o *caput* do art. 215 atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares. Nesse sentido, verifica-se a constitucionalidade material desta proposição.



vm2024-06477
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453713466>



Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental. No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

Os folguedos do boi estão disseminados por grande parte do território brasileiro, apresentando, em cada região, variações e nomes distintos, além de ocorrerem em diferentes períodos do ano. Dentro da diversidade de designações e formas de expressão dinâmicas e variadas, há pontos de convergência e um núcleo comum que gira em torno do auto do boi, que encena sua morte e ressurreição.

No Norte do país, essas celebrações ocorrem predominantemente durante o ciclo junino, embora seus preparativos e ensaios se estendam por um período mais longo. A brincadeira do boi teria chegado à região amazônica por meio das missões jesuíticas em seu esforço para catequizar os povos amazônicos no século XVII, retomando a tradição da “tauromaquia” presente no Mediterrâneo europeu e incorporando elementos utilizados pelos grupos indígenas e afro-brasileiros.

No contexto da migração para a Amazônia, no final do século XIX e primeira metade do século XX, devido à exploração econômica das seringueiras e da produção de borracha, essas manifestações do boi que ali se encontravam foram influenciadas pelas referências de outras regiões do país, principalmente nordestinas. Seja pela vertente jesuítica ou nordestina, o folguedo do boi se estabeleceu na região amazônica e se entrelaçou com a cultura local, acrescentando também elementos do cotidiano do caboclo amazonense.

O Complexo Cultural do Boi Bumbá do Médio Amazonas e Parintins é uma celebração que reúne diversos elementos. É composto por expressões lúdico-artísticas que englobam dimensões cênicas, plástico-coreográficas e melódico-percussivas, e congrega, em sua natureza celebrativa, saberes, ofícios e modos de fazer que delimitam um domínio de práticas que os transubstanciam em diversão e celebração.

Por volta da década de 1980, decorrente dos Festivais Folclóricos de Manaus e, mais tarde, de Parintins, surge o chamado Boi de Arena. Esta



vm2024-06477
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453713466>



modalidade do folguedo se estabeleceu de forma especial na cidade de Parintins e apresenta características muito específicas.

O Festival Folclórico de Parintins, referência para os estudos acerca do Boi de Arena, ocorre na última semana de junho. Durante três noites, dois grupos de Boi Bumbá, Caprichoso e Garantido, se revezam em apresentações de caráter competitivo. Um corpo de jurados é convidado a avaliar, a cada ano, as performances e decidir o campeão.

O Festival de Parintins apresenta elementos que permitem caracterizá-lo como uma forte referência cultural, possuindo uma natureza cerimonial de celebração junina. Dentre esses elementos, pode-se citar a relação pai-filho na transmissão da festa; a importância do Boi-Bumbá na construção das identidades sociais, evidenciando a identidade cabocla e indígena que a brincadeira assume na região; e o intenso envolvimento da comunidade local na preparação do Boi Bumbá.

Por todas estas razões, o Iphan, em 2018, reconheceu o Complexo Cultural do Boi Bumbá do Médio Amazonas e Parintins como patrimônio cultural imaterial do Brasil, registrado no Livro das Celebrações, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Assim, nada mais natural que se promova, também, seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional por meio de lei específica.

Recordemos que a Constituição da República, em seu artigo 215, atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares.

A recém-aprovada lei que instituiu o Sistema Nacional de Cultura (SNC), Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, em seu Capítulo II, detalha os deveres do Estado no âmbito da cultura, entre eles a garantia de plena liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado. Dessa forma, o disposto no art. 2º do PL está em consonância com os deveres constitucionais e legais do Estado brasileiro no que diz respeito aos direitos fundamentais de caráter cultural.

Ademais, o art. 4º do SNC igualmente estabelece como dever do Estado a proteção e salvaguarda do patrimônio brasileiro, a garantia de acesso às fontes da cultura e o estímulo e o fomento às manifestações das culturas populares. Desta forma, apresentamos emenda a fim de garantir que recursos



vm2024-06477
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453713466>



6

5

SF/24705.24975-86

da área cultural sejam destinados à preservação e apoio ao Festival Folclórico de Parintins.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.610, de 2023, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.610, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Compete ao poder público garantir a livre atividade e destinar recursos para a preservação do Festival de Parintins, bem como dos Bois Garantido e Caprichoso.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



vm2024-06477
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453713466>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL	3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES	5. SÉRGIO PETECÃO
JANAÍNA FARIAS	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	7. ROGÉRIO CARVALHO
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
WEVERTON
MARCOS DO VAL



1721112158
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453713466>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2610/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
ANDRÉ AMARAL				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA				6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
JANAINA FARIAS	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			7. ROGERIO CARVALHO			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO	X		
MAGNO MALTA				3. FLAVIO AZEVEDO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGERIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 09/07/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
MISSUES - U9/U172/24 11.30.34
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453713466>

Página 1 de 1





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2610, DE 2023

Reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Compete ao poder público garantir a livre atividade e destinar recursos para a preservação do Festival de Parintins, bem como dos Bois Garantido e Caprichoso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2024.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453713466>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2610/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 09/07/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 - CE (QUÓRUM: 16; SIM: 15; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

09 de julho de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453713466>



PROJETO DE LEI Nº 2.610, DE 2023

Reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional.

Recebido o Ofício nº 272, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 11/7/2024 a 17/7/2024.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 272/2024/CE

Brasília, 9 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 2610/2023.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 2610, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, que *“Reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional”*, com a Emenda nº 1 – CE.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 147, de 2024, que Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Jussara Lima

09 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1008529134>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 147, de 2024, da Deputada Maria Arraes, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 147, de 2024, da Deputada Maria Arraes, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.*

O PL nº 147, de 2024, altera a Lei nº 14.448, de 2022, que trata do Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, para inserir um parágrafo único no art. 3º, destinado à inclusão de iniciativas no âmbito dessa campanha de conscientização. As medidas propostas são a criação do Projeto Banco Vermelho, a realização de ações de capacitação em lugares de grande circulação e a premiação dos melhores projetos relacionados à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher e reintegração da vítima.

A justificação aponta que o movimento do Banco Vermelho é um manifesto internacional de conscientização e combate ao feminicídio e à violência contra a mulher. A iniciativa consiste na instalação de bancos pintados de vermelho em ambientes públicos com mensagens de reflexão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1008529134>



3
2

especificações de informações sobre o projeto, canais de ajuda e denúncia, além da listagem dos apoiadores. Assim, ao vincular essa e outras medidas de conscientização ao Agosto Lilás, a justificativa indica que a proposição atua como um incentivo para a implementação das políticas de prevenção e conscientização quanto à violência contra a mulher.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que apresentou parecer favorável ao projeto, e a este colegiado, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Ademais, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade. No que diz respeito à constitucionalidade material, a proposição materializa direitos fundamentais previstos na Carta, como a dignidade da pessoa humana.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, a proposição é extremamente relevante. As estatísticas de violência contra a mulher no Brasil são alarmantes. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que, em 2023, foi registrado o maior número de feminicídios desde a tipificação do crime no País. Foram 1.463 mulheres vítimas de feminicídio somente em 2023, um número que vem aumentando de forma constante desde a criação da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

Não podemos permitir que essa tendência continue. O Agosto Lilás foi instituído pela Lei nº 14.448, de 2022, com o objetivo de promover



yf2024-06864

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1008529134>



4

3

ações intersetoriais para combater essa situação alarmante. A Lei nº 14.448, de 2022, prevê mecanismos abrangentes de conscientização sobre a violência contra a mulher. As medidas propostas no PL nº 147, de 2024, têm o potencial de complementar as ações já existentes, oferecendo novas frentes para a campanha de conscientização e prevenção da violência contra a mulher.

Além disso, em linha com nosso compromisso contínuo com esta questão, destacamos que o Senado Federal recebeu, em maio deste ano, a exposição de um banco vermelho de grandes proporções (2,34 metros de altura por 4 metros de largura). Após a exposição, o Senado, demonstrando seu compromisso com a conscientização e prevenção da violência contra a mulher, instalou permanentemente um banco vermelho com a inscrição: “No Senado, o poder feminino e o Legislativo estão unidos pelo feminicídio zero”.

Diante dessas considerações, entendemos que a proposição é pertinente e compatível com as demais medidas previstas na Lei nº 14.448, de 2022.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 147, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



yf2024-06864
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1008529134>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL	3. SORAYA THRONICKE PRESENTE
MARCELO CASTRO PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA PRESENTE	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES	5. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JANAÍNA FARIAS PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	7. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ROSANA MARTINELLI	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
WEVERTON
MARCOS DO VAL



1721112158
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1008529134>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 147/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 09/07/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

09 de julho de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1008529134>



PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2024

Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 11/7/2024 a 17/7/2024.

A matéria está incluída na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 10/07/2024 (pendente de aprovação do Requerimento nº 67, de 2024, de iniciativa da Comissão de Educação e Cultura, que solicita urgência para a matéria).





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Institui a Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

09 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289693537>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24376.78820-84

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que institui a *Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 18, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que institui a *Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana*.

O PRS, composto por quatro artigos, dispõe que a Frente Parlamentar proposta tem o objetivo de defender os princípios éticos, morais e doutrinários da Igreja Católica. A Frente, assim, acompanhará os projetos de interesse no Congresso Nacional e assessorará os Senadores na elaboração e votação de projetos alinhados com suas finalidades. Além disso, se reunirá, preferencialmente, no Senado Federal, podendo usar outros locais conforme necessário, e será composta por Senadores que assinarem a ata de instalação, com possibilidade de adesão de outros membros do Congresso Nacional. Será, por fim, regida por regulamento interno ou pela decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitando as disposições legais e regimentais vigentes. A resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289693537>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Na justificação, o autor destaca que o Brasil é o país com o maior número de católicos no mundo, refletindo a influência significativa da Igreja Católica na sociedade e na cultura brasileiras. Dessa forma, a Frente Parlamentar visa reunir lideranças e parlamentares que compartilham dos princípios da fé católica, representando e defendendo os interesses de uma grande parcela da população brasileira.

A matéria foi distribuída para análise da CE e da Comissão Diretora, não lhe tendo sido oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A constituição de frentes parlamentares baseia-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar em acréscimo às tarefas típicas da atividade legislativa e fiscalizatória.

Nesse sentido, as frentes têm sido instituídas nesta Casa e na Câmara dos Deputados para permitir uma atuação mais articulada dos Parlamentares em torno de um tema de interesse compartilhado.

O PRS nº 18, de 2024, apreciado por este Colegiado nos termos do disposto pelos incisos I e VI do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no que concerne a esses aspectos.

No que respeita ao mérito, há que se ressaltar a importância da iniciativa. De fato, o PRS destaca-se ao fortalecer a representatividade de uma significativa parcela da população brasileira. Ao defender os princípios éticos, morais e doutrinários da Igreja Católica, a Frente Parlamentar assegura que valores fundamentais para milhões de brasileiros sejam devidamente considerados nas discussões e votações legislativas. Assim, a



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289693537>

4



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

iniciativa reforça a importância da fé católica na formação da sociedade brasileira, além de promover um espaço onde lideranças religiosas e políticas podem colaborar em prol do bem comum, garantindo que a voz da comunidade católica seja ouvida e respeitada no Congresso Nacional.

Ademais, a criação da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana terá uma função relevante na promoção do diálogo inter-religioso e na defesa da liberdade religiosa, princípios essenciais para a harmonia e a coesão social. Ao contribuir para o respeito à diversidade de crenças, a Frente se posicionará como uma aliada na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Sua atuação em iniciativas de assistência social e educação, áreas em que a Igreja Católica já possui uma longa tradição de serviço, potencializa a elaboração de políticas públicas que visam o bem-estar social e o desenvolvimento humano integral. Dessa forma, a proposição beneficia a comunidade católica e toda a sociedade brasileira, promovendo valores universais de justiça, solidariedade e respeito mútuo.

Por esses motivos, somos favoráveis à criação da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2024.

Sala da Comissão, de julho de 2024.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289693537>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL	3. SORAYA THRONICKE PRESENTE
MARCELO CASTRO PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA PRESENTE	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES	5. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JANAÍNA FARIAS PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	7. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ROSANA MARTINELLI	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
WEVERTON
MARCOS DO VAL



1721112158
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289693537>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 18/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 09/07/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

09 de julho de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289693537>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 84, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4284, de 2019, que Reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

09 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6824731857>

2



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.284, de 2019, do Deputado Cássio Andrade, que *reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.284, de 2019, de autoria do Deputado Cássio Andrade, que *reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional*.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção da proposição, o autor discorre sobre as origens do Arraial do Pavulagem e elenca as razões que justificam, em seu entender, o reconhecimento como manifestação da cultura nacional do espetáculo mencionado.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 4.284, de 2019, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6824731857>





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/24483.47574-40

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

O Arraial do Pavulagem é um grupo musical que desenvolve um movimento artístico cultural que ocupa as ruas de Belém do Pará, nos meses de



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6824731857>





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

junho e outubro, com seus coloridos cortejos populares, e utiliza como principal ferramenta de divulgação de seu trabalho as redes sociais.

Formado por sete integrantes, o grupo iniciou suas atividades musicais em 1986, em Belém do Pará. A trajetória do grupo é composta por mais de três décadas de dedicação à pesquisa, produção e valorização da cultura popular de raiz feita na Amazônia com a utilização de linguagens, ritmos, elementos simbólicos de folguedos, danças e religiosidade como base de referência para a difusão das tradições culturais amazônicas. Em seu processo criativo, busca harmonizar o tradicional e o moderno no aprimoramento de sua linguagem musical.

O Arrastão do Pavulagem é um dos folguedos promovidos pelo grupo. Trata-se de um cortejo junino que ocorre no centro comercial de Belém do Pará nos meses de junho e julho. O primeiro cortejo sai no segundo domingo de junho e, por quatro domingos consecutivos, o cenário urbano das ruas de Belém é tomado por um ir e vir de participantes que tocam instrumentos, cantam e dançam aos sons de ritmos paraenses como carimbó, siriá, lundu, xote marajoara, retumbão, samba do cacete, entre outros.

O principal adereço utilizado é um chapéu de palha com fitas coloridas que contribuem para o efeito de movimento e cor que caracteriza o evento. A principal atração são os bois-bumbás, que interagem com o público por meio de danças e encenações durante todo o percurso. Segundo dados dos organizadores do evento, disponíveis no site oficial do Arraial do Pavulagem, a cada domingo são reunidos cerca de vinte mil participantes no cortejo.

Em 27 de junho de 2017, o Arraial do Pavulagem foi reconhecido, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município, em razão dos trinta anos de trabalho em favor da valorização, difusão e do fortalecimento da cultura brasileira.

Acreditamos que este reconhecimento tanto irá fortalecer a identidade cultural da região quanto promover nacional e internacionalmente a cidade como um importante polo de cultura, razões pelas quais somos favoráveis ao reconhecimento do Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6824731857>





5

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/24483.47574-40

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.284, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho (Podemos/PA), Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6824731857>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL	3. SORAYA THRONICKE PRESENTE
MARCELO CASTRO PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA PRESENTE	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES	5. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JANAÍNA FARIAS PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	7. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ROSANA MARTINELLI	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
WEVERTON
MARCOS DO VAL



172111221-58
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6824731857>

Página 1 de 1



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4284/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
ANDRÉ AMARAL				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA				6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
JANAINA FARIAS	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			7. ROGERIO CARVALHO			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO	X		
MAGNO MALTA				3. FLAVIO AZEVEDO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGERIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 09/07/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
COMISSUES - U9/U72/024 T1.30.34
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6824731857>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4284/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 09/07/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 16; SIM: 15; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

09 de julho de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6824731857>



PROJETO DE LEI Nº 4.284, DE 2019

Reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.

Recebido o Ofício nº 271, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 11/7/2024 a 17/7/2024.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 271/2024/CE

Brasília, 9 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 4284/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 4284, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, que *“Reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional”*.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5391, de 2020, que Altera a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para incluir em estabelecimentos penais federais de segurança máxima o preso, provisório ou condenado, pela prática do crime de homicídio qualificado previsto no inciso VII do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a aplicação do regime disciplinar diferenciado, na forma que especifica.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

09 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6153276912>



2
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/23769.43924-49

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5.391, de 2020, do Deputado Carlos Jordy, que altera a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para incluir em estabelecimentos penais federais de segurança máxima o preso, provisório ou condenado, pela prática do crime de homicídio qualificado previsto no inciso VII do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a aplicação do regime disciplinar diferenciado, na forma que especifica.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, nos termos do art. 104-F, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 5.391, de 2020, de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy.



Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:
sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão Pavimento – CEP.: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6153276912>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

3



SF/23769.43924-49

A proposição pretende, em apertada síntese, estabelecer que os acusados e os condenados pela prática do homicídio qualificado previsto no art. 121, § 2º, VII, do Código Penal deverão ser recolhidos em estabelecimentos penais federais. Ademais, altera regras referentes à aplicação do regime disciplinar diferenciado (RDD).

O ilustre Autor, em sua Justificação, argumenta:

A prisão cautelar, quando necessária, ou mesmo o cumprimento da condenação pela prática do delito tipificado no art. 121, §2º, VII do Código Penal, terá por finalidade isolar do sistema penitenciário comum aqueles que cometem crimes de homicídio dessa natureza.

No meio carcerário, infelizmente, a morte de um agente de segurança é sempre motivo de comemoração e o autor do homicídio é tratado como um ídolo. Assim, isolando essas pessoas do meio carcerário comum, teremos uma melhor resposta por parte do Estado, desestimulando o cometimento de infrações penais dessa gravidade.

Impõe ao Congresso Nacional demonstrar à sociedade que a *bandidolatria*, termo alcunhado pelos promotores de justiça Diego Pessi e Leonardo Giardin de Souza, na Obra *Bandidolatria e Democídio: Ensaio sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil*, passa ao largo das Casas Legislativas e não pode ter vez na sociedade.

Daqui a proposição seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

Destaco, inicialmente, que compete a essa Comissão de Segurança Pública, nos termos da alínea “j”, do art. 104-F, do Regimento Interno do Senado Federal, tratar das políticas de valorização, capacitação e **proteção** das forças de segurança.



Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão Pavimento – CEP.: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6153276912>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/23769.43924-49

É nesse contexto que analiso o PL nº 5.391, de 2020, já aprovado pela Câmara dos Deputados.

O inciso VII, do § 2º, do art. 121 do Código Penal trata do homicídio qualificado por ter sido praticado contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

A remissão aos arts. da CF indicados explicita a incidência da qualificadora quando o homicídio for praticado contra autoridade ou agente das Forças Armadas, ou seja, da Marinha, Exército ou Aeronáutica (art. 142), bem como dos órgãos da segurança pública propriamente ditos, a saber: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal e Polícias Penais Federal, estaduais e distrital (art. 144).

É discutível, no entanto, a aplicação da qualificadora em comento aos casos envolvendo guardas municipais ou agentes de trânsito (§§ 8º e 10 do art. 144 da CF).

A inspiração do PL nº 5.391, de 2020, é a melhor possível: reforçar a proteção dos militares e policiais ao estabelecer que o preso provisório ou o condenado pela prática do crime tipificado no inciso VII do § 2º do art. 121 do Código Penal será preferencialmente recolhido em presídio federal.

Temos que essa providência se justifica porque a prática desse tipo penal específico revela intensa ousadia do criminoso e a sua segregação em estabelecimento penal de segurança máxima irá ainda proteger os demais agentes públicos e, em especial, também os familiares do falecido.

A proposição em análise propõe, ainda, alterações à Lei de Execução Penal para aperfeiçoar o instituto do Regime Disciplinar Diferenciado - RDD. A inclusão nesse regime é uma especial sanção disciplinar nos termos do art. 53, inciso V, da Lei nº 7.210, de 1984.



Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão Pavimento – CEP.: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6153276912>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

5



SF/23769.43924-49

Para além de ser aplicável ao homicídio contra militares e agentes da segurança pública, o PL propõe a inclusão no RDD dos presos que tenham reiterado na prática de crimes cometidos com violência à pessoa ou grave ameaça, hediondos ou equiparados. A reiteração delitiva para tal fim será reconhecida a partir da segunda condenação, não se exigindo o trânsito em julgado para tanto.

É explicitado, ainda, que durante a submissão do preso ao RDD não poderá ser concedida progressão de regime ou livramento condicional, bem como a possibilidade da decisão judicial pela inclusão do preso em regime disciplinar diferenciado se dará em caráter liminar, mantida a necessidade de manifestação do Ministério Público e da defesa, mesmo que diferida.

Como se vê, também são medidas meritórias e que aperfeiçoarão o importante instituto do RDD, que em muito tem contribuído para a diminuição dos motins e rebeliões em nosso sistema prisional.

Como singela contribuição, propomos apenas a aprovação de uma emenda de redação para substituir o emprego da expressão “presídio federal” por “estabelecimento penal federal” no novo § 6º do art. 3º da Lei nº 11.671, de 2008, porque esse é o termo técnico correto e já empregado na legislação.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.391, de 2020, com a seguinte emenda de redação:



Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:
sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão Pavimento – CEP.: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6153276912>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/23769.43924-49

EMENDA Nº 2 - CSP

Substitua-se no § 6º, do art. 3º, da Lei nº 11.671, de 2008, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei nº 5.391, de 2020, o emprego da expressão “*presídio federal*” por “*estabelecimento penal federal*”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senador **FLÁVIO BOLSONARO**
PL/RJ



Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:
sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão Pavimento – CEP.: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6153276912>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

7



SF/24898.16660-37

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao relatório apresentado na **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, sobre o Projeto de Lei nº 5391, de 2020, de Autoria do Deputado Carlos Jordy (PL/RJ), Altera a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para incluir em estabelecimentos penais federais de segurança máxima o preso, provisório ou condenado, pela prática do crime de homicídio qualificado previsto no inciso VII do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a aplicação do regime disciplinar diferenciado, na forma que especifica.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

Na última sessão desta Comissão, no dia 02 de julho de 2024, após o oferecimento do Relatório apresentado em 19/09/2023, o mesmo foi lido conforme sua inclusão em pauta por essa respeitável Comissão.

Na ocasião, foi concedida vista coletiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Posteriormente, no dia seguinte à realização da reunião, foi apresentada a Emenda nº 1 – CSP, de autoria do Senador Sergio Moro,



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6153276912>





8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/24898.16660-37

propondo deixar claro que, em qualquer hipótese, todos os presos recolhidos em estabelecimentos penais federais participarão das audiências nas quais forem convocados, por meio de videoconferência, salvo em casos de impossibilidade técnica.

Em relação à referida emenda 1 - CSP, ela deverá ser acatada integralmente, pois, se apresenta de forma a aprimorar a proposta legislativa de forma meritória. Exigir que os presos de alta periculosidade recolhidos nos estabelecimentos penais federais tenham o direito de participarem das audiências através de videoconferência, sempre que possível, converge ao princípio da economia processual, celeridade e permite maior segurança à sociedade como um todo em virtude de situações que envolvem o risco do trânsito do preso no percurso entre o estabelecimento prisional e a sede da justiça onde ele responde pelo crime praticado ou que estiver sendo acusado.

Diante disso, em complemento ao relatório apresentado em 19 de setembro de 2023, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.391, de 2020, acatando integralmente a Emenda nºs 1 – CSP.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6153276912>





CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº 1 - CSP
(ao PL 5391/2020)

Dê-se nova redação ao § 7º do art. 3º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 3º**

.....

§ 7º As audiências com presos recolhidos em estabelecimentos penais federais realizar-se-ão, sempre que possível, por meio de videoconferência.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa deixar claro que, em qualquer hipótese, todos os presos recolhidos em estabelecimentos penais federais participarão das audiências nas quais forem convocados, por meio de videoconferência, salvo em casos de impossibilidade técnica.

Por se tratar de presos com alta periculosidade, entendemos prudente que seja evitado qualquer tipo de saída do estabelecimento penal, a fim de evitar possíveis fugas ou a concretização de planos de resgate de líderes e membros de organizações criminosas que estejam em deslocamento para o comparecimento em audiências.

Com isso, a redação ora proposta aperfeiçoa a originariamente prevista no PL para deixar claro que a videoconferência deve ser o método preferível para audiências com todos os presos em estabelecimentos penais federais e não somente aqueles relacionados na redação originária.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6153276912>



10

Do exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta emenda ao Projeto de Lei nº 5391, de 2020.

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

SF/24849.28212-90 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6153276912>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

23ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		7. RODRIGO CUNHA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. IRENEU ORTH	

Não Membros Presentes

ZEQUINHA MARINHO
 PAULO PAIM
 PLÍNIO VALÉRIO



17:12:16:31
 Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6153276912>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5391/2020)

DURANTE A REUNIÃO, É APRESENTADA E LIDA COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO PELO RELATOR, SENADOR FLÁVIO BOLSONARO, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 1. COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDA NºS 1-CSP E Nº 2-CSP.

09 de julho de 2024

Senador Sérgio Petecão

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6153276912>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1299, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dificultar a progressão de regime de cumprimento da pena nos casos em que o preso tenha sido condenado por crime praticado com emprego de violência contra crianças.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senadora Leila Barros

09 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2451975158>

2



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24752.89368-00

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1.299, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dificultar a progressão de regime de cumprimento da pena nos casos em que o preso tenha sido condenado por crime praticado com emprego de violência contra crianças.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 1.299, de 2024, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que altera a Lei de Execução Penal para dificultar a progressão de regime de cumprimento da pena nos casos em que o preso tenha sido condenado por crime praticado com emprego de violência contra crianças.

A proposição estabelece que o condenado pela prática de crime com emprego de violência contra criança só poderá progredir de regime quando tiver cumprido ao menos 50% da pena, salvo se configurada uma das hipóteses mais gravosas de progressão da pena.

Em sua justificção, o autor da proposta argumenta que nos crimes cometidos com violência contra criança, as consequências são duríssimas para a família da vítima. Assim, a ideia do PL é que o autor desse tipo de infração penal fique preso pelo maior tempo possível.

O Senador Fabiano Contarato apresentou a Emenda nº 1-CSP, que amplia o alcance da medida proposta ao incluir os crimes cometidos com grave ameaça, e contemplar o caso de a vítima ser adolescente. O Senador argumenta



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2451975158>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24752.89368-00

que seja “*fundamental para assegurar uma resposta penal adequada e efetiva para os crimes que afetam diretamente os menores de idade, em conformidade com os objetivos de proteção integral preconizados pelo ECA*”.

Após análise da CSP, o PL seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

A Comissão de Segurança Pública é competente para a análise da matéria, nos termos do art. 104-F, alíneas “a” e “f”, do Regimento Interno desta Casa, ficando reservada à CCJ a análise da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Quanto ao mérito, verificamos que o projeto é conveniente e oportuno.

Conforme defendido pelo autor na Justificação, as famílias com crianças vítimas de violência têm o legítimo interesse de que o condenado fique preso pelo maior tempo possível.

Nesse sentido, o objetivo primordial do PL é tornar mais rigorosa a progressão de regime de cumprimento da pena para indivíduos condenados por crimes que envolvam violência contra crianças. Esta medida é de extrema importância, considerando a vulnerabilidade dessas vítimas e a necessidade de garantir que a sociedade seja protegida contra possíveis reincidências.

Ao dificultar a progressão de regime para os condenados que cometeram crimes violentos contra criança, o projeto demonstra uma postura firme e inequívoca em relação à proteção dos direitos das crianças e à repressão de crimes graves. Isso envia uma mensagem clara de que tais ações não serão toleradas, e que os autores desses atos enfrentarão as consequências de seus atos de forma proporcional à gravidade do delito cometido.

Portanto, o projeto visa a promoção de um ambiente mais seguro e protetivo para as crianças, classificadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como pessoas com até doze anos de idade incompletos. Ao reforçar o compromisso do Estado com o bem-estar e a proteção desses indivíduos, a proposição se mostra meritória e de necessária aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2451975158>



4

3



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24752.89368-00

Em relação à Emenda nº 1-CSP, concordamos plenamente com a posição do Senador Contarato, entendendo que a emenda aprimora o texto e fortalece a proteção às crianças e adolescentes.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 1.299, de 2024, e da Emenda nº 1-CSP.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2451975158>





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CSP
(ao PL 1299/2024)

Dê-se nova redação à alínea “d” do inciso VI do *caput* do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, como proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 112.**

VI -

d) condenado pela prática de crime com emprego de violência ou grave ameaça contra criança ou adolescente, salvo se configurada uma das hipóteses mais gravosas previstas nos incisos VII e VIII do *caput* deste artigo.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990) assegura proteção integral tanto à criança, definida como pessoa com até 12 anos de idade incompletos, quanto ao adolescente, considerado aquele que possui entre 12 e 18 anos de idade. É essencial que a legislação reflita a necessidade de proteção especial a esses grupos vulneráveis, reconhecendo que adolescentes também são vítimas de crimes graves.

Além disso, é comum que crianças e adolescentes sejam vítimas de crimes que envolvam a grave ameaça, que, assim como a violência, causa traumas e coloca em risco a integridade psicológica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2451975158>



6

Portanto, a inclusão das expressões "grave ameaça" e "adolescente" no texto legal é fundamental para assegurar uma resposta penal adequada e efetiva para os crimes que afetam diretamente os menores de idade, em conformidade com os objetivos de proteção integral preconizados pelo ECA.

Sala da comissão, 2 de julho de 2024.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

SF/24929.95678-37 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2451975158>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

23ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ANDRÉ AMARAL		2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		7. RODRIGO CUNHA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. IRENEU ORTH	

Não Membros Presentes

ZEQUINHA MARINHO
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



17/1 12:16:31
Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2451975158>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1299/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 1-CSP.

09 de julho de 2024

Senador Sérgio Petecão

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2451975158>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2797, DE 2024

Altera a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001; a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para permitir que os programas habitacionais federais apoiem a reforma e a recuperação de unidades habitacionais danificadas em decorrência de desastre ou acidente e para conceder benefícios fiscais e tributários na construção ou reconstrução de infraestrutura e de unidades habitacionais em municípios do Estado do Rio Grande do Sul em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001; a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para permitir que os programas habitacionais federais apoiem a reforma e a recuperação de unidades habitacionais danificadas em decorrência de desastre ou acidente e para conceder benefícios fiscais e tributários na construção ou reconstrução de infraestrutura e de unidades habitacionais em municípios do Estado do Rio Grande do Sul em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001; a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para permitir que os programas habitacionais federais apoiem a reforma e a recuperação de unidades habitacionais danificadas em decorrência de desastre ou acidente e para conceder benefícios fiscais e tributários na construção ou reconstrução de infraestrutura e de unidades habitacionais em municípios do Estado do Rio Grande do Sul em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5837819863>

Avulso do PL 2797/2024 [2 de 10]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, adotam-se as definições de acidente e desastre estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e V do art. 1º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º A Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O FDS destina-se ao financiamento de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular, inclusive regularização fundiária, melhoria habitacional, reforma e recuperação de unidades habitacionais danificadas em decorrência de desastre ou acidente, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento e infraestrutura, desde que vinculadas aos programas de habitação, bem como de equipamentos comunitários.” (NR)

“**Art. 12-B.** A União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a transferir recursos ao FDS para subvencionar a regularização fundiária, a melhoria de moradias, a reforma e a recuperação de unidades habitacionais danificadas em decorrência de desastre ou acidente, ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Arrendamento Residencial para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra e melhoria de unidades existentes, inclusive reforma e recuperação de unidades habitacionais danificadas em decorrência de desastre ou acidente.

.....
§ 6º No caso de melhoria habitacional, reforma ou recuperação de unidades habitacionais danificadas em decorrência de desastre ou acidente, os recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) poderão ser destinados, total ou parcialmente, conforme regulamentação do Poder Executivo e sem prejuízo de outros negócios jurídicos, para:

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5837819863>

Avulso do PL 2797/2024 [3 de 10]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

I – União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou entidades da administração pública indireta desses entes, para alocação em programas habitacionais de interesse social por eles desenvolvidos;

II – pessoas físicas que constituam o público-alvo dos programas de melhoria habitacional, reforma ou recuperação de unidades habitacionais federais;

III – pessoa jurídica, no âmbito de programa de assistência técnica pública e gratuita, nos termos da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

§ 10. As condições para utilização dos benefícios de que tratam os §§ 6º, 8º e 12 serão definidas em regulamento.

§ 12. Para os projetos de construção, reconstrução e incorporação de imóveis residenciais destinados às famílias desabrigadas ou desalojadas nos municípios do Rio Grande do Sul em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o *caput* deste artigo será equivalente a:

I – zero, para imóveis de valor até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – 0,5%, para imóveis de valor até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 13. A concessão dos incentivos tributários previstos no §12 fica condicionada à redução proporcional do preço final dos imóveis, conforme regulamento.” (NR)

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5837819863>

Avulso do PL 2797/2024 [4 de 10]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

“Art. 2º É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação, bem como para a realização de obras de infraestrutura destinadas à mitigação de riscos de desastres ou acidentes, à prevenção de sua ocorrência e à recuperação de áreas por eles atingidas.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto, a construção, a melhoria, a reforma e a recuperação de habitação de interesse social e de áreas ocupadas por população de baixa renda como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.” (NR)

“Art. 3º

§ 2º

III – em áreas atingidas por desastre ou acidente, ou em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo federal.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

XVII – tomar as medidas necessárias para evitar a reocupação de edificações vulneráveis e áreas de risco enquanto não forem adotadas as medidas necessárias para a eliminação do risco.” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 8º A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

X – reforma e recuperação de unidades habitacionais danificadas em decorrência de desastre ou acidente.
.....” (NR)

“**Art. 6º**

§ 19.

I – integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os descontos concedidos pelo FGTS e subvencionar a produção, a aquisição, a requalificação, a reforma, a recuperação e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física;
.....” (NR)

“**Art. 9º**

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às subvenções econômicas destinadas à realização de obras e serviços de reforma, recuperação e melhoria habitacional” (NR)

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei sujeitam-se à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5837819863>

Avulso do PL 2797/2024 [6 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul viveu no último mês de maio uma de suas piores tragédias climáticas, com chuvas fortes que atingiram 478 cidades, incluindo a capital Porto Alegre e cidades da sua região metropolitana. A chuva, que persistiu por quase dois meses, colocou o estado inteiro em situação de calamidade.

Segundo o Boletim da Defesa Civil de 24 de junho de 2024, quase dois milhões e meio de pessoas foram atingidas, 178 pessoas morreram, 34 permanecem desaparecidas e mais de 600 mil tiveram que deixar suas casas. Segundo balanço da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), até meados de junho, os prejuízos causados ao Estado totalizavam R\$ 12,2 bilhões, sendo o setor habitacional o mais prejudicado, com R\$ 4,7 bilhões em perdas. Ao todo, foram mais de 100 mil casas danificadas e outras 9 mil totalmente destruídas pelas chuvas e enchentes.

Como sempre acontece em tragédias dessa magnitude, a parcela da população mais duramente atingida pela enchente é a de menor renda. No Rio Grande do Sul, quase 400 mil pessoas permanecem desalojadas até hoje e muitas ainda estão em abrigos por não ter para onde ir. A maior parte dos desabrigados está na capital, onde houve o maior número de residências atingidas.

Sob esse aspecto, cabe, sem dúvida, parabenizar o governo federal pela atenção especial que vem dando ao Rio Grande do Sul. Além do pagamento do apoio financeiro de R\$ 5.100,00 às famílias desabrigadas e desalojadas, nas últimas semanas foram anunciadas medidas como a suspensão de pagamento de financiamentos habitacionais por seis meses, o aumento do prazo de carência para novos financiamentos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e uma grande chamada pública para aquisição de imóveis de pessoas físicas e de construtoras pelo Programa Minha Casa, Minha Vida. Esses imóveis serão comprados pelo governo e doados a famílias desabrigadas com renda de até R\$ 4.400,00.

No entanto, dada a quantidade de pessoas desabrigadas e a oferta limitada de imóveis disponíveis, é necessário prever estratégias diversificadas para resolver, ou ao menos, minimizar o problema, inclusive considerando a

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5837819863>

Avulso do PL 2797/2024 [7 de 10]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

possibilidade de que as milhares de casas danificadas possam ser recuperadas e devolvidas a seus donos, desde que não se encontrem em áreas sujeitas ao risco de novos eventos de alto impacto.

O objetivo do presente projeto é, portanto, possibilitar a oferta de algumas destas alternativas. Para incentivar a produção de novas unidades habitacionais no Rio Grande do Sul, propomos ampliar os benefícios fiscais e tributários definidos no regime especial de incorporações imobiliárias (RET), que prevê o pagamento mensal unificado, com alíquotas reduzidas, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Hoje, qualquer incorporadora no país que optar pelo RET fica sujeita ao pagamento mensal equivalente a 4% (quatro por cento) das receitas mensais recebidas. Para incorporações voltadas à produção de habitação de interesse social, esse percentual é de 1% (um por cento). Nossa proposta é reduzir ainda mais a alíquota para as incorporações realizadas no Rio Grande do Sul. Para isso, propusemos zerar o pagamento mensal para empreendimentos com unidades habitacionais de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e reduzir o percentual a 0,5% para empreendimentos com unidades habitacionais de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Considerando que as mudanças climáticas já se iniciaram e que desastres acontecem todos os anos no Brasil, inclusive de grande magnitude, incluímos as obras de infraestrutura destinadas à mitigação de riscos de desastres e acidentes, à prevenção de sua ocorrência e à recuperação de áreas por eles atingidas no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), como forma de estimular a necessária adaptação das cidades e auxiliar os esforços de reconstrução em locais atingidos.

Propomos também incluir, entre as modalidades do Programa Minha Casa, Minha Vida, a reforma e a recuperação de unidades habitacionais danificadas em decorrência de desastres ou acidentes, possibilitando a estruturação de programa federal de apoio às famílias de baixa renda atingidas, para recuperação de suas casas, inclusive utilizando serviços de públicos e gratuitos de assistência técnica.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5837819863>

Avulso do PL 2797/2024 [8 de 10]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Nosso objetivo é ampliar esse robusto e bem-sucedido Programa federal, para que possa atender às necessidades especiais de recuperação das localidades atingidas por desastres ou acidentes e por tragédias climáticas, como o Rio Grande do Sul. Entretanto, sabemos que a recuperação de moradias e infraestruturas precisa ser feita de modo seguro, aprimorando a resiliência de cidades e comunidades, para que não sejam novamente atingidas por desastres semelhantes no futuro.

Para tanto, prevemos que o município – ente responsável por promover a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de risco e das edificações vulneráveis no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – também deverá evitar a reocupação de áreas de risco, até que sejam implantadas as medidas necessárias para a eliminação do risco.

Com essas medidas, esperamos contribuir para o enfrentamento do problema habitacional causado pela tragédia climática no Rio Grande do Sul, além de auxiliar nos esforços de adaptação e reconstrução de todas as cidades atingidas por desastres ou acidentes.

Diante da necessidade premente de reestabelecer as condições de vida das pessoas desalojadas e desabrigadas em função de desastres ou acidentes, desde já, conto com o pleno apoio desta Casa na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5837819863>

Avulso do PL 2797/2024 [9 de 10]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art6
 - art182
 - art183
- urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36>
- Lei nº 8.677, de 13 de Julho de 1993 - LEI-8677-1993-07-13 - 8677/93
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8677>
- Lei nº 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001 - Lei do Arrendamento Residencial - 10188/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10188>
 - art1
- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade (2001) - 10257/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>
 - art4_cpt_inc5_ali18
- Lei nº 10.931, de 2 de Agosto de 2004 - LEI-10931-2004-08-02 - 10931/04
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10931>
- Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007 - LEI-11488-2007-06-15 - 11488/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11488>
 - art2
- Lei nº 11.888, de 24 de Dezembro de 2008 - LEI-11888-2008-12-24 - 11888/08
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11888>
- Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12608>
 - art1_cpt_inc1
 - art1_cpt_inc5
- Lei nº 14.620, de 13 de Julho de 2023 - LEI-14620-2023-07-13 - 14620/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14620>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2798, DE 2024

Altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências, para transferir a obrigação de compra dos Créditos de Descarbonização aos produtores derivados de petróleo.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2798/2024 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que *dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências*, para transferir a obrigação de compra dos Créditos de Descarbonização aos produtores derivados de petróleo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo transferir a obrigação de compra dos Créditos de Descarbonização (CBIO) dos distribuidores para os produtores de combustíveis derivados de petróleo.

Art. 2º A Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º**

V – Crédito de Descarbonização (CBIO): instrumento registrado sob a forma escritural, para fins de comprovação da meta individual dos produtores de combustíveis derivados de petróleo de que trata o art. 7º desta Lei;

VI – produtores de combustíveis derivados de petróleo: agentes econômicos que realizam as atividades de produção e importação de combustíveis derivados de petróleo, abrangendo refinarias, reformuladores, centrais petroquímicas e importadores;

XVI – reformuladores: empresas ou entidades que reformulam ou ajustam as características dos combustíveis derivados de petróleo antes de disponibilizá-los para o mercado;



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4519548267>

Avulso do PL 2798/2024 [2 de 6]

XVII – adicionalidade: princípio que assegura que as reduções de emissões financiadas por créditos de carbono são adicionais àquelas que ocorreriam sem o suporte do mercado de carbono;

XVIII – interoperabilidade: capacidade de diferentes sistemas e plataformas de negociação de carbono operarem juntos de forma eficiente e integrada.” (NR)

“**Art. 6º** As metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a produção de combustíveis serão definidas em regulamento, considerada a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis ao longo do tempo, para um período mínimo de dez anos, observados:

.....” (NR)

“**Art. 7º** A meta compulsória anual de que trata o artigo 6º desta Lei será desdobrada, para cada ano corrente, em metas individuais, aplicadas a todos os produtores de combustíveis derivados de petróleo, proporcionais à respectiva participação de mercado na comercialização de combustíveis fósseis no ano anterior.

§ 1º As metas individuais dos produtores de combustíveis derivados de petróleo deverão ser tornadas públicas, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento à meta individual por cada produtor de combustíveis derivados de petróleo será realizada a partir da quantidade de Créditos de Descarbonização em sua custódia, na data definida em regulamento.

§ 3º Até 15 % (quinze por cento) da meta individual de um ano poderá ser comprovada pelos produtores de combustíveis derivados de petróleo no ano subsequente, desde que tenha comprovado cumprimento integral da meta no ano anterior.” (NR)

“**Art. 8º** O regulamento poderá autorizar a redução da meta individual dos produtores de combustíveis derivados de petróleo nos seguintes casos:

I – aquisição de biocombustíveis para mistura com combustíveis derivados de petróleo mediante:

.....” (NR)

“**Art. 9º** O não atendimento à meta individual sujeitará o produtor de combustíveis derivados de petróleo à multa, proporcional à quantidade de Crédito de Descarbonização que deixou de ser comprovada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e pecuniárias previstas nesta Lei e na Lei nº 9.847,



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4519548267>

Avulso do PL 2798/2024 [3 de 6]

de 26 de outubro de 1999, e de outras de natureza civil e penal cabíveis.

.....” (NR)

“**Art. 10.** Serão anualmente publicados o percentual de atendimento à meta individual por cada produtor de combustíveis derivados de petróleo e, quando for o caso, as respectivas sanções administrativas e pecuniárias aplicadas.” (NR)

“**Art. 11.** O monitoramento da produção nacional de biocombustíveis e combustíveis derivados de petróleo será realizado nos termos de regulamento, e servirá de base para a definição:

I - das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a produção de combustíveis derivados de petróleo, nos termos do art. 6º desta Lei, e dos respectivos intervalos de tolerância;

.....” (NR)

“**Art. 17.** Regulamento disporá sobre a a emissão e auditoria dos Créditos de Descarbonização, além de estabelecer mecanismos e procedimentos para garantir a adicionalidade, rastreabilidade e interoperabilidade dos créditos emitidos.

Parágrafo único. Regulamento próprio instituirá o sistema de transparência das transações de Créditos de Descarbonização, pelo qual deverão estar identificados os emissores, os compradores e o montante envolvido nas operações.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O RenovaBio é uma peça essencial nas estratégias brasileiras para honrar os compromissos estabelecidos no Acordo de Paris, visando a atenuar a crise climática global. Contudo, a estrutura vigente do programa revela falhas substanciais que afetam negativamente diferentes áreas, incluindo o meio ambiente, a sociedade e a economia do país. A escassez de reinvestimento dos recursos do programa é o sintoma evidente desse problema.

Para endereçar essas deficiências e avançar em direção a um modelo mais aderente às práticas de destaque no cenário internacional,



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4519548267>

Avulso do PL 2798/2024 [4 de 6]

propõe-se transferir a responsabilidade de aquisição dos créditos de descarbonização dos distribuidores para os produtores de combustíveis derivados de petróleo. Essa mudança tem como intuito criar um sistema mais coeso, que resultará em uma política mais eficiente contra as mudanças climáticas, e favorecer a descarbonização da matriz de combustíveis nacional de maneira transparente e prontamente verificável.

Pelas razões acima, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4519548267>

Avulso do PL 2798/2024 [5 de 6]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.847, de 26 de Outubro de 1999 - Lei do Abastecimento Nacional de Combustíveis - 9847/99
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999:9847>
- Lei nº 13.576, de 26 de Dezembro de 2017 - LEI-13576-2017-12-26 - 13576/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13576>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2799, DE 2024

Altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2799/2024 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

§ 4º Os planos de metas deverão contemplar as mulheres indígenas e as mulheres de povos e comunidades tradicionais, levando em conta as questões socioculturais, as diversidades e as especificidades de cada povo, estabelecendo um processo de escuta pelos órgãos de governo para a qualificação de ações específicas.



Assinado eletronicamente por Sen. Damarae Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2428157040>

Avulso do PL 2799/2024 [2 de 6]





SENADO FEDERAL

§ 5º Os órgãos responsáveis pela política indigenista e os responsáveis pelas políticas de proteção das mulheres de povos e comunidades tradicionais deverão participar da elaboração dos planos de metas, usando todos os meios disponíveis para a proteção integral das mulheres indígenas contra práticas que atentem contra a vida, a saúde e a integridade físico-psíquica.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa a incluir a população indígena feminina e as mulheres membros de povos e comunidades tradicionais quando da elaboração e implementação dos Planos de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme determina a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024.

Cumpre-nos assinalar que, apesar dos esforços e avanços legislativos, ainda existe no Brasil uma preocupante invisibilidade da mulher indígena e das mulheres membros de povos e comunidades tradicionais em nossa sociedade, em especial quando falamos de normas protetivas contra a violência física, sexual, psicológica, social, obstétrica e doméstica, além da chamada violência simbólica, decorrente de olhares e proibições no tocante às vestimentas e à linguagem própria dos povos tradicionais.

Como exemplo, podemos citar a própria Constituição Federal de 1988, que não faz menção específica às mulheres indígenas, quilombolas e membros de povos e comunidades tradicionais, assim como o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 1973), que também não lhes reserva um tratamento adequado.



Assinado eletronicamente por Sen. Damarae Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2428157040>

Avulso do PL 2799/2024 [3 de 6]





SENADO FEDERAL

Nem mesmo as legislações infraconstitucionais como o Código Civil, Consolidação das Leis Trabalhistas e leis eleitorais e penais, com destaque para a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o que reforça a tese da invisibilidade da mulher indígena e mulheres membros de povos e comunidades tradicionais no ordenamento jurídico pátrio.

Por outro lado, em âmbito internacional, cabe ressaltar que a Convenção 169 sobre os Povos Indígenas e Tribais de 1989 da OIT traz a previsão de proteção interétnica para as mulheres indígenas, reconhecendo a necessidade de garantir a essas mulheres a proteção contra a violência e a discriminação. Destacamos os artigos 3º e 20 da Constituição Federal, que passam a garantir às mulheres indígenas o direito à não discriminação de gênero e os direitos e liberdade fundamentais, os quais deverão ser aplicados sem distinção entre homens e mulheres.

Outro documento internacional que tira a mulher indígena da invisibilidade é a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 13 de setembro de 2007, que também traz menções específicas às mulheres indígenas ao prever, no art. 22, atenção especial aos direitos e às necessidades dessas mulheres e a adoção de medidas para assegurar às indígenas a garantia contra todas as formas de violência e discriminação.

Por fim, a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada na terceira sessão plenária da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizada em 15 de junho de 2016, no seu art. 7º, item 1, prevê que, as mulheres indígenas “têm direito ao reconhecimento, proteção e gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais” e, no art. 32, preconiza que “todos os direitos e liberdades reconhecidos na presente Declaração serão garantidos igualmente às mulheres e aos homens indígenas.”

Registre-se que no Relatório da Organização das Nações Unidas, publicado em 2010, as mulheres são as principais vítimas da violência praticada contra a população indígena no mundo e as indígenas têm mais chance de serem estupradas do que outras mulheres: mais de 1 em cada 3 mulheres indígenas são estupradas ao longo da vida.



Assinado eletronicamente por Sen. Damaree Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2428157040>

Avulso do PL 2799/2024 [4 de 6]





SENADO FEDERAL

Já no Brasil, o Relatório Estatístico do Poder Judiciário sobre Femicídio (dados de 2019) aponta que 14% dos casos desse tipo de crime envolveram vítima ou agressor indígena, dados confirmados pelo SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação, do Ministério da Saúde, que apontou que, entre 2007 e 2017, foram registradas 8.221 notificações de casos de violência contra mulheres indígenas, a maioria tendo de 10 e 19 anos.

Cumpre-nos assinalar ainda que o Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, que, ao instituir a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), elenca, entre suas diretrizes, o “reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas” (art. 3º, inc. IV).

De acordo com o artigo 5º da Constituição da República, que arrola os direitos fundamentais e, em seu inciso I, enuncia que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, deve o Estado brasileiro garantir esta igualdade para que a mulher indígena, quilombola e membro de povos e comunidades tradicionais não sejam vítimas desse processo de exclusão. Em função disso é que apresentamos este Projeto de Lei.

Diante do exposto, por serem justos os propósitos que nortearam a apresentação da proposta, esperamos contar com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**



Assinado eletronicamente por Sen. Damaree Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2428157040>

Avulso do PL 2799/2024 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art3

- art5

- art20

- Decreto nº 7.747, de 5 de Junho de 2012 - DEC-7747-2012-06-05 - 7747/12

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2012;7747>

- Lei nº 6.001, de 19 de Dezembro de 1973 - Estatuto do Índio (1973) - 6001/73

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;6001>

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

- urn:lex:br:federal:lei:2024;14899

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14899>

- art2





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2800, DE 2024

Cria a Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema, no Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2800/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24167.46760-66

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Cria a Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema,
no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema, no Estado de Santa Catarina:

I – desenvolver as atividades turísticas em sua região;

II – promover um modelo de desenvolvimento econômico sustentável para o território e seus habitantes;

III – fomentar o empreendedorismo e a inovação nas atividades turísticas; e

IV – valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos da região.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1772083376>

Avulso do PL 2800/2024 [2 de 3]



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

JUSTIFICAÇÃO

Em Santa Catarina, o Município de Urupema, que possui o título de Capital Nacional do Frio, atrai inúmeros turistas que desejam conhecer a famosa trilha da Estrada Velha. Esta, que se inicia no Morro das Torres, proporciona a seus visitantes um contato único com a natureza, com atrações como a Cascata que Congela, e finaliza seu percurso no centro da cidade, próximo à Casa de Cultura.

Pela relevância que possui para a região, reconhecer este atrativo turístico singular como a Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema é uma iniciativa poderosa para o desenvolvimento da localidade, pois a expansão do turismo na região estimula novos negócios, com a conseqüente criação de empregos e geração de renda, transformando a realidade da população de Urupema, que tanto empreende esforços para bem receber os turistas que a visitam.

É importante destacar que a criação de rotas cênicas em Santa Catarina possui apoio tanto da Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina como da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, o que evidencia o alinhamento deste projeto de lei com as demais iniciativas planejadas para a região.

Diante do exposto, solicito o apoio para essa proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1772083376>

Avulso do PL 2800/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2801, DE 2024

Altera o art. 154-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer ação pública incondicionada nos crimes previstos no art. 154-A.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2801/2024 [1 de 4]



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

Altera o art. 154-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer ação pública incondicionada nos crimes previstos no art. 154-A.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 154-B, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, se procede mediante ação pública incondicionada. (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os crimes cibernéticos aumentam no Brasil, nosso país ocupa a vice-liderança em ranking global de casos. Segundo o portal do Correio Braziliense, somos o segundo país que mais sofre crimes cibernéticos na América Latina. Conforme dados de pesquisa realizada pela SAS Institute, empresa de business intelligence, a maioria dos consumidores brasileiros (80%) disse ter sofrido algum tipo de fraude digital ao menos uma vez, e os dados pessoais e financeiros dos usuários valem ouro para os cibercriminosos.

Com a tecnologia ganhando cada vez mais espaço na vida dos consumidores, quadrilhas tentam tirar proveito por meio de compras on-line, falsas centrais de atendimento e até promessas de renda extra. "Pessoas que antes não utilizavam serviços digitais passaram a utilizar, com isso o acesso aos dados aumenta e acaba abrindo margem para essa ocorrência de golpes e de fraudes. Numa cadeia onde a gente pensa em segurança da informação,



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4690821384>

Avulso do PL 2801/2024 [2 de 4]



o elo mais fraco é sempre o usuário, que às vezes abre brecha para a atuação de quadrilhas especializadas", afirma Neyanne Araújo, advogada especializada em direito digital.

Poucos dias após a liberação da declaração do Imposto de Renda 2024, criminosos já estão aplicando golpes digitais nos contribuintes que querem acertar as contas com o Leão. Segundo o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov), foram identificadas campanhas induzindo usuários a baixar e instalar aplicativos falsos a partir das diferentes lojas, como a Google Play Store para dispositivos Android ou Apple Store para dispositivos iOS. (<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2024/03/6824212crimes-ciberneticos-avancam-no-brasil-e-aceleram-com-a-tecnologia.html>).

O roubo de informações é que mais cresce no país, as informações pessoais são as mais vulneráveis, e esse crime merece um forte combate, para isso fazemos uma comparação, o crime de furto se procede mediante ação penal pública incondicionada, o crime previsto no art. 154-A, se procede mediante representação. Não é proporcional, o Estado tem o dever de reprimir e punir de forma severa esse crime, que de forma vertiginosa só cresce.

Certo de que a proposição aprimorará a legislação e terá um impacto social positivo, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Viana.



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4690821384>

Avulso do PL 2801/2024 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art154-2





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2802, DE 2024

Altera o art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a responsabilidade civil dos pais por atos praticados pelos filhos menores pela internet.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2802/2024 [1 de 4]



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

Altera o art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a responsabilidade civil dos pais por atos praticados pelos filhos menores pela internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia, mesmo por atos praticados pela internet; (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mídia vem divulgando a crescente utilização de menores para a prática de delitos. Em geral, organizações criminosas se aproveitam da inimputabilidade dos menores para utilizá-los na execução de diversos tipos de atos lesivos a terceiros no âmbito da internet. A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) alerta para os perigos e impactos de longo prazo desse hábito na vida dos menores.

Atualmente as crianças não conhecem o mundo sem a internet e, por ser um fenômeno relativamente novo, ainda não se formou um entendimento claro acerca dos riscos que ela pode oferecer para estes sujeitos que estão em processo de desenvolvimento.



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9416212533>

Avulso do PL 2802/2024 [2 de 4]



"A criança e o adolescente não devem ter vida pública nas redes sociais. Não sabemos quem está do outro lado da tela. O conteúdo compartilhado publicamente, sem critérios de segurança e privacidade, pode ser distorcido e adulterado por predadores em crimes de violência e abusos nas redes internacionais de pedofilia ou pornografia, por exemplo", explica a coordenadora do Grupo de Saúde Digital da SBP, Evelyn Eisenstein.

O coordenador do Grupo de Trabalho de Saúde Mental da SBP, o médico Roberto Santoro, alerta que o sharenting traz perigos objetivos e subjetivos ao desenvolvimento da criança: "Acho que a gente tem que partir primeiro de uma questão de princípio. A vida da criança pertence aos pais. Eles são promotores do desenvolvimento da criança e do adolescente e têm que zelar por esse desenvolvimento, para que ocorra de uma maneira coerente e equilibrada, rumo a uma idade adulta em que a pessoa consiga se realizar plenamente de acordo com os seus potenciais". (<https://agenciabrasil.etc.com.br/saude/noticia/2021-09/exposicao-excessiva-de-riancas-em-redes-sociais-pode-causar-danos>).

Os limites de atuação na internet devem ser estabelecidos pelos pais ou responsáveis, o próprio texto do Código Civil, já estabelece a responsabilidade dos pais ou responsáveis dos menores, de atos lesivos a terceiros, dessa forma estabelecer também que no âmbito da internet essa responsabilização ocorra, é uma questão de justiça.

Diante desse cenário e como vistas a promover maior proteção à criança, devemos buscar meios para que os pais tenham mais responsabilidades com seus filhos, principalmente no âmbito da internet, certo de que essa proposição contribuirá para o melhor desenvolvimento de nossas crianças, com a maior participação dos pais nesse processo, vislumbramos de boa ação a proposição.

Certo de que a proposição aprimorará a legislação e terá um impacto social positivo, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Viana.



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9416212533>

Avulso do PL 2802/2024 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>

- art932

- cpt_inc1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2803, DE 2024

Altera as Leis 13.116, de 20 de abril de 2015, para dispor sobre o licenciamento simplificado para a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações; e 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações), para vedar a implementação de redes de telecomunicações sem certificação.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2803/2024 [1 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Senador Angelo Coronel)

Altera as Leis 13.116, de 20 de abril de 2015, para dispor sobre o licenciamento simplificado para a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações; e 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações), para vedar a implementação de redes de telecomunicações sem certificação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

“Art. 7º.....

§15 O órgão ou entidade de que trata o § 2º exigirá da empresa requerente da certificação para a instalação de infraestrutura certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de qualificação técnica para comprovação da regularidade da pessoa jurídica que executará o projeto para o qual se requer a licença, respeitado o prazo previsto no § 1º.

§16 A certidão de que trata o parágrafo anterior terá vigência não inferior a 1 (um) ano e poderá ser renovada por iguais períodos.

§17 As disposições regulatórias que estabeleçam condutas e procedimentos para a promoção da segurança nas redes e serviços de telecomunicações, incluindo a Segurança Cibernética e a proteção das Infraestruturas Críticas de Telecomunicações aplicam-se a todas as prestadoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo e às empresas de infraestrutura de serviços de



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Angelo Coronel

telecomunicações, incluídas as de pequeno porte e os provedores de internet, e serão fiscalizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§18 A Anatel poderá delegar a aferição da validade e da autenticidade das certidões de que trata o §15 à federação sindical representativa da respectiva categoria econômica que, após verificação expedirá Selo de Qualidade atestando que a requerente cumpre os requisitos formais para obtenção da licença da Anatel.”

Art. 2º O *caput* do art. 156 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações), passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“Art. 156. Será vedada a conexão de equipamentos terminais e a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações por empresa sem certificação, expedida ou aceita pela Agência, no caso das redes referidas no art. 145 desta Lei.

.....

§ 3º A implementação da infraestrutura de redes de telecomunicações seguirá o disposto no artigo 7º da Lei 13.116, de 20 de abril de 2015.”

Art 3º Após a publicação desta Lei a Anatel implementará em 180 dias o processo administrativo para o licenciamento simplificado da instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de regular e disciplinar o controle e a fiscalização da instalação de infraestrutura de telecomunicações nas áreas urbanas. Atualmente vemos estes espaços públicos serem invadidos por emaranhados de fios e cabos de redes de telecomunicações que são instalados sem as devidas preocupações com as regras urbanísticas ou com a segurança dos cidadãos e dos trabalhadores que sobre estas redes atuam.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

A criticidade da desorganização da instalação das redes de telecomunicações foi bem detalhada pela própria Anatel no Informe nº 14/2020/PRRE/SPR que buscou estabelecer aspectos mínimos para a avaliação da regularidade da ocupação, o combate à ocupação clandestina, a regularização contratual, a cobrança pela ocupação real, o reforço da responsabilização por ocupações irregulares, dentre outros.

A falta de qualificação de muitas empresas e de seus trabalhadores, próprios ou terceirizados, que executam os projetos de instalação e manutenção da Infraestrutura está na raiz deste grave problema atualmente percebido nos ambientes urbanos de quase todas as cidades brasileiras.

Neste ponto, deve-se atentar que a fiscalização de prestadores de serviços terceirizados também cabe à Anatel, nos termos do artigo 94 da LGT. Embora seja lícito contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares para a implementação de projetos associados, tais prestadores, no cumprimento de seus deveres, **devem se submeter às condições e limites estabelecidos pela agência.**

O processo de precarização da construção da infraestrutura de redes de telecomunicações deriva de dois pontos principais: 1) a ausência de regras que exijam das empresas que executam a intervenção nas redes a comprovação de sua capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira; e 2) a ausência de fiscalização da intervenção na infraestrutura seja pelas prestadoras, seja por empresas de infraestrutura de redes de telecomunicações.

O presente projeto visa, portanto, suprir esta lacuna legislativa criando a obrigação para o requerente ou sua contratada, que executará a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações, de comprovar que possui capacitação técnica, jurídica e econômico-financeira para tanto.

A ausência de controle sobre a instalação da infraestrutura de telecomunicações torna-se ainda mais grave quando o próprio Regulamento de Segurança Cibernética¹, editado pela Anatel, exclui das condutas e procedimentos para a promoção da segurança nas redes e serviços de telecomunicações as empresas provedoras de menor porte.

Esta falta de controle das empresas de menor porte e de seus trabalhadores, próprios ou terceirizados, responsáveis pela instalação e manutenção da infraestrutura, criam um ambiente ideal para a prática de crimes cibernéticos usando as redes de telecomunicações como meio. O presente projeto corrige esta lacuna regulatória ampliando o controle e a fiscalização por parte da Anatel para todas as empresas que constroem ou promovem intervenção nas redes de telecomunicações, inclusive, as empresas de pequeno porte.

¹ <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2020/1497-resolucao-740>



Assinado eletronicamente por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4078228112>

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo 1 | Gabinete 07 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF

Avulso do PL 2803/2024 [4 de 7]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Cabe lembrar que, embora a Lei Geral de Telecomunicações – LGT, em seu art. 1º, disponha que compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, e que, a organização do serviço inclui, conforme define o parágrafo único, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da implantação de redes de telecomunicações, o fato é que, até hoje, nem o disciplinamento, nem a fiscalização da instalação estão regulamentados por Lei.

É certo que a certificação de equipamentos já é uma obrigação legal e a instalação de qualquer equipamento nas redes de telecomunicações depende de prévio licenciamento da Anatel, medida necessária para que haja segurança e interoperabilidade entre as redes instaladas. O art. 156 da LGT dispõe que poderá ser vedada a conexão de equipamentos terminais **sem certificação, expedida ou aceita** pela Agência. Já o § 2º do mesmo artigo define a certificação como o reconhecimento da compatibilidade das especificações de determinado produto com as características técnicas do serviço a que se destina.

Atualmente a LGT não impõe exclusividade à Anatel, ao contrário, permite que os equipamentos possam ser certificados por terceiros, desde que haja o reconhecimento e a aceitação deste certificado pela Anatel. De fato, a única imposição legal é que haja uma certificação admitida pela agência. Neste ponto o projeto também se harmoniza com a LGT pois prevê que a certificação da instalação poderá ser expedida por entidade representativa da categoria, desde que tal certificado seja reconhecido pela Anatel.

Sem descuidar do compromisso com a simplificação e a celeridade para a concessão de licenças para a instalação desta infraestrutura crítica para o desenvolvimento nacional, o projeto possibilita que a Anatel delegue algumas atividades preparatórias de seu poder de polícia, em especial, a verificação da validade e da autenticidade das qualificações jurídicas, técnicas e econômico-financeiras das empresas que executarão o projeto, para federação sindical sem fins lucrativos. Tais entidades já possuem o poder-dever constitucional (art. 8º da CF) de colaborar com o Estado para a organização da categoria econômica representada.

Como já dito, o projeto visa preencher a lacuna legal atual para que a Anatel exerça o controle e a fiscalização dos agentes que promovem a instalação de equipamentos nas redes. O resultado desta vacância normativa é um legado de instalações desordenadas por quase todas as cidades brasileiras. Por outro lado, a ausência de fiscalização possibilita que tais equipamentos, atualmente, sejam instalados sem as devidas precauções com as regras urbanísticas, trabalhistas, fiscais, técnicas e com a segurança dos cidadãos e dos trabalhadores que sobre estas redes atuam.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo 1 | Gabinete 07 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF



Assinado eletronicamente por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4078228112>

Avulso do PL 2803/2024 [5 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

É necessário que a Anatel, enquanto agente público responsável por exercer o poder de polícia para organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, isto é, para exercer o disciplinamento e a fiscalização da implantação de redes, seja constituída de direitos e deveres legais. Sem tais prerrogativas a agência não poderá por em prática as prerrogativas de que trata o art. 1º da LGT.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL
(PSD/BA)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (1997) - 9472/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>
 - art156_cpt
- Lei nº 13.116, de 20 de Abril de 2015 - Lei Geral das Antenas - 13116/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13116>
 - art7





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2804, DE 2024

Altera as leis 12.965, de 23 de abril de 2014, 9.472, de 16 de julho de 1997, 9.998, de 17 de agosto de 2000 e 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a regulação e a fiscalização dos provedores de aplicações de internet e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2804/2024 [1 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Senador Angelo Coronel)

Altera as leis 12.965, de 23 de abril de 2014, 9.472, de 16 de julho de 1997, 9.998, de 17 de agosto de 2000 e 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a regulação e a fiscalização dos provedores de aplicações de internet e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulação e a fiscalização dos provedores de aplicações de internet aos usuários brasileiros.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º
.....”

Parágrafo Único: Compete à União, por intermédio da Agência Nacional de Telecomunicações e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar a exploração dos serviços de provimento de aplicações de internet ao público brasileiro.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:



Assinado eletronicamente por Sen. Angelo Coronel
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8128008400>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

“Art. 5º

IX - provedor de aplicações de internet: operador de plataformas digitais que explora profissionalmente e com fins econômicos a atividade econômica prevista no inciso VII deste artigo;

X - plataformas digitais: aplicações de internet, de acordo com o inciso VII deste artigo, executadas nas seguintes modalidades:

- a) serviços de intermediação online;
- b) ferramentas de busca online;
- c) redes sociais online;
- d) plataforma de compartilhamento de conteúdos audiovisuais;
- e) provedor de serviço sob demanda;
- f) serviços de comunicações interpessoais;
- g) sistemas operacionais;
- h) serviços de computação em nuvem;
- i) serviços de publicidade online ofertados por operador das plataformas digitais previstas nas alíneas de a) a h) deste inciso.

XI - usuário profissional: qualquer pessoa, física ou jurídica, que, no âmbito das suas atividades profissionais ou comerciais, utilize as plataformas digitais para fornecimento, remunerado ou não, de bens ou serviços a usuários finais;

XII - usuário final: qualquer pessoa, física ou jurídica, que utilize as plataformas digitais, de forma remunerada ou não, à exceção dos usuários profissionais.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

“Art. 24-A - A regulação da atividade de provimento de aplicação de internet na modalidade de plataformas digitais prevista no inciso X do artigo 5º terá os seguintes objetivos:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

I - desenvolvimento econômico com ampla e justa concorrência entre os operadores, bem como entre os demais agentes econômicos afetados por suas atividades;

II – liberdade de expressão, de comunicação, de informação e de manifestação cultural, artística e religiosa;

III - fomento à inovação e à massificação de novas tecnologias e modelos de acesso;

IV - incentivo à interoperabilidade por meio de padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação entre as aplicações;

V - incentivo e definição de mecanismos para a portabilidade de dados.

Parágrafo único: A plataforma digital que gerar a utilização da infraestrutura de redes de acesso à internet equivalente ou superior a 3% (três por cento) do seu tráfego total deverá estabelecer por instrumento particular específico as condições do uso com o prestador dos serviços de telecomunicações detentor da rede.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. Aplicam-se aos provedores de aplicação de internet, no que couber, os princípios, normas e regras previstos nos artigos 4º ao 7º desta Lei.”

Art. 6º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. Além das atribuições previstas no art. 19 desta Lei, compete à Agência Nacional de Telecomunicações em conjunto com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados:

I - expedir normas quanto à exploração dos serviços de provimento de aplicações de internet ao público brasileiro, fiscalizando e aplicando sanções;

II - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional da atividade de provimento de aplicações de internet ao público brasileiro





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

visando o equilíbrio de sua exploração com o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras;

III - compor administrativamente conflitos de interesse envolvendo o provedor de aplicação de internet, os usuários profissionais e/ou os prestadores de serviços de telecomunicações;

IV - reprimir infrações dos direitos dos usuários;

V - exercer, relativamente ao provedor de aplicação de internet, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.” (NR)

Art. 7º O art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 61

§ 3º Para os fins desta Lei, as aplicações de internet previstas no inciso VII do art. 5º da Lei nº 12.695, de 23 de abril de 2014, serão consideradas serviço de valor adicionado.

§ 4º As plataformas digitais que oferecem serviços ao público brasileiro de que trata a lei específica que disciplina sua organização, funcionamento e operação serão consideradas serviço de valor adicionado e estão subordinados à regulamentação, fiscalização e sanção pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do art. 19-A desta Lei.” (NR)

Art. 8º. A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescida do art. 6º-B:

“Art. 6º-B. Além do previsto no art. 6º também constitui receita do Fundo a contribuição de 5% (cinco por cento) sobre a receita operacional bruta dos operadores de plataformas digitais que oferecem bens e serviços ao público brasileiro, excluindo-se o Imposto sobre Serviços (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 1º A contribuição de que trata este artigo será devida na forma do Art. 13 após regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 2º A contribuição ao Fundo só será devida quando a receita operacional bruta do operador de plataforma digital que oferecem bens e serviços ao público brasileiro for igual ou superior a R\$ 50 milhões, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 3º O não pagamento da contribuição na data estabelecida pelo Poder Executivo importará em mora da entidade faltosa, que ficará sujeita ao pagamento de juros de 1% (um por cento) calculado sobre o montante da dívida por mês de atraso.”

Art. 9º. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 55-M:

“Art. 55-M. Além das atribuições previstas no art. 55-J desta Lei, compete à Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conjunto com a Agência Nacional de Telecomunicações:

I - expedir normas quanto à exploração dos serviços de provimento de aplicações de internet ao público brasileiro, fiscalizando e aplicando sanções;

II - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional da atividade de provimento de aplicações de internet ao público brasileiro visando o equilíbrio de sua exploração com o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras;

III - compor administrativamente conflitos de interesse envolvendo o provedor de aplicação de internet, os usuários profissionais e/ou os prestadores de serviços de telecomunicações;

IV - reprimir infrações dos direitos dos usuários;

V - exercer, relativamente ao provedor de aplicação de internet, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação das grandes empresas de tecnologia, conhecidas como “*bigtechs*”, é mais do que necessário nos dias de hoje, tornou-se imprescindível dado o impacto disruptivo que suas atividades desempenham em diversas áreas da sociedade, seja ampliando as formas de comunicação e comercialização de bens e serviços, seja na forma como influenciam decisões de negócios e políticas.

Em um curto espaço de tempo as *bigtechs* se transformaram nas maiores empresas do planeta, alterando definitivamente os hábitos cotidianos dos cidadãos, o que lhes confere grande poder de mercado.

Neste ponto é que se faz especialmente necessária a regulação das empresas de tecnologia para que a sua influência considerável na economia não seja usada para prejudicar a concorrência ou inibir o ingresso de novos agentes no mercado. A regulação é indispensável para garantir que essas gigantes do setor atuem de forma justa e evitem práticas anticompetitivas, dentre outras questões sensíveis à sociedade.

Passados quase 10 anos da publicação da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet (MCI), Lei que estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, chegou a hora de sua atualização para contemplar as novas realidades que se impuseram nesta última década.

À época de sua publicação, o MCI concentrou-se na regulação dos provedores de aplicações pelo viés da privacidade de dados, sobretudo, estabelecendo parâmetros para a coleta e armazenamento dos dados dos usuários. Embora o Marco Civil da Internet tenha conceituado juridicamente os provedores de aplicação de internet de forma bastante técnica e precisa, deixou lacunas legislativas importantes no tocante à direitos e deveres das *bigtechs* nas suas relações consumeristas, tributárias, comerciais e, sobretudo, no tocante a qual agência reguladora estariam submetidas.

O presente projeto visa preencher estas lacunas atualizando não só o MCI, mas também o Lei Geral de Telecomunicações (LGT), dado que os serviços e a infraestrutura de redes





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

de telecomunicações são os principais meios de sustentação das atividades das empresas de tecnologia.

A proposta legislativa amplia a competência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para regular, fiscalizar e sancionar os provedores de aplicação de internet, as *bigtechs*, dado que já possui conhecimento, experiência e corpo técnico capaz de aplicar, na regulação das empresas de tecnologia, que muitas vezes operam em serviços de comunicação, os princípios, normas e regras que são aplicados às prestadoras de serviços de telecomunicações.

Outro aspecto favorável à que seja a Anatel o agente regulador das *bigtechs* é a sua atuação normativa, fiscalizadora e sancionadora em condutas que envolvam a proteção dos direitos dos consumidores no setor de telecomunicações, experiência que pode ser aplicada para os usuários dos provedores de aplicação, especialmente na garantia da mensuração da qualidade dos serviços oferecidos por essas empresas, bem como, no atendimento de suas demandas.

Tanto a Anatel quanto a ANPD possuem conhecimento técnico e operacional necessários para zelar pelo equilíbrio da relação entre prestadores de serviços de telecomunicações e provedores de aplicações, habilitando-a como órgão regulador natural desta última atividade. A sinergia entre estes setores e a necessidade de preservação e desenvolvimento das infraestruturas de redes de acesso são objetivos essenciais que a agência deverá perseguir para o atendimento dos consumidores.

Regulamentar a relação entre *bigtechs* e o setor de telecomunicações também requer o estabelecimento de critérios para a definição e distinguir os provedores de aplicações como uma categoria especial de usuário. Na tomada de subsídio nº 13 da Anatel foram apresentados estudos pela agência que apontam que apenas 5 provedores de aplicações (Netflix, Youtube, Disney+, TikTok e Amazon Prime) são responsáveis por 37,8% do tráfego total de *downstream* nas redes nacionais.

Segundo Relatório “Global Internet Phenomena Report” da Sandvine¹, os vídeos em geral representam 65,93% do tráfego total das redes. E ainda, as Big 6 (Meta, Alphabet, Microsoft, Amazon, Apple e Netflix) geram sozinhas um impacto de praticamente 50% do tráfego nas redes, sendo que nas redes móveis o acesso ao streaming de vídeo e as redes sociais representam 82,5% do tráfego total. Estes números evidenciam que as *bigtechs* não são e não podem ser tratados com usuários convencionais.

¹ <https://www.sandvine.com/global-internet-phenomena-report-2022>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A geração hiper concentrada do tráfego nas redes de telecomunicações por pouquíssimos provedores de aplicações compromete o potencial da infraestrutura, caso não haja um compartilhamento do custo para que esta mesma infraestrutura esteja disponível também para outros serviços. As *bigtechs* devem contribuir na medida de seu uso para ampliar a capacidade das redes possibilitando que seu uso possa atender a outras demandas da sociedade, tais como, aquelas apontadas nos estudos² que aponta os diversos casos de uso do 5G ligados à saúde, ao setor agro, dentre outros.

É por estas razões a proposta prevê que quando houver a geração massiva de tráfego pelo provedor de aplicação, este deve buscar com o prestador de serviços de telecomunicações um acordo comercial adequado visando preservar o equilíbrio entre as partes de modo a possibilitar o desenvolvimento, expansão e atualização das redes de telecomunicações.

Outro ponto importante contemplado na proposta é a tributação das *bigtechs*, muitas vezes acusadas de evasão fiscal por se utilizarem de estratégias para pagar menos impostos do que deveriam pelos benefícios que extraem dos países onde atuam.

A tributação das *bigtechs* tem sido um tema importante discutido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Atualmente, muitas dessas empresas operam globalmente, mas se aproveitam brechas legais para minimizar sua carga tributária, resultando em uma perda significativa de receita para os países onde atuam.

A OCDE tem trabalhado para desenvolver propostas abrangentes de reforma tributária internacional, conhecido como o Projeto BEPS (*Base Erosion and Profit Shifting*), que visa combater a evasão fiscal e garantir uma tributação justa para as empresas digitais, em especial as *bigtechs*.

Não obstante a que se posam incidir outros tributos sobre as empresas de tecnologia, a presente proposta, na medida em que se impõe a necessidade de levar à população de baixa renda a conexão do acesso à internet, viabiliza o incremento das receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para que os operadores de plataformas digitais, que atuam economicamente no país, também contribuam para o atendimento desta relevante demanda social.

A contribuição para o FUST incidirá somente sobre as empresas de tecnologia que são grandes em escala nacional e internacional, de modo a não desestimular o surgimento e

² “Relatório 5G Brasil – Benchmarking Internacional” (<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/technology-media-telecommunications/deloitte-brasil-relat%C3%B3rio-ecossistema-5G-brasil.pdf>)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

desenvolvimento de startups nacionais. Nesse sentido, só serão contribuintes do FUST os operadores de plataformas digitais que auferiram, no ano anterior, receitas brutas globais anuais superiores à R\$ 50 milhões de receita bruta no Brasil.

Diante do exposto, peço o apoio dos pares no sentido de aprovarmos o PL aqui proposto.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL
(PSD/BA)

9 | 9



Assinado eletronicamente por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8128008400>

Avulso do PL 2804/2024 [10 de 11]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (1997) - 9472/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>
 - art61
- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (2000) - 9998/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9998>
- urn:lex:br:federal:lei:2014;12695
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12695>
 - art5_cpt_inc7
- Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet (2014) - 12965/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12965>
 - art2
 - art5
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 2024

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 121/2024 [1 de 14]



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal para com a União, com os objetivos de apoiar a recuperação fiscal dos Estados e do Distrito Federal e criar condições estruturais de incremento de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas, melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar:

I – as referências aos Estados abrangem o Distrito Federal e compreendem a administração pública direta e indireta de todos os Poderes desses entes, excluídas as empresas estatais não dependentes;

II – aplicam-se os conceitos e as definições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em particular o disposto em seus arts. 1º, 2º, 18 e 19; e

III – a data base da adesão ao Programa criado por esta Lei Complementar é a data da formalização do pedido de ingresso no Programa pelo Estado.



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517015102>

Avulso do PLP 121/2024 [2 de 14]



Art. 2º O ingresso no Propag ocorrerá mediante adesão do Estado, que fará jus ao regime especial de revisão dos termos da dívida de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2024, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, poderão aderir ao Propag.

§ 2º Os débitos junto à União a que se refere o § 1º serão consolidados com os acréscimos legais relativos a multas de ofício, juros moratórios e compensatórios e demais encargos, conforme previsto na legislação vigente à época dos fatos geradores que lhe deram origem.

Art. 3º No período entre a data base e 31 de dezembro de 2024, o Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

I – transferência de valores em moeda corrente à Conta Única do Tesouro Nacional, a título de amortização extraordinária do saldo devedor;

II – transferência de participações societárias em empresas de propriedade do Estado para a União, desde que a operação seja autorizada mediante lei específica tanto da União quanto do Estado;

III – transferência de bens móveis ou imóveis do Estado para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a operação seja autorizada mediante lei específica do Estado;

IV – cessão de créditos líquidos e certos do Estado para com o setor privado, desde que previamente aceitos pela União.

V – transferência de créditos do Estado junto à União, reconhecidos por ambas as partes;

VI – cessão de créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Estadual para a União, nos seguintes termos:

a) o valor considerado para amortização da dívida será o valor atualizado dos créditos com ou sem deságio, negociado entre as partes;



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517015102>

Avulso do PLP 121/2024 [3 de 14]



b) a cessão do crédito não gerará qualquer alteração na situação do devedor, nem tampouco ensejará expedição de certidão negativa;

c) na hipótese de crédito cedido, o regulamento disporá sobre as regras às quais se sujeitarão os sujeitos passivos;

d) os valores dos créditos a que se referem este inciso, líquidos do deságio da alínea “a”, poderão ser utilizados como pagamento da dívida com a União até o limite de 10% (dez por cento) do montante apurado nos termos do § 2º do art. 2º e a cessão terá de ser aceita pela União e pelo Estado cedente;

e) o Estado deverá fornecer todas as informações necessárias à avaliação pela Administração Tributária da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da carteira de dívida ativa originadora dos direitos cedidos, especialmente em relação à expectativa de recebimento do fluxo futuro;

f) as Fazendas Públicas Estaduais e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão implementar soluções integradas para otimizar a administração, a cobrança e a representação judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa; e

g) a cessão prevista neste inciso preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

VII – cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos do regulamento.

§ 1º As transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do *caput* serão realizadas com base em valor justo, levando em conta a conveniência e oportunidade da operação, tanto para a União quanto para o Estado.

§ 2º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII, o Estado comunicará formalmente à União a intenção de transferência de ativo, propondo condições de transferência e valor do ativo, observado que:



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517015102>

Avulso do PLP 121/2024 [4 de 14]



I – as partes, a partir da comunicação do *caput* deste parágrafo, disporão de 120 dias para negociar os termos e divulgar acordo de transferência, fixando condições de transferência e valor do ativo;

II – ao final do prazo do inciso I, o regulamento disporá sobre a resolução de controvérsias, podendo, inclusive, valer-se de corte arbitral, nos termos do § 5º, e designar órgão independente para a avaliação dos ativos;

III – caso, ao final das providências do inciso II, as partes não entrarem em acordo, o ativo não será transferido, e não contabilizará qualquer redução na dívida do Estado;

IV – a hipótese do inciso III não impede a reapresentação ulterior do mesmo ativo, em condições distintas às propostas, por parte do Estado.

§ 3º No prazo do § 1º do art. 2º, a pendência de aprovação das leis autorizativas da União e do Estado não impede, havendo acordo, a assinatura do aditivo contratual com a redução da dívida consolidada, sob condição resolutiva.

§ 4º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII, o prazo de 31 de dezembro de 2024 se refere ao da comunicação de que trata o § 2º.

§ 5º O aditivo contratual poderá prever Cláusula de Arbitragem para dirimir eventuais conflitos entre a União e o Estado.

§ 6º O recebimento dos ativos a que se refere o inciso II do *caput* será feito independentemente de prévia dotação orçamentária, sem implicar o registro concomitante de uma despesa no respectivo exercício.

Art. 4º Os valores da dívida a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, apurados após a realização dos pagamentos descritos no art. 3º, serão refinanciados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais sucessivas, a primeira das quais vencerá no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual.

§ 1º A redução da dívida será contabilizada na data de transferência dos ativos, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 3º, caso em que a redução de dívida ocorrerá na assinatura do aditivo contratual.



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517015102>

Avulso do PLP 121/2024 [5 de 14]



§ 2º As parcelas do aditivo contratual terão valor calculado pela tabela *price* e corrigidas mensalmente, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no *caput*.

§ 3º O aditivo contratual terá duração inferior ao previsto no *caput*, ajustando-se as prestações mensais para valores maiores, caso o valor calculado de acordo com o § 2º seja inferior ao valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 4º Durante a vigência do aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VII do art. 3º.

I – na hipótese deste parágrafo, os requisitos para o aceite e contabilização dos ativos permanecem os mesmos do art. 3º;

II – uma vez realizadas amortizações, o aditivo contratual será recalculado, podendo o ente devedor optar pela redução do prazo de pagamento ou pela redução proporcional do valor das parcelas; e

III – será permitida apenas a redução de prazo no aditivo contratual caso o valor das parcelas mensais seja reduzido, na hipótese do *caput* deste parágrafo, até o valor mínimo a que se refere o § 3º.

§ 5º É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Estado para o pagamento das parcelas de que trata o *caput*, sob pena de desligamento do Propag.

§ 6º O aditivo contratual a que se refere o *caput* terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento e o prazo limite para a celebração será 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º A taxa de juros adotada no aditivo contratual será equivalente à variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano, condicionados à permanência no Propag até a da quitação total das dívidas calculadas nos termos do § 2º do art. 2º.

§ 1º No prazo do *caput* do art. 3º, o Estado que realizar a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517015102>

Avulso do PLP 121/2024 [6 de 14]



art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VII do *caput* do art. 3º, fará jus à taxa de juros de IPCA acrescido de 3% (três por cento) ao ano no aditivo contratual, em substituição ao valor do *caput* deste artigo.

§ 2º No prazo do *caput* do art. 3º, o Estado que realizar a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VII do *caput* do art. 3º, fará jus à taxa de juros de IPCA acrescido de 2% (dois por cento) ao ano no aditivo contratual, em substituição ao valor do *caput* deste artigo.

§ 3º O valor equivalente a um ponto percentual da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos, nos termos deste artigo, será direcionada ao fundo de que trata o art. 9º.

§ 4º Após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º, a parte que exceder ao IPCA nos juros que couberem aos entes nos aditivos contratuais poderá ser revertida integralmente para o investimento no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, investimentos em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública, observado que:

I – o regulamento fixará metas anuais de desempenho da educação profissional técnica de nível médio para os Estados optantes pelo Propag, nos termos do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

II – as metas a que se refere o inciso I não serão superiores às metas do Plano Nacional de Educação a que se refere o art. 214 da Constituição Federal, ponderadas pela população do Estado, por ano.

III – enquanto as metas a que se refere o inciso I não forem atingidas, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do *caput* deste parágrafo serão obrigatoriamente aplicados na educação profissional técnica de nível médio.

IV – caso, a qualquer tempo, o Estado demonstre o atendimento integral às metas do inciso I, os recursos da parte que exceder o IPCA nos juros da dívida, após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º, serão de aplicação livre em quaisquer das modalidades citadas no *caput* deste parágrafo.



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517015102>

Avulso do PLP 121/2024 [7 de 14]



V - os investimentos a que se refere o *caput* poderão contemplar obras e aquisição de equipamentos e material permanente, incluídos sistemas de informação, vedada a utilização dos recursos para pagamentos de despesas correntes ou de pessoal de qualquer natureza.

VI - em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, os entes que aderiram ao Propag deverão enviar relatório ao Poder Executivo Federal, que conterà a comprovação de aplicação dos recursos nas finalidades deste parágrafo, bem como do atingimento das metas do inciso I.

VII - na hipótese do não cumprimento da aplicação mínima de recursos do inciso III, observada a exceção do inciso X, o Estado deverá recolher o valor equivalente à diferença entre o montante que deveria ser aplicado e o efetivamente aplicado a título de participação no fundo de que trata o art. 7º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

VIII - os recursos aportados nos termos do inciso VII terão sua destinação definida pelo comitê gestor a que se refere o art. 9º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

IX - caso não seja realizado o aporte de que trata o inciso VII em até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício de referência, o ente perderá o benefício da taxa de juros reduzida prevista nos §§ 1º e 2º, aplicando-se a taxa de juros prevista no *caput* aos respectivos contratos, de forma retroativa e integral à data da mora.

X - os entes que demonstrarem impossibilidade técnica e operacional de aplicação integral dos montantes previstos no inciso III poderão propor plano de aplicação prevendo a utilização de parcela dos recursos nas ações previstas no *caput* deste parágrafo, observada a manutenção de aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do referido montante nas ações previstas no inciso III.

XI - o disposto no inciso X fica condicionado à análise e aprovação por parte do Poder Executivo Federal, nos termos do regulamento.

§ 5º Na hipótese do § 5º do art. 4º, ou de atraso de pagamento das parcelas previstas no art. 4º pelo período de três meses consecutivos ou de seis meses não consecutivos em um prazo de 36 (trinta e seis meses), o Estado será automaticamente desligado do Propag e perderá quaisquer benefícios que derivem da adesão ao programa.



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517015102>

Avulso do PLP 121/2024 [8 de 14]



§ 6º Havendo desligamento do Propag nos termos do § 5º, o saldo devedor será recalculado, bem como o valor das prestações, a partir das condições vigentes antes da adesão ao Propag.

§ 7º Se o Estado optar por se desligar do Propag antes da quitação total das dívidas calculadas nos termos do § 2º do art. 2º, as taxas de juros e demais condições para o pagamento da dívida a partir da data do desligamento serão as mesmas que vigoravam antes da adesão do Estado ao Programa.

Art. 6º O Estado poderá migrar do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para o Propag, nos termos do regulamento.

Art. 7º Os Estados optantes pelo Propag terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do aditivo contratual a que se refere o art. 3º, para instituir regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

I - zero, caso não tenha ocorrido aumento real na receita primária no exercício anterior;

II - 50% (cinquenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário nulo ou negativo.

III - 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário positivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal definirá as regras de apuração de receitas, despesas, resultado primário dos Estados, bem como dos índices de inflação, tomando como base o exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária anual.

Art. 8º Em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, ato do Poder Executivo Federal disporá sobre as metas a que se refere o inciso I do § 4º do art. 5º.

Art. 9º O Poder Executivo instituirá Fundo de Equalização Federativa, em favor dos Estados, com o objetivo de criar condições estruturais



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517015102>

Avulso do PLP 121/2024 [9 de 14]



de incremento de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas, melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

§ 1º O Fundo de Equalização Federativa terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o art. 2º, observados o disposto no § 2º do art. 2º e a excepcionalização de que trata o art. 4º.

Art. 10. Constituirão recursos do fundo a que se refere o art. 9º, no mínimo:

I – aportes dos valores de que trata o § 3º art. 5º;

II – o rendimento de aplicações financeiras com os recursos do Fundo; e

III – outras fontes de recursos, definidas em regulamento.

Art. 11. Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados, de acordo com critérios definidos em regulamento, respeitada a diferença máxima de três vezes entre os menores e maiores valores distribuídos para cada ente.

§ 1º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 4º do art. 5º, observados o disposto nos incisos III e X do mesmo parágrafo e a excepcionalização do inciso IV do mesmo parágrafo.

§ 2º Será vedado o uso dos recursos do fundo para pagamento de despesas com pessoal ativo ou inativo.

Art. 12. Em 30 de junho e 30 de dezembro de cada exercício, os Estados que aderirem ao Propag deverão publicar balanço acerca da utilização dos recursos de que trata o § 4º do art. 5º e do recebimento de recursos do Fundo de Equalização Federativa de que trata os arts. 9º a 11, bem como do cumprimento das metas pactuadas e, no caso de não atingimento das metas,



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517015102>

Avulso do PLP 121/2024 [10 de 14]



com as ações futuras para garantir o atingimento dos objetivos e metas do Propag.

§ 1º O documento de prestação de contas parcial de que trata o *caput* deverá ser submetido ao respectivo Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo do ente e ser publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou em sítio eletrônico mantido pelo ente.

§ 2º O Tribunal de Contas responsável pela análise das contas do referido ente deverá emitir relatório de fiscalização semestral e parecer anual quanto à adequação do uso dos recursos nas finalidades previstas nesta Lei e ao cumprimento dos objetivos e metas do Propag pelo ente, assim como emitir determinações para adoção de ações em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º Os balanços de que trata o *caput* e os pareceres de que trata § 2º deverão ser submetidos ao Ministério da Fazenda, sendo objeto de consolidação e publicação com ampla publicidade.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará os balanços e pareceres ao Conselho Nacional de Política Fazendária, para apreciação, nos termos do regulamento.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 23 do texto constitucional determina que a cooperação entre os entes federativos deve visar o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar em âmbito nacional. Tal arquitetura do Estado brasileiro mostra uma clara opção do constituinte por um federalismo cooperativo entre os entes federados. O caráter cooperativo, pois, deve reger as relações federativas no Brasil, sendo vetor interpretativo das normas já positivadas e inspiração a ser seguida pelo legislador.

Considerando que alguns estados da Federação se encontram atualmente em situação preocupante quanto ao seu nível de endividamento, em especial com a União, e tendo em mente o espírito de federalismo cooperativo



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517015102>

Avulso do PLP 121/2024 [11 de 14]



que a Constituição Federal determina, concebemos o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag).

Em suma, o Propag tem como objetivo promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal, criando condições que viabilizem a recuperação fiscal dos entes, ao mesmo tempo em que permite o incremento de investimentos em áreas sensíveis, como educação, segurança pública e infraestrutura.

É sabido que a crescente demanda por serviços públicos, associada ao crescimento das dívidas pela incidência de juros e correção monetária sobre seus saldos, criou cenário de inadimplência total ou parcial. Essa situação sacrifica a população mais vulnerável e que mais precisa da presença do Estado para que suas necessidades básicas sejam atendidas.

O Propag, que este projeto de lei complementar institui, abre uma oportunidade de solução do problema, pois permite que sejam transferidos ativos e créditos dos entes estaduais para a União, buscando redução dos saldos devedores e repactuação dos juros.

Além disso, o programa permite que o saldo restante seja parcelado com um desconto nos juros proporcional ao esforço empreendido pelo ente para reduzir seu endividamento. Os estados que quitarem entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) de suas dívidas farão jus a uma redução de 1 ponto percentual na taxa de juros, e aqueles que quitarem mais de 20% (vinte por cento) terão desconto de 2 pontos percentuais.

A proposição também é benéfica para a União. Isso porque, ao viabilizar negociações vantajosas para ambas as partes, dívidas que hoje estão suspensas voltarão a ser adimplidas. O Propag, portanto, é uma solução que permitirá que os Estados solucionem de forma definitiva o problema do endividamento, e que a União volte a receber os pagamentos das dívidas.

Para tanto, o projeto dá incentivos econômicos para que os estados retomem seus pagamentos dentro de um horizonte saudável e com prestações que caibam no orçamento dos entes, sem prejudicar os serviços públicos. Ademais, direciona parte dos valores que seriam encargos financeiros à realização de investimentos estaduais em infraestrutura, segurança pública, adaptação às mudanças climáticas e educação.

Inclusive, cientes da importância de investimento em educação profissional técnica de nível médio, inserimos cláusula de aplicação



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517015102>

Avulso do PLP 121/2024 [12 de 14]



preferencial dos recursos nessa modalidade, respeitadas as metas concebidas pelo Poder Executivo Federal, o que demonstra o nosso comprometimento com a qualificação dos profissionais do futuro.

Finalmente, ao propor a solução para a questão do endividamento, esta proposição trata de dois pontos cruciais: o equilíbrio federativo e a responsabilidade fiscal.

Em relação ao equilíbrio federativo, renegociações de dívida no modelo proposto são justas quando se observa a relação entre a União e os entes subnacionais. Mas é necessário endereçar também o relacionamento horizontal, entre os diferentes estados. Como se sabe, há estados fortemente endividados e há aqueles em que a dívida junto à União ou já foi quitada ou é facilmente administrável. Por isso, este projeto de lei complementar irá beneficiar proporcionalmente os entes mais endividados. Para tornar este projeto mais equilibrado, é proposta a instituição de um Fundo de Equalização Federativa, que receberá o equivalente à aplicação da taxa de juros de 1% sobre os passivos dos estados optantes pelo Propag. Os recursos serão distribuídos de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento, respeitando a diferença máxima de três vezes entre os menores e maiores valores distribuídos para cada ente.

Em relação à responsabilidade fiscal, o projeto propõe que os estados que aderirem ao Propag limitem o crescimento de suas despesas primárias de forma similar ao Novo Arcabouço Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 2023. Objetiva-se, dessa forma, criar condições estruturalmente saudáveis para os estados quitarem suas dívidas e evitarem novas dificuldades financeiras no futuro.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517015102>

Avulso do PLP 121/2024 [13 de 14]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art214
- Decreto nº 11.901, de 26 de Janeiro de 2024 - 11901/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;11901>
 - art9
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)
- 101/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
- Lei Complementar nº 159, de 19 de Maio de 2017 - LCP-159-2017-05-19 - 159/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2017;159>
- Lei Complementar nº 178, de 13 de Janeiro de 2021 - LCP-178-2021-01-13 - 178/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;178>
- Lei Complementar nº 200, de 30 de Agosto de 2023 - LCP-200-2023-08-30 , Novo Arcabouço Fiscal - 200/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200>
- Lei Complementar nº 201, de 24 de Outubro de 2023 - LCP-201-2023-10-24 - 201/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;201>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
 - art36-2
- Lei nº 9.496, de 11 de Setembro de 1997 - LEI-9496-1997-09-11 - 9496/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9496>
- Lei nº 14.818, de 16 de Janeiro de 2024 - Programa Pé de Meia - 14818/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14818>
 - art7



Projetos de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 21, DE 2024

Autoriza o Município de Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 21/2024 [1 de 13]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros);

V – valor da contrapartida: € 14.648.437,50 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta centavos);



VI – juros: a cada desembolso, o mutuário poderá selecionar:

a) Taxa de juros variável, composta pela *European Interbank Offered Rate* (Euribor) semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato, não podendo ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

b) Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da Taxa de Referência Fixa, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no índice diário TEC10 entre a data de assinatura do contrato e a data de definição da taxa daquele desembolso, não podendo ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos ao ano) e só podendo ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00 (três milhões de euros);

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: € 6.041.595,28 em 2024, € 14.364.123,21 em 2025, € 16.553.714,32 em 2026, € 9.237.450,64 em 2027, € 10.750.724,65 em 2028, € 1.646.141,90 em 2029;

IX – aportes estimados de contrapartida: € 1.597.898,82 em 2024, € 3.678.530,80 em 2025, € 3.682.962,05 em 2026, € 2.770.115,11 em 2027, € 2.481.144,31 em 2028, € 437.786,41 em 2029;

X – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

XI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV – comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – comissão de avaliação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo; e



XVII – juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais.

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PARECER Nº 69, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 15, de 2024 (nº 347, de 18 de junho de 2024, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal, entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 15, de 2024, (nº 347, de 18 de junho de 2024, na origem), da Presidência da República, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros) de principal.

Os recursos da operação de crédito pleiteada serão destinados ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande – RIO GRANDE 2030”.



O programa foi devidamente identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 45, de 25 de outubro de 2022.

Dentre os documentos que compõem os autos, destacamos a Exposição de Motivos (EM) nº 46, de 10 de maio de 2024, do Ministério da Fazenda, os Pareceres SEI nº 1443, de 2 de maio de 2024, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e nº 1200, de 23 de abril de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Nota Técnica SEI nº 304, de 13 de fevereiro de 2024, também da Secretaria do Tesouro Nacional, que contém uma revisão da capacidade de pagamento de vários municípios, incluindo Rio Grande, a Nota Técnica SEI nº 1069, de 22 de junho de 2023, que analisa a capacidade de pagamento do Município de Rio Grande, bem como cópia das minutas dos contratos de empréstimo a serem firmados em inglês, com versão traduzida para o português.

A operação de crédito pretendida foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE), mantido pelo Banco Central, sob o código TB143932.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional.

Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Neste sentido, de acordo com a citada Exposição de Motivos nº 46, de 2024, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações



sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito pretendida, haja vista que o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre os requisitos legais para ambos, salientando ainda que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos nº 46, de 2024, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso passíveis de cumprimento, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto **favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 15, de 2024, nos termos do seguinte:



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;



IV – valor: € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros);

V – valor da contrapartida: € 14.648.437,50 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta centavos);

VI – juros: a cada desembolso, o mutuário poderá selecionar:

a) Taxa de juros variável, composta pela *European Interbank Offered Rate* (Euribor) semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato, não podendo ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

b) Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da Taxa de Referência Fixa, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no índice diário TEC10 entre a data de assinatura do contrato e a data de definição da taxa daquele desembolso, não podendo ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos ao ano) e só podendo ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00 (três milhões de euros);

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: € 6.041.595,28 em 2024, € 14.364.123,21 em 2025, € 16.553.714,32 em 2026, € 9.237.450,64 em 2027, € 10.750.724,65 em 2028, € 1.646.141,90 em 2029;

IX – aportes estimados de contrapartida: € 1.597.898,82 em 2024, € 3.678.530,80 em 2025, € 3.682.962,05 em 2026, € 2.770.115,11 em 2027, € 2.481.144,31 em 2028, € 437.786,41 em 2029;

X – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

XI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;



XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV – comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – comissão de avaliação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo; e

XVII – juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Rio Grande, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais.

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos



estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

28ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA		10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZEQUINHA MARINHO
MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 15/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

09 de julho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 22, DE 2024

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do "Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo".

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 22/2024 [1 de 14]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do “Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Espírito Santo;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos EUA);

VI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

VII – prazo de amortização: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

VIII – prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 25.815.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 29.865.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;



X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 13.668.000,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 104.000,00 (cento e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

XI – taxa de juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – periodicidade de pagamento de juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: sistema de amortização constante (SAC);

XV – comissão de compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

XVI – comissão de financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo;

XVII – Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e

XVIII – juros de mora: acréscimo de 2,00% a.a. à taxa de juros do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;



II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Espírito Santo e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas arts. 157 e 159, I, “a”, e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – à inclusão de cláusula contratual vedando expressamente a securitização da operação caso seu custo efetivo seja maior do que o custo de captação da República, nos termos da Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PARECER Nº 68, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 16, de 2024, da Presidência da República (nº 348, de 18 de junho de 2024, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 16, de 2024, (nº 348, de 18 de junho de 2024, na origem) da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Corporação Andina de Fomento (CAF).

A operação terá um valor de US\$ 56 milhões (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que serão destinados ao financiamento do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), de que trata o Decreto nº 9.075, de 2017.



A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Trata-se de operação elegível de ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar a instalação de um complexo de saúde no Município de São Mateus para a ampliação, modernização e humanização do serviço de saúde da região.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 486/2024/MF, de 27 de fevereiro de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Estado do Espírito Santo cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001. Em especial, o ente encontra-se enquadrado em relação aos seguintes requisitos:

i) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior e corrente);

ii) Montante global de operações realizadas em um exercício financeiro(MGA)/Receita corrente líquida (RCL) menor que 16%;



iii) Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (Caed)/RCL menor que 11,5%; e

iv) Relação dívida consolidada líquida (DCL)/RCL menor que 2.

Entre os demais requisitos para a autorização da operação de crédito que o ente cumpriu, destacam-se:

i) Apresentação de certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022) e ao exercício em curso (2023);

ii) Apresentação de certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do limite disposto no *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, até o último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) exigível,

iii) Consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc) mostrando que o ente homologou as informações exigidas pelos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, que tratam de informações e demonstrativos contábeis do ente;

iv) Declaração do chefe do poder executivo atestando o cumprimento do disposto nos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

v) Adimplência junto à União, por força de decisão judicial, quanto a financiamentos, refinanciamentos e a garantias honradas; e

vi) Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, sobre a qual a PGFN manifestou-se no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com base em certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no RGF mais recente.

Sobre os requisitos legais e normativos para a concessão de garantia da União:

i) A Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), por meio da Resolução nº 61, de 22/12/2020, autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 56 milhões, com contrapartida de, no mínimo, 20% do montante do empréstimo;



ii) O ente não possui operações contratadas de antecipação de receitas orçamentárias, adequando-se, portanto, aos limites exigidos;

iii) O Chefe do Poder Executivo informou que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual do Ente (PPA);

iv) A Lei estadual nº 11.615, de 19 de maio de 2022, autorizou a operação de crédito e a elaboração do contrato de contragarantia junto à União;

v) O Estado do Espírito Santo cumpriu, nos dois exercícios anteriores, os gastos mínimos com saúde e educação previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição, conforme certidão do Tribunal de Contas competente;

vi) O Tribunal de Contas competente atestou o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF);

vii) O ente declarou que firmou contrato na modalidade de PPP e que as respectivas despesas situam-se dentro do limite legal;

viii) O saldo total de garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL, inferior ao limite de 60% previsto no art. 9º da RSF nº 48, de 2007;

ix) De acordo com análise da Coafi/STN, conforme consta no Ofício SEI nº 68423/2023/MF, as contragarantias oferecidas pelo ente são suficientes para ressarcir a União, caso essa venha a ter de honrar compromisso na condição de garantidora da operação;

x) A operação está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Financeiro (ROF/RDE) mantido pelo Banco Central do Brasil, sob nº TB127483;

xi) A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip/STN) manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação por meio do Ofício SEI nº 69706/2023/MF. O custo da operação foi estimado em 5,53% a.a. para uma *duration* de 9,27 anos. Para uma mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,26% a.a.

Em síntese, a STN concluiu que o Estado do Espírito Santo cumpre, por força de decisão judicial, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Deverá, contudo, ser observado o disposto no art. 21, VI, da RSF nº 43, de 2001, e no art. 10, § 4º, da RSF nº 48, de 2007.



A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer nº 555/2024/MF, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, do cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do contrato de contragarantia entre o Estado do Espírito Santo e a União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 16, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do “Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).



Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Espírito Santo;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos EUA);

VI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

VII – prazo de amortização: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

VIII – prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 25.815.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 29.865.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 13.668.000,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 104.000,00 (cento e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

XI – taxa de juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – periodicidade de pagamento de juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: sistema de amortização constante (SAC);

XV – comissão de compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado;



XVI – comissão de financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo;

XVII – Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e

XVIII – juros de mora: acréscimo de 2,00% a.a. à taxa de juros do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Espírito Santo e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas arts. 157 e 159, I, “a”, e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – à inclusão de cláusula contratual vedando expressamente a securitização da operação caso seu custo efetivo seja maior do que o custo de captação da República, nos termos da Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.



Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

28ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA		10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZEQUINHA MARINHO
MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 16/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

09 de julho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do PRS 22/2024 [14 de 14]



MENSAGEM Nº 15, DE 2024

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal, entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

MENSAGEM Nº 16, DE 2024

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 56,000,000.00, de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Encerrada a instrução das matérias, que concluiu pela apresentação dos Projetos de Resolução nºs 21 e 22, de 2024.

Os projetos ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

Prazo: de 11/7/2024 a 17/7/2024.



Recurso





SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 12, DE 2024

Recorre da decisão do Presidente sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n°s 1.013 e 2.144, de 2023, e 2.165, de 2024.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do R.S 12/2024 [1 de 2]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

RECURSO Nº , DE 2024

SF/24450.08112-93

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 48, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, que a decisão de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.013 e 2.144, de 2023; e 2.165, de 2024, seja apreciada pela Mesa Diretora.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.144, de 2023, aprovado na Câmara dos Deputados trata de crimes contra criança e adolescente, de natureza sexual, de uma forma diferente. Especificamente, o Projeto aborda os artigos 215-A, 216-A, 216-B, 217-A, 218 e 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), criando e majorando de forma mais ampla as disposições ali previstas.

Por outro lado, os Projetos de Lei nºs 1.013, de 2023, e 2.165, de 2024, tratam apenas do art. 216, majorando as penas de 2 a 4 anos e 1 a 2 anos, respectivamente.

Entendemos, portanto, que o PL 2.144, de 2023, trata de forma mais ampla as alterações penais e, por isso, invocamos que este Recurso seja deferido.

Senador Zequinha Marinho
(Podemos/PA)



Assinado eletronicamente por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3732083892>

Avulso do R.S 12/2024 [2 de 2]



Foi apresentado o Recurso nº 12, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, da decisão do Presidente sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.013 e 2.144, de 2023, e 2.165, de 2024.

O Recurso vai à Mesa para deliberação.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 508, DE 2024

Requer a oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 624/2023.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 508/2024 [1 de 3]



RQS
00508/2024

SENADO FEDERAL

SF/24980.14703-82 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 624/2023, que “institui o Programa Renda Básica Energética (Rebe); e altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 14.182, de 12 de julho de 2021, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 624/2023 propõe instituir o Programa de Renda Básica Energética – REBE em substituição ao Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE que atende hoje quase 18 milhões de consumidores com descontos escalonados conforme tabela abaixo.

Desconto por faixa de consumo na TSEE		
65%	Menor ou igual a 30kw	2,6 milhões de UCs
40%	Entre 30 e 100 kw	4,9 milhões de UCs
10%	Entre 100 e 230 kw	7,0 milhões de UCs

Avulso do RQS 508/2024 [2 de 3]



0%	Mais que 200kw	2,6 milhões de UCs
----	----------------	--------------------

O projeto também aumenta os custos da Conta de Desenvolvimento Energético- CDE a partir do momento que amplia os subsídios para geração distribuída. Tais subsídios provocam aumento tarifário afetando a conta de energia dos consumidores de energia trazendo um desequilíbrio econômico para as famílias brasileiras.

Desta forma, é de suma importância que o projeto seja amplamente debatido na Comissão de Transparência, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Sala das Sessões, 8 de julho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 511, DE 2024

Requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 2.338/2023.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (PL/RO)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 511/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2338/2023, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

A análise preliminar do projeto de lei em questão revela que ele possui um potencial significativo para impactar negativamente o sistema de Inteligência Artificial (IA) no Brasil. Tal impacto pode resultar em insegurança jurídica, dificultando o desenvolvimento e a adoção de sistemas tecnológicos no país. A ausência de um ambiente regulatório estável e previsível é um dos principais obstáculos ao avanço tecnológico e à atração de investimentos em inovação.

Um dos aspectos mais preocupantes é a necessidade de se buscar a interoperabilidade e a harmonização das normas nacionais com as regulamentações internacionais. A experiência global tem demonstrado que a adoção de padrões compatíveis e equitativos facilita o comércio internacional, promove a inovação e assegura que o país não fique à margem das principais correntes tecnológicas. A falta de alinhamento regulatório pode levar a uma assimetria que prejudica a competitividade do Brasil no cenário global, isolando-o na corrida por inovação e desenvolvimento tecnológico.



Além disso, é importante salientar que o projeto parece trazer consigo vícios constitucionais. Essa questão é de competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme estabelecido pelo art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal. A identificação de possíveis inconstitucionalidades é crucial para garantir que qualquer legislação aprovada esteja em conformidade com os princípios e diretrizes da nossa Constituição, evitando futuros questionamentos judiciais e garantindo a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento tecnológico.

Diante desses pontos, é essencial que os legisladores considerem os impactos a longo prazo de uma regulamentação inadequada sobre o desenvolvimento da Inteligência Artificial no Brasil. A aprovação de um marco regulatório que promova a inovação, assegure a competitividade internacional e esteja em conformidade com os princípios constitucionais é fundamental para o progresso do país nessa área estratégica.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento, visando assegurar um ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento da Inteligência Artificial no Brasil, em consonância com as melhores práticas internacionais e os preceitos constitucionais.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)
Líder da Oposição do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 512, DE 2024

Requer voto de aplauso à professora Ursulina Claudino, por seu aniversário de 90 anos.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 512/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/24142.35732-98 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à professora Ursulina Claudino, em ocasião de seu aniversário de 90 anos, celebrados no próximo dia 15 de julho.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A querida professora Ursulina, carinhosamente chamada de “Tia Lininha”, é uma referência na área da Educação Especial no Paraná. Graças ao seu empenho e dedicação, como mãe de um filho com deficiência, fundou, em 1977, a APAE de Mandirituba, que abriga a Escola de Educação Especial “Tia Lininha”, em sua homenagem. Atualmente, a entidade conta com mais de 100 alunos e é vista na comunidade como referência no atendimento às pessoas com deficiência.

A luta pela valorização da educação sempre esteve presente em sua caminhada como professora da rede estadual do Paraná e como Secretária Municipal de Educação de Mandirituba. Mesmo depois de aposentada, Ursulina continuou envolvida com a área e concluiu, aos 75 anos, o curso de Pedagogia. Mais recentemente, aos 84 anos, lançou o livro "Histórias da Tia Lininha",

Avulso do RQS 512/2024 [2 de 3]



compartilhando suas experiências e conhecimentos adquiridos ao longo de sua vida dedicada à educação.

Hoje, aos 90 anos, a professora continua nos inspirando com seu exemplo de luta, amor e competência. Parabéns, Tia Lininha, por esta linda caminhada!

Sala das Sessões, de de .

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)



Apresentado o Requerimento nº 512, de 2024, do Senador Flávio Arns, *solicitando o envio de voto de aplauso à professora Ursulina Claudino, por seu aniversário de 90 anos.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 513, DE 2024

Requer a prorrogação do prazo da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil, por 156 (cento e cinquenta e seis) dias.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 513/2024 [1 de 3]



RQS
00513/2024

SENADO FEDERAL

SF/24329.06327-16 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 76, § 1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação da Comissão Temporária Interna Sobre Inteligência Artificial No Brasil por 156 (cento e cinquenta e seis) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil (CTIA), instituída por meio do Requerimento nº 722, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, tem realizado um extenso trabalho de análise e consolidação dos projetos que tratam desse tema. Além disso, foram realizadas diversas audiências públicas com especialistas e representantes da sociedade. Como fruto dessa árdua tarefa, chegou a apresentar texto preliminar com proposta de substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, para direcionar os debates e viabilizar a conclusão dos trabalhos da Comissão até 17 de julho de 2024.

Nada obstante, diante da complexidade e relevância do tema, tenho por oportuno, acolher as ponderações sobre a necessidade prorrogar o prazo final da CTIA, para permitir a ampliação dos debates e proporcionar mais tempo de reflexão e amadurecimento sobre o texto a ser votado.

Avulso do RQS 513/2024 [2 de 3]



Em face do exposto, solicito a prorrogação dos trabalhos da CTIA até 20 de dezembro de 2024.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Presidente da CTIA

SF/24329.06327-16 (LexEdit)

Avulso do RQS 513/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 514, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 266/2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Laércio Oliveira (PP/SE), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 514/2024 [1 de 3]



RQS
00514/2024

SENADO FEDERAL

SF/24508.24724-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 266/2024, que “aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo sobre a Criação de um Escritório Regional da OMT, assinado em 19 de outubro de 2023, em Samarcanda, Uzbequistão”.

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2024.

Senador Davi Alcolumbre
(UNIÃO - AP)
Vice-líder do Bloco
Parlamentar Democracia

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Parlamentar
da Resistência Democrática

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)
Vice-líder do Bloco
Parlamentar Vanguarda

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)
Líder do Bloco Parlamentar
Independência



Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança

Avulso do RQS 514/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 515, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 307/2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 515/2024 [1 de 3]



RQS
00515/2024

SENADO FEDERAL

SF/24545.55677-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 307/2024, que “aprova o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas, assinado em 26 de janeiro de 2024”.

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2024.

Senador Davi Alcolumbre
(UNIÃO - AP)
Vice-líder do Bloco
Parlamentar Democracia

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Parlamentar
da Resistência Democrática

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)
Vice-líder do Bloco
Parlamentar Vanguarda

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)
Líder do Bloco Parlamentar
Independência

Avulso do RQS 515/2024 [2 de 3]



Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança

Avulso do RQS 515/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 516, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 715/2023, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Senadora Rosana Martinelli (PL/MT), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Ireneu Orth (PP/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)



RQS
00516/2024SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Rosana Martinelli

SF/24630.49184-35 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 715/2023, que “altera as Leis nºs 5.889, de 8 de junho de 1973, e 14.601, de 19 de junho de 2023, a fim de excluir a remuneração decorrente do contrato de safra do cálculo da renda familiar mensal considerada para recebimento de benefícios sociais e de dispor sobre o registro de informações relativas ao contrato de safra no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)”.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

Senadora Rosana Martinelli
(PL - MT)

Avulso do RQS 516/2024 [2 de 2]



Foi apresentado o Requerimento nº 516, de 2024, de autoria da Senadora Rosana Martinelli e outros Senadores, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 715, de 2023, nos termos do art. 336, III do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 86, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1548/2022 (Substitutivo-CD)

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 86/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00086/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1548/2022 (Substitutivo-CD), que “altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)”.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

Avulso do REQ 86/2024 - CAE [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE Nº 10, DE 2024

Requer inserção em ata de voto de aplauso ao preparador físico da Seleção Brasileira de Basquete, Diego Falcão, e ao técnico José Neto, pelo posicionamento público e coragem ao defender suas convicções pessoais e profissionais, mesmo diante de adversidades e pressões.

AUTORIA: Comissão de Esporte, Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 10/2024 - CEsp [1 de 4]



**REQ
00010/2024**

SENADO FEDERAL

SF/24594.88180-71 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao preparador físico da Seleção Brasileira de Basquete, Diego Falcão, e ao técnico José Neto, pelo posicionamento público e coragem ao defender suas convicções pessoais e profissionais, mesmo diante de adversidades e pressões.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 22 de junho, a Confederação Brasileira de Basquete (CBB) decidiu demitir Falcão por pressões das jogadoras da seleção, após ele ter feito publicações contrárias ao aborto, em meio à discussão do PL Antiaborto. Ele soube primeiramente pela imprensa, e apenas na noite do mesmo dia foi contatado pela Confederação Brasileira de Basquete (CBB). No telefonema, a diretora da entidade, Roseli Gustavo, informou que ele estava sendo desligado devido ao “clima” que ele criou.

Diego Falcão afirma que seu afastamento da Seleção Brasileira feminina de basquete se tratou de uma censura. O preparador físico foi dispensado após algumas atletas protestarem contra posts de Falcão se posicionado como pró-vida, como Clarissa dos Santos e Damiris Dantas, duas das principais da

Avulso do REQ 10/2024 - CEsp [2 de 4]



equipe. Ele fazia parte da comissão técnica da Seleção feminina desde 2019, tendo ingressado junto com o técnico José Neto, com quem já havia trabalhado na Seleção masculina de basquete do Brasil, no Flamengo, no Japão e em Angola.

Por sua vez, o técnico da seleção brasileira feminina de basquete, José Alves Neto, que esteve no comando da seleção nos últimos seis anos, comunicou no dia 27/06 que havia se desligado do cargo após a demissão do preparador físico da seleção Diego Falcão. O técnico postou a seguinte mensagem em suas redes sociais:

"Diante dos últimos acontecimentos envolvendo o preparador físico da Seleção Brasileira feminina de basquetebol Diego Falcão, profissional com quem trabalho há 17 anos e sempre escolhi para estar comigo nos últimos clubes e seleções em que fui o treinador; também seguindo os princípios e valores da minha fé, da qual devo tudo o que sou e tenho, quero comunicar que hoje deixo meu cargo de treinador da Seleção Brasileira Feminina de Basquete".

Dessa forma, a postura de Diego Falcão e José Alves Neto diante dos eventos recentes reflete não apenas um compromisso profissional, mas também uma firmeza ética e de princípios. Ambos demonstraram coragem ao defender suas convicções pessoais e profissionais, mesmo diante de adversidades e pressões internas e externas. A defesa da liberdade de expressão, da liberdade religiosa e da manifestação de crenças pessoais são valores fundamentais em uma sociedade democrática. Diego Falcão e José Alves Neto, ao se posicionarem de forma clara e transparente, reforçam a importância de manter esses valores dentro e fora do campo esportivo.

Em reconhecimento à dedicação, ao profissionalismo e à integridade demonstrados por Diego Falcão e José Alves Neto, é justo e necessário que esta Casa preste um tributo público a esses profissionais. Seu trabalho e sua postura ética têm sido exemplos inspiradores para jovens atletas e para toda a comunidade esportiva brasileira.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento de Voto de Aplauso aos senhores Diego Falcão e José Alves Neto, em reconhecimento ao seu inestimável serviço ao basquete feminino brasileiro e à defesa da liberdade de expressão, da liberdade religiosa, da proteção ao direito à vida e à integridade profissional.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO



Apresentado o Requerimento nº 10, de 2024, da Comissão de Esporte, *solicitando o envio de voto de aplauso ao preparador físico da Seleção Brasileira de Basquete, Diego Falcão, e ao técnico José Neto, pelo posicionamento público e coragem ao defender suas convicções pessoais e profissionais, mesmo diante de adversidades e pressões.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.



Retificação



A Presidência retifica o despacho anteriormente dado aos Projetos de Lei nºs 1.013 e 2.144, de 2023; e 2.165, de 2024, retirando o seu caráter terminativo.

As matérias retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Rosana Martinelli** (S)

Rio Grande do Sul

PP - Ireneu Orth* (S)
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Janaina Farias** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - André Amaral** (S)

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Flavio Azevedo** (S)

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
S/Partido - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 27

PSD-15 / PT-8 / PSB-4

Angelo Coronel	PSD / BA
Beto Faro	PT / PA
Chico Rodrigues	PSB / RR
Cid Gomes	PSB / CE
Daniella Ribeiro	PSD / PB
Eliziane Gama	PSD / MA
Fabiano Contarato	PT / ES
Flávio Arns	PSB / PR
Humberto Costa	PT / PE
Irajá	PSD / TO
Janaína Farias	PT / CE
Jaques Wagner	PT / BA
Jorge Kajuru	PSB / GO
Jussara Lima	PSD / PI
Lucas Barreto	PSD / AP
Mara Gabrilli	PSD / SP
Margareth Buzetti	PSD / MT
Nelsinho Trad	PSD / MS
Omar Aziz	PSD / AM
Otto Alencar	PSD / BA
Paulo Paim	PT / RS
Rodrigo Pacheco	PSD / MG
Rogério Carvalho	PT / SE
Sérgio Petecão	PSD / AC
Teresa Leitão	PT / PE
Vanderlan Cardoso	PSD / GO
Zenaide Maia	PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18

MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira	MDB / SE
André Amaral	UNIÃO / PB
Confúcio Moura	MDB / RO
Davi Alcolumbre	UNIÃO / AP
Eduardo Braga	MDB / AM
Fernando Dueire	MDB / PE
Fernando Farias	MDB / AL
Giordano	MDB / SP
Ivete da Silveira	MDB / SC
Jader Barbalho	MDB / PA
Jayme Campos	UNIÃO / MT
Marcelo Castro	MDB / PI
Marcio Bittar	UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra	UNIÃO / TO
Renan Calheiros	MDB / AL
Sergio Moro	UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo	MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14

PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes	PL / SP
Carlos Portinho	PL / RJ
Eduardo Girão	NOVO / CE
Eduardo Gomes	PL / TO
Flavio Azevedo	PL / RN
Flávio Bolsonaro	PL / RJ
Izalci Lucas	PL / DF

Jaime Bagattoli	PL / RO
Jorge Seif	PL / SC
Magno Malta	PL / ES
Marcos Rogério	PL / RO
Romário	PL / RJ
Rosana Martinelli	PL / MT
Wilder Morais	PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11

PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato	PDT / MA
Carlos Viana	PODEMOS / MG
Leila Barros	PDT / DF
Marcos do Val	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães	PODEMOS / PR
Plínio Valério	PSDB / AM
Rodrigo Cunha	PODEMOS / AL
Soraya Thronicke	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim	PODEMOS / RN
Weverton	PDT / MA
Zequinha Marinho	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10

PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira	PP / PI
Cleitinho	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran	PP / RR
Esperidião Amin	PP / SC
Hamilton Mourão	REPUBLICANOS / RS
Ireneu Orth	PP / RS
Laércio Oliveira	PP / SE
Mecias de Jesus	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina	PP / MS

S/Partido - 1

Randolfe Rodrigues	AP
--------------------	----

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	27
Bloco Parlamentar Democracia	18
Bloco Parlamentar Vanguarda	14
Bloco Parlamentar Independência	11
Bloco Parlamentar Aliança	10
S/Partido	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flavio Azevedo** (PL-RN)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Giordano* (MDB-SP)	Omar Aziz** (PSD-AM)
André Amaral** (UNIÃO-PB)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Humberto Costa* (PT-PE)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Irajá* (PSD-TO)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Ireneu Orth* (PP-RS)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (S/Partido-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Janaína Farias** (PT-CE)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Romário** (PL-RJ)
Damara Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rosana Martinelli** (PL-MT)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fernando Farias** (MDB-AL)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Flávio Arns* (PSB-PR)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrielli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 27</p> <p>Líder Eliziane Gama - PSD (17)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSD - 15 Otto Alencar (5)</p> <p>Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (19) Lucas Barreto (35)</p> <p>Líder do PT - 8 Beto Faro (41)</p> <p>Vice-Líder do PT Teresa Leitão (33,54)</p> <p>Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (6,26)</p>	<p>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18</p> <p>Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (4)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30)</p> <p>Líder do UNIÃO - 7 Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PL - 13 Carlos Portinho (13)</p> <p>Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50)</p> <p>Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (12,60)</p>
<p>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10</p> <p>Líder Laércio Oliveira - PP (44)</p> <p>Vice-Líder Damares Alves (45)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PP - 6 Tereza Cristina (8)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (7)</p> <p>Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)</p>	<p>Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11</p> <p>Líder Styvenson Valentim - PODEMOS (43,49)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PODEMOS - 7 Rodrigo Cunha (40)</p> <p>Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42)</p> <p>Líder do PSDB - 1 Plínio Valério (48)</p> <p>Líder do PDT - 3 Ana Paula Lobato (51)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (10)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,9)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Jaques Wagner - PT (2)</p> <p>Vice-Líderes Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25)</p>	<p>Oposição</p> <p>Líder Marcos Rogério - PL (63)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)</p>
<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Leila Barros - PDT (52)</p> <p>Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)</p>		

Notas:

- Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
- Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
- Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
- Em 01.02.2023, o Senador **Eduardo Braga** foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
- Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
- Em 01.02.2023, o Senador **Jorge Kajuru** foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016****Finalidade:** destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.**Número de membros:** 11**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 22/06/2016**Leitura:** 13/07/2016**Instalação:** 12/07/2016**MEMBROS**

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes**Telefone(s):** 61 3303 3514**E-mail:** coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
- Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾

Instalação: 28/11/2023

Prazo final: 07/04/2024

Prazo final prorrogado: 22/05/2024

Prazo final prorrogado: 03/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(1,6)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
- Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destituiu o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
- Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
- Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR).
- Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
- Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: coceti@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo final prorrogado: 23/05/2024

Prazo final prorrogado: 17/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(1,4)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	7. Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrielli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
- Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
- Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
- Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz

E-mail: ctia@senado.leg.br



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ⁽⁴⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(1,3)	5.

Notas:

1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.

2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).

3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.

4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas ⁽¹⁾

RELATOR: Edilson Vitorelli ⁽¹⁾

Leitura: 12/04/2024

Instalação: 13/06/2024

Prazo final: 03/02/2025

MEMBROS

Augusto Aras ^(2,3)

Marcelo Navarro Ribeiro Dantas ^(2,3)

Luiz Alberto Gurgel de Faria ^(2,3)

Alberto Bastos Balazeiro ^(2,3)

Edilson Vitorelli ^(2,3)

Aluísio Mendes ^(2,3)

Lilian Maciel ^(2,3)

Sérgio Cruz Arenhart ^(2,3)

Suzana Henriques da Costa ^(2,3)

Andrea de Quadros Dantas ^(2,3)

Sérgio Armanelli Gibson ^(2,3)

Antônio Nabor Areias Bulhões ^(2,3)

Marcus Vinicius Furtado Coêlho ^(2,3)

Benedito Cerezzo Pereira Filho ^(2,3)

Antonio Gidi ^(2,3)

José Bernardo de Assis Júnior ⁽³⁾

Juliana Cordeiro de Faria ⁽³⁾

Márcio Carvalho Faria ⁽³⁾

Roberto P. Campos Gouveia Filho ⁽³⁾

Newton Pereira Ramos Neto ⁽⁴⁾

Ademar Borges de Sousa Filho ⁽⁴⁾

Matheus Casimiro Gomes Serafim ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
- Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrighi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).
- Em 11.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Alberto Bastos Balazeiro, Edilson Vitorelli, Aluísio Mendes, Lilian Maciel, Sérgio Cruz Arenhart, Suzana Henriques da Costa, Andrea de Quadros Dantas, Sérgio Armanelli Gibson, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho, membros desta comissão (ATO nº 9/2024).
- Em 19.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Newton Pereira Ramos Neto, Ademar Borges de Sousa Filho e Matheus Casimiro Gomes Serafim, membros desta comissão (ATO nº 10/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cjprestr@senado.leg.br



9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽²⁾

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Senador Ireneu Orth (PP-RS) ⁽¹⁾

Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾

Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁴⁾

Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽³⁾

Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
- Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 26/2024-BLDEM).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 23/2024-GABLI/BLALIAN).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 26/2024-BLRESDEM).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 2/2024-BLIDEP).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cters@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾

RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/03/2024

Instalação: 10/04/2024

Prazo final: 21/10/2024

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ⁽¹⁾
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁴⁾	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(4,13)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁹⁾	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
- Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
- Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
- Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
- Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
- Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
- Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
- Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
- Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
- Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpiae@senado.leg.br



2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽²⁾	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(2,5,13,48)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(2,44)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	8. Senador Weverton (PDT-MA) ^(2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ^(2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senadora Janáina Farias (PT-CE) ^(4,38,40,42)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,50)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁷⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,17,23,24,27,28,46)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,22,32)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,47)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,34,36)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,43,45,49)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	4. Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



- Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 144](#))
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 121](#))
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 117](#))
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). ([DSF de 06/06/2023, p. 35](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 138](#))
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 101](#))
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 78](#))
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 161](#))
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). ([DSF de 18/10/2023, p. 147](#))
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 200](#))
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 138](#))
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 137](#))
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). ([DSF de 23/11/2023, p. 136](#))
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). ([DSF de 24/11/2023, p. 71](#))
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). ([DSF de 24/11/2023, p. 70](#))
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). ([DSF de 25/11/2023, p. 21](#))
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). ([DSF de 29/11/2023, p. 182](#))
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM).
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG).
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP).
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG).
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	6. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,19)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,9)	2. ^(5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,9)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLREDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLD/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM).
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(5,7)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

Notas:

- Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrielli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrielli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). ([DSF de 31/08/2023, p. 166](#))
- Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). ([DSF de 01/09/2023, p. 54](#))
- Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
- Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,5,79)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(2,5,8,30,37,66,75,76,79)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,5,8,30,41,57,79)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(2,5,8,38,40,76,79,81)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(2,15,19)	8. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,7,8,79)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(17,18)	11. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(17,18,30,39,41,51,52,53,79)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) ^(3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽³⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ^(3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,77,78)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(3,58,59,63,73,74)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(3,60,61,62)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,80)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randalfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 126](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara



- Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolf Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolf Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 22.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolf Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))



37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). ([DSF de 22/11/2023, p. 136](#); [DSF de 28/11/2023, p. 22](#))
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). ([DSF de 07/12/2023, p. 101](#))
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 147](#))
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/12/2023, p. 37](#))
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).



72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDM).
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDM).
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(3,27)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. VAGO ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ⁽²⁸⁾	5. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,23)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(2,24)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,11,16,19,20,25)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,11,26)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogério Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecção, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLI/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). ([DSF de 05/04/2023, p. 106](#))
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). ([DSF de 12/07/2023, p. 109](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 193](#))
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 201](#))
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 402](#))
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLREDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	2. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

Notas:

- Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
- Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
- Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Janaína Farias (PT-CE) ⁽²⁾

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾
Senadora Janaína Farias (PT-CE) ⁽¹⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

- Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).
- Em 03.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1.
Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(1,3)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).

2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

3. Em 04.06.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 100/2024-CE).

*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	6. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(14,26)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ^(2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) ^(19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,11,25)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) ^(1,12,22)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). ([DSF de 10/03/2023, p. 83](#))
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM).
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM).
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,8,15)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. VAGO ^(2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹¹⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrielli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLREDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 75](#))
- Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 103](#))
- Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023-BLREDEM). ([DSF de 20/06/2023, p. 54](#))
- Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). ([DSF de 03/08/2023, p. 113](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))

13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))

14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).

15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLREDEM).

16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(3,6,25)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,8)	6. VAGO ^(3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,11,15,17,18,21,22,24)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecção, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). ([DSF de 09/03/2023, p. 49](#))
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 67](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). ([DSF de 17/03/2023, p. 90](#))
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). ([DSF de 17/03/2023, p. 92](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLIID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). ([DSF de 20/05/2023, p. 15](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 50](#))
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 103](#))
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 204](#))
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Esperidião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
- Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
- Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽²⁾	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(2,26)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ^(2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,12,15,25)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(1,18,23)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Irenéu Orth (PP-RS) ^(1,22)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLREDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 73](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). ([DSF de 28/03/2023, p. 40](#))
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 265](#))
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 199](#))
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 8](#))
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). ([DSF de 11/11/2023, p. 10](#))
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 401](#))
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 148](#))
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). ([DSF de 22/12/2023, p. 13](#))
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(2,16)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(4,14)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	6. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Flávio Azevedo (PL-RN) ^(1,15)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) ^(1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). ([DSF de 10/03/2023, p. 84](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/03/2023, p. 161](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). ([DSF de 18/08/2023, p. 59](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDM). ([DSF de 01/09/2023, p. 55](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 56](#))
- Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDM). ([DSF de 31/10/2023, p. 35](#))
- Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))



13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽³⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,19)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,20,21,30)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Irenu Orth (PP-RS) ^(1,29)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegera a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). ([DSF de 09/03/2023, p. 48](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLREDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 72](#))
- Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). ([DSF de 17/05/2023, p. 213](#))
- Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegera o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). ([DSF de 06/07/2023, p. 261](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 263](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))
- Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 86](#))
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 111](#))
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). ([DSF de 10/08/2023, p. 68](#))
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 200](#))
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDM). ([DSF de 16/08/2023, p. 198](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 165](#))
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). ([DSF de 29/09/2023, p. 53](#))
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 05/10/2023, p. 110](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 15/11/2023, p. 242](#))
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 93](#))
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). ([DSF de 21/12/2023, p. 179](#))
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(3,18)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. VAGO ^(10,13)
VAGO ^(3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,14)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,17)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 130](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida eleger o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). ([DSF de 10/03/2023, p. 85](#))
- Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). ([DSF de 18/03/2023, p. 26](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 18](#))
- Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLREDEM). ([DSF de 04/05/2023, p. 145](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLREDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 73](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). ([DSF de 02/12/2023, p. 88](#))
- Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). ([DSF de 26/10/2023, p. 125](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
- Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽²⁾	1. VAGO ^(5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁵⁾	2. VAGO ^(5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁵⁾	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ⁽⁶⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁶⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁸⁾

Notas:

- Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 263](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 260](#))
- Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 79](#); [DSF de 15/06/2023, p. 79](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 81](#); [DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 52](#))
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). ([DSF de 21/06/2023, p. 366](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
- Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). ([DSF de 21/09/2023, p. 166](#))
- Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
- Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes****PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) ^(1,33)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(1,16,27,28,32)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Ireneu Orth (PP-RS) ^(1,11,12,31)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLREDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 54](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). ([DSF de 27/04/2023, p. 86](#))
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). ([DSF de 28/04/2023, p. 87](#))
- Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 09/05/2023, p. 22](#))
- Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLREDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 212](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG). ([DSF de 26/08/2023, p. 46](#))
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 166](#))
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDM). ([DSF de 31/08/2023, p. 162](#))
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 57](#))
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 168](#))
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 9](#))
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 111](#))
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 112](#))
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 33](#))
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 34](#))
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLRESDM). ([DSF de 26/10/2023, p. 124](#))
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 203](#))
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁴⁾

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽¹⁾	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 05/08/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁴⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	5.

Notas:

- Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
- Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
- Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
- Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(3,6,22)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,18)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Ireneu Orth (PP-RS) ^(13,19)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 52](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 113](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 112](#))
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 105](#))



12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 106](#))
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). ([DSF de 13/04/2023, p. 119](#))
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 120](#))
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). ([DSF de 03/06/2023, p. 34](#))
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLRESDM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽⁷⁾
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(7,29)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁷⁾
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁷⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽⁸⁾	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁰⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁸⁾	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁸⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁸⁾	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	6. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽⁶⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁹⁾

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 264](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 261](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 78](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 57](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 53](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 06/07/2023, p. 260](#))
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 266](#))
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG). ([DSF de 10/08/2023, p. 69](#))
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#); [DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDM). ([DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDM). ([DSF de 13/09/2023, p. 216](#))
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 196](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
25. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO
DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) ^(6,12,20)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁷⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) ^(10,13,17,18,19)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(8,14,16)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLREDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 262](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLREDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 259](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). ([DSF de 17/06/2023, p. 17](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLREDEM).
- Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). ([DSF de 01/07/2023, p. 10](#))
- Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
- Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
- Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 94](#))
- Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). ([DSF de 04/10/2023, p. 160](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
- Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 202](#))
- Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

6ª Designação: 11/03/2013

7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCU DO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



30) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa



NPG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

